



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO V - Nº 1033 - QUINTA-FEIRA 12 DE AGOSTO DE 2010

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Apiacás

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.
CONTRATADO - ARAPAMA - Associação Regional de Apicultores da Amazônia Apiacaense.
CONTRATO Nº - 149/2010
OBJETO - AQUISIÇÃO DE 350 KG DE CASTANHA DO BRASIL.
VALOR- R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais),
PRAZO VIGENCIA - 31/07/2010 A 31/12/2010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.
CONTRATADO- Cícero dos Santos
CONTRATO Nº - 150/2010
OBJETO - AQUISIÇÃO DE LEITE IN NATURA
VALOR- R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)
PRAZO VIGENCIA - 31/07/2010 A 31/12/2010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.
CONTRATADO- Luis Carlos Pereira
CONTRATO Nº - 151/2010
OBJETO - AQUISIÇÃO DE LEITE IN NATURA
VALOR- R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).
PRAZO VIGENCIA - 31/07/2010 A 31/12/2010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.
CONTRATADO- Vagner André Terres
CONTRATO Nº - 152/2010
OBJETO - AQUISIÇÃO DE LEITE IN NATURA
VALOR- R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)
PRAZO VIGENCIA - 31/07/2010 A 31/12/2010

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.
CONTRATADO - HERMOM HOSPITALAR LTDA
CONTRATO Nº - 179/2010
VALOR GLOBAL- R\$ 18.907,45 (dezoito mil novecentos e sete reais e quarenta e cinco centavos)
OBJETO - MOVEIS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA CONSULTORIO ODONTOLOGIO
PRAZO VIGENCIA - 02/08/2010 A 31/12/2010

Prefeitura Municipal de Acorizal

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2010

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Acorizal torna público que a licitação realizada através da TP 04/2010, para aquisição de um veículo tipo ambulância, teve como vencedora a empresa GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA com valor de R\$ 83.100,00 (oitenta e três mil e cem reais).

Acorizal - MT, 12 de agosto de 2010.
Sidinea Figueiredo de Almeida
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Alto Garças

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ROLAND TRENTINI, Prefeito Municipal de Alto Garças, RATIFICA, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 50/2010 emitido pela Comissão Permanente de Licitação, para contratação da empresa IBCDI - Instituto Brasil Cultural de Desenvolvimento Institucional para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria para o Levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento administrativo, contábil e/ou judicial da recuperação financeira dos valores do INSS, do PASEP, do FGTS e da Iluminação Pública, e, revisão da dívida junto ao INSS, fundamentado no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Alto Garças, 11 de Agosto de 2010.

ROLAND TRENTINI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Araputanga

PORTARIA Nº 78/2010

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO.

VANO JOSE BATISTA, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear a senhora **FATIMA APARECIDA MATIAS TOSTA**, para exercer o cargo de **Chefe de Departamento De Administração**, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Araputanga Mato Grosso.

Art. 2.º - Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas anotações e registros.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de agosto de 2010.

Esta portaria foi publicada e fixada no local De costume desta Prefeitura Municipal

VANO JOSE BATISTA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Barra do Garças**RESULTADOS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS
MÊS JULHO DE 2010**

1. Modalidade e N. de Procedimento – CC 044/2010 – Aquisição de reagentes para atender o Laboratório Dr. Arnulfo Cunha Coutinho. Início: 09/06/2010. Abertura: 22/06/2010. Conclusão: 14/07/2010. Dotação: 07.003.10.302.0012.2048.339030-411 – Sec. Saúde. Vencedor: **Protec – Produtos Científicos Ltda.**: Valor: **R\$ 79.889,00.**

2. Modalidade e N. de Procedimento – CC 045/2010 – Contratação de empresa para prestação de serviços com construção de dreno e reconstrução de sarjetas na Av. Borges – Jardim Amazônia II. Início: 17/06/2010. Abertura: 05/07/2010. Conclusão: 07/07/2010. Dotação: 12.002.15.451.0019.2090.339039-315 – Sec. Urb. e Paisagismo. Vencedor: **Silva Construtora & Empreendimentos Ltda.-EPP**: Valor: **R\$ 18.001,82.**

3. Modalidade e N. de Procedimento – CC 046/2010 – Aquisição de material de expediente e kit colônia de férias p/ atender a Sec. Educação e camisetas diversas p/ atender a Sec. Assistência Social. Início: 21/06/2010. Abertura: 16/07/2010. Conclusão: 19/07/2010. Dotação: 05.010.12.366.0010.2037.339030-126 – Sec. Educação; 05.001.12.361.0008.2026.339030-089 – Sec. Educação; 11.002.08.243.0015.2083.339030-289 – Sec. Ação Social. Vencedores: **Shopping do Estudante Confeções Ltda.-ME**: Valor: R\$ 23.655,95 (Lote 01) e R\$ 38.219,50 (Lote 02); **Marina A. dos Santos Confeções - ME**: Valor: R\$ 5.850,00 (Lote 03), R\$ 1.125,00 (Lote 04), R\$ 1.350,00 (Lote 05) e R\$ 2.925,00 (Lote 06). Valor Total: **R\$ 73.125,45.**

4. Modalidade e N. de Procedimento – CC 047/2010 – Contratação de empresa para reforma e ampliação do imóvel onde funciona o Hospital Dia Santo Antônio. Início: 22/06/2010. Abertura: 15/07/2010. Conclusão: 22/07/2010. Dotação: **07.003.10.302.0012.1018.449051-169** – Sec. Saúde. Vencedor: **Barra Construtora Ltda. - ME**: Valor: **R\$ 149.965,93.**

5. Modalidade e N. de Procedimento – PE 019/2010 – Aquisição de peças, baterias, lubrificantes, filtros, pneus, câmaras e serviços para atender convênios SEET e PNATE. Início: 08/06/2010. Abertura: 23/06/2010. Conclusão: 01/07/2010. Dotação: 05.003.12.361.0008.2028.339030-095 – Sec. Educação; 05.003.12.361.0008.2028.339039-097 – Sec. Educação; 05.003.12.361.0008.2028.339030-095 – Sec. Educação. Vencedores: **NAF Peças e Serviços Automotivos Ltda.**: Valor: R\$ 31.500,00 (Lote 01) e R\$ 23.780,00 (Lote 07); **Amorim Máq. Peças, Serviços e Repres. Ltda.**: Valor: R\$ 7.740,00 (Lote 02); **DSPM Com. Prod. Eletroeletrônicos Ltda.-EPP**: Valor: R\$ 5.399,00 (Lote 03); **NA Ativa Comercial Ltda. - EPP**: Valor: R\$ 9.000,00 (Lote 04) e R\$ 159,00 (Lote 08); **Pneus Via Nobre Ltda.**: Valor: R\$ 34.517,12 (Lote 05). Valor Total: **R\$ 112.095,12.**

6. Modalidade e N. de Procedimento – CP 003/2010 – Contratação de empresa de engenharia para construção de unidades de saúde em bairros da cidade. Início: 24/05/2010. Abertura: 22/06/2010. Dotação: 07.004.10.301.0012.1023.449051-190 – Sec. Saúde. Conclusão: **FRACASSADA 01/07/2010.**

NIVALDO MARQUES EVANGELISTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Barra do Garças – Mato Grosso
Barra do Garças, 10 de agosto de 2010.

Prefeitura Municipal de Campo de Júlio

PORTARIA Nº. 063/2010
DE: 19/07/2010

NOMEIA Srª. FRANCISMÉRE RODRIGUES DEPIERE GRANDIS, PARA OCUPAR O CARGO DE PROFESSOR II PEDAGOGIA.

CLAÍDES LAZARETTI MASUTTI, Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º: Nomear a Srª. **Francismére Rodrigues Depiere Grandis**, para exercer o cargo de **Professor II Pedagogia**, na Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Primeiro: A presente portaria tem base legal no Concurso Público realizado através do Edital 001/2010 de 18/03/2010 e homologado pelo Decreto 039/2010 de 24/06/2010.

Parágrafo Segundo: A servidora passará a ser efetiva no cargo após cumprir o Estágio Probatório.

Art. 2º: A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

CLAÍDES LAZARETTI MASUTTI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 064/2010
DE: 19/07/2010

NOMEIA A Srª. JANE REGINA PIZZI CELSO, PARA OCUPAR O CARGO DE PROFESSOR II PEDAGOGIA.

CLAÍDES LAZARETTI MASUTTI, Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º: Nomear a Srª. **Jane Regina Pizzi Celso**, para exercer o cargo de **Professor II Pedagogia**, na Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso. **Parágrafo Primeiro:** A presente portaria tem base legal no Concurso Público realizado através do Edital 001/2010 de 18/03/2010 e homologado pelo Decreto 039/2010 de 24/06/2010.

Parágrafo Segundo: A servidora passará a ser efetiva no cargo após cumprir o Estágio Probatório.

Art. 2º: A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

CLAÍDES LAZARETTI MASUTTI
Prefeita Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

PORTARIA Nº. 065/2010

DE: 19/07/2010

NOMEIA A Srª. MARINÊS DA SILVA, PARA OCUPAR O CARGO DE PROFESSOR II PEDAGOGIA.

CLAÍDES LAZARETTI MASUTTI, Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º: Nomear a Srª. **Marinês da Silva**, para exercer o cargo de **Professor II Pedagogia**, na Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Primeiro: A presente portaria tem base legal no Concurso Público realizado através do Edital 001/2010 de 18/03/2010 e homologado pelo Decreto 039/2010 de 24/06/2010.

Parágrafo Segundo: A servidora passará a ser efetiva no cargo após cumprir o Estágio Probatório.

Art. 2º: A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

CLAÍDES LAZARETTI MASUTTI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 066/2010
DE: 19/07/2010

NOMEIA A Srª. JACIRA TOLIN MACHADO, PARA OCUPAR O CARGO DE PROFESSOR II PEDAGOGIA.

CLAÍDES LAZARETTI MASUTTI, Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º: Nomear a Srª. **Jacira Tolin Machado**, para exercer o cargo de **Professor II Pedagogia**, na Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Primeiro: A presente portaria tem base legal no Concurso Público realizado através do Edital 001/2010 de 18/03/2010 e homologado pelo Decreto 039/2010 de 24/06/2010.

Parágrafo Segundo: A servidora passará a ser efetiva no cargo após cumprir o Estágio Probatório.

Art. 2º: A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

CLAÍDES LAZARETTI MASUTTI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 067/2010

DE: 19/07/2010

NOMEIA A Srª. EVANIR DA COSTA COMIRAN, PARA OCUPAR O CARGO DE PROFESSOR II PEDAGOGIA.

CLAÍDES LAZARETTI MASUTTI, Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º: Nomear a Srª. **Evanir da Costa Comiran**, para exercer o cargo de **Professor II Pedagogia**, na Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Primeiro: A presente portaria tem base legal no Concurso Público realizado através do Edital 001/2010 de 18/03/2010 e homologado pelo Decreto 039/2010 de 24/06/2010.

Parágrafo Segundo: A servidora passará a ser efetiva no cargo após cumprir o Estágio Probatório.

Art. 2º: A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

CLAÍDES LAZARETTI MASUTTI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 068/2010
DE: 19/07/2010

NOMEIA A Srª. GIANE PATRICIA SANTOS DE LIMA, PARA OCUPAR O CARGO DE PROFESSORA II PEDAGOGIA.

CLAÍDES LAZARETTI MASUTTI, Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º: Nomear a Srª. **Giane Patrícia Santos de Lima**, para exercer o cargo de **Professora II Pedagogia**, na Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Primeiro: A presente portaria tem base legal no Concurso Público realizado através do Edital 001/2010 de 18/03/2010 e homologado pelo Decreto 039/2010 de 24/06/2010.

Parágrafo Segundo: A servidora passará a ser efetiva no cargo após cumprir o Estágio Probatório.

Art. 2º: A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

CLAÍDES LAZARETTI MASUTTI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 069/2010
DE: 19/07/2010

NOMEIA A Srª. QUEILA MATHEUS, PARA OCUPAR O CARGO DE PROFESSORA II PEDAGOGIA.

CLAÍDES LAZARETTI MASUTTI, Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º: Nomear a Srª. **Queila Matheus**, para exercer o cargo de **Professora II Pedagogia**, na Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Primeiro: A presente portaria tem base legal no Concurso Público realizado através do Edital 001/2010 de 18/03/2010 e homologado pelo Decreto 039/2010 de 24/06/2010.

Parágrafo Segundo: A servidora passará a ser efetiva no cargo após cumprir o Estágio Probatório.

Art. 2º: A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

CLAÍDES LAZARETTI MASUTTI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 070/2010
DE: 19/07/2010

NOMEIA A Srª. DIANE MARCIA BORGES CHAGAS, PARA OCUPAR O CARGO DE PROFESSORA II PEDAGOGIA.

CLAÍDES LAZARETTI MASUTTI, Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º: Nomear a Srª. **Diane Marcia Borges Chagas**, para exercer o cargo de **Professora II Pedagogia**, na Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Primeiro: A presente portaria tem base legal no Concurso Público realizado através do Edital 001/2010 de 18/03/2010 e homologado pelo Decreto 039/2010 de 24/06/2010.

Parágrafo Segundo: A servidora passará a ser efetiva no cargo após cumprir o Estágio Probatório.

Art. 2º: A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

CLAÍDES LAZARETTI MASUTTI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 071/2010
DE: 19/07/2010

NOMEIA A Srª. JULIANA SIMON, PARA OCUPAR O CARGO DE PROFESSORA II PEDAGOGIA.

CLAÍDES LAZARETTI MASUTTI, Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º: Nomear a Srª. **Juliana Simon**, para exercer o cargo de **Professora II Pedagogia**, na Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Primeiro: A presente portaria tem base legal no Concurso Público realizado através do Edital 001/2010 de 18/03/2010 e homologado pelo Decreto 039/2010 de 24/06/2010.

Parágrafo Segundo: A servidora passará a ser efetiva no cargo após cumprir o Estágio Probatório.

Art. 2º: A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

CLAÍDES LAZARETTI MASUTTI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 072/2010
DE: 19/07/2010

NOMEIA A Srª. LEIDIANA CASTELANS VIEIRA EVANGELISTA, PARA OCUPAR O CARGO DE PROFESSORA II PEDAGOGIA.

CLAÍDES LAZARETTI MASUTTI, Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º: Nomear a Srª. **Leidiana Castelans Viera Evangelista**, para exercer o cargo de **Professora II Pedagogia**, na Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Primeiro: A presente portaria tem base legal no Concurso Público realizado através do Edital 001/2010 de 18/03/2010 e homologado pelo Decreto 039/2010 de 24/06/2010.

Parágrafo Segundo: A servidora passará a ser efetiva no cargo após cumprir o Estágio Probatório.

Art. 2º: A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

CLAÍDES LAZARETTI MASUTTI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

**AVISO DE RESULTADO
PROCESSO LICITATORIO N.º-041/2010.
CARTA CONVITE - N.º-027/2010.**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria **001/2010**, torna publico para o conhecimento dos interessados o resultado da **CARTA CONVITE - N.º-027/2010**, tendo como **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA O COMPLEMENTO DA MERENDA ESCOALR PARA USO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, sagrou-se vencedor: a empresa: **I.L.P. PINHEIRO -ME**. No valor global de **R\$-29.290,00-(Vinte e Nove Mil e Duzentos e Noventa Reais...)**

CANABRAVA DO NORTE-MT- 12/08/2010.

RONILDO DE OLIVEIRA LUZ
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Carlinda

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2010

O Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal Econômico e Social do Vale do Teles Pires- ALAT FLORESTA - MT, através de sua Pregoeira torna Público para amplo conhecimento dos interessados, que encontra se aberto a licitação na modalidade de Pregão presencial 001/2010, interessados poderão adquirir o Edital completo e seus anexos no endereço eletrônico cdivat@hotmail.com ou informações (66) 3525-2000

OBJETO DALICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES EM GERAL E MÃO DE OBRA PARA REVISÃO E MANUTENÇÃO DOS CAMINHÕES E MAQUINAS DO CDIVAT PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/08/2010

HORÁRIO: 09: «Minutos» HORAS.

LOCAL: CDIVAT - Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal Econômico e Social do Vale do Teles Pires- ALAT FLORESTA – MT

ENDEREÇO: Rua U-3, n.º 76, sala 06, 1.º andar - Centro - Alta Floresta – Mato Grosso – Brasil.

Alta Floresta- MT; 12 de Agosto de 2010

Elaine Batista Costa
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Colíder

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 275/2010
Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2367/2010

"INSTITUI A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Celso Paulo Banazeski, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Capítulo I
Dos Objetivos do Plano

Art. 1º. O Sistema Único de Saúde no Município de Colíder é gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, instituição essencial para a garantia do direito à saúde e provedora das ações indispensáveis o seu pleno exercício, através de ações individuais e coletivas de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito do Município de Colíder.

Art. 2º. Esta lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Saúde, conjunto de instrumentos de gestão que torna efetiva a política de recursos humanos da Secretaria da Saúde, sob a orientação dos seguintes princípios:

- I. Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II. Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
- III. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- IV. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- V. Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VI. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VII. Utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;
- VIII. Participação da comunidade;
- IX. Descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:
 - a) Ênfase na descentralização dos serviços para o município;
 - b) Regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;
- X. Integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;
- XI. Conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município na prestação de serviços de assistência à saúde da população;
- XII. Capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e
- XIII. Organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

Capítulo II
Da Finalidade

Art. 3º. Esta Lei estabelece os princípios e as regras de qualificação profissional, habilitação para ingresso, regime de remuneração e estruturação dos cargos pertencentes à Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde no âmbito do Poder Executivo do Município de Colíder.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Profissionais da Saúde, o conjunto de servidores ocupantes de cargos efetivos, que desempenham atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços do Sistema Único de Saúde, em conformidade com os perfis profissionais e ocupacionais necessários.

Título II
Da Estrutura da Carreira dos Profissionais da Saúde

Capítulo I
Da Constituição do Quadro de Pessoal **Art. 5º.** A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde será abrangente,

multiprofissional e desenvolver-se-á dentro dos padrões que integram as áreas de atuação do sistema.

Art. 6º. O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde constitui-se dos servidores efetivos no Serviço Público Municipal, que integram a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, conforme as tabelas em anexo.

Art. 7º. Os cargos de provimento efetivo da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Colider são organizados e observarão notadamente a:

I. Vinculação à natureza das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e aos objetivos da Política de Saúde do Município de Colider, respeitando-se a habilitação exigida para ingresso no cargo, vinculada diretamente ao seu perfil profissional e ocupacional e a correspondente qualificação do servidor;

II. Sistema de formação de recursos humanos e institucionalização de programas de capacitação permanente do Quadro de Pessoal para o Sistema Único de Saúde, mediante integração operacional e curricular com as instituições de ensino nos diferentes graus de escolaridade;

III. Valorização do tempo integral e da dedicação ao serviço;

IV. Adequação dos recursos humanos às necessidades específicas dos segmentos da população que requeiram atenção especial;

V. Aperfeiçoamento profissional e ocupacional mediante programas de formação continuada, formação de especialistas e treinamento em serviço;

VI. Especificidades do exercício profissional decorrente de responsabilidades e riscos oriundos do contato intenso e continuado com os usuários portadores de patologias de caráter especial;

VII. Investidura nos cargos de provimento efetivo da carreira através de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, na forma prevista em lei;

VIII. Adoção de sistema de movimentação funcional na carreira, moldado no planejamento e na missão institucional, no desenvolvimento organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, na motivação e na valorização dos Profissionais do Sistema Único de Saúde;

IX. Avaliação do desempenho funcional, mediante critérios que incorporem os aspectos da missão e dos valores institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, o fazer dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e a qualidade dos serviços por usuários do SUS;

X. Garantia de ampla liberdade de organização no local de trabalho, de expressão de suas opiniões, de idéias, de crenças e de convicções política;

XI. Garantia de condições adequadas de trabalho;

XII. Adoção de uma sistemática de remuneração harmônica e justa que permita a valorização da contribuição de cada servidor para o Órgão e Entidade, através do desenvolvimento das competências exigidas para o cargo;

XIII. Otimização do Sistema Único de Saúde com vistas à dinamização dos seus serviços e à universalização do seu atendimento à população.

Capítulo II

Da Constituição da Carreira

Art. 8º. A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde é constituída de 5 (cinco) cargos:

- I.** Profissional de Nível Superior do SUS;
- II.** Técnico do SUS;
- III.** Apoio de Serviço do SUS;
- IV.** Assistente do SUS
- V.** Cargo Médico.

Art. 9º As atribuições de cada um dos cargos do Quadro de Pessoal da SMS/Colider são assim descritas:

I. PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS: as inerentes, as ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde na sua dimensão Técnico-Científica que requeira escolaridade

de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para ingresso no cargo conforme os anexos I;

II. TÉCNICO DO SUS: as inerentes as ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na dimensão técnico-profissional e que requeiram escolaridade de nível médio e profissionalização específica vinculada ao perfil profissional exigido para ingresso no cargo conforme o anexo II;

III. APOIO DE SERVIÇOS DO SUS: as inerentes aos serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão operativa de atividades de manutenção de infra-estrutura e apoio administrativo que requeiram escolaridade mínima de ensino fundamental completo conforme o anexo III.

IV. ASSISTENTE DO SUS: as inerentes as ações e serviços do Sistema Único de Saúde, que requeiram escolaridade de ensino médio vinculada ao perfil profissional e/ou ocupacional exigidos para ingresso no cargo conforme o anexo IV;

V. MÉDICO: as inerentes, as ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde na sua dimensão Técnico-Científica que requeira escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para ingresso para exercer as atividades na categoria funcional correspondente a medicina, conforme o anexo V.

§ único. Consideram-se, também, como atribuições dos cargos que compõem a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, as atividades decorrentes do exercício de cargos comissionado, constante da respectiva estrutura organizacional da SMS/Colider.

Capítulo III

Da Série de Classes dos Cargos da Carreira

Art. 10. A série de Classes dos Cargos que compõem a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

I – PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS:

Classe A: habilitação específica de grau superior em nível de graduação;

Classe B: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, e especialização na área de atuação;

Classe C: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, e mestrado;

Classe D: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, e doutorado.

II – TÉCNICO DO SUS:

Classe A: habilitação específica em nível médio, e profissionalização específica;

Classe B: habilitação específica em nível médio, profissionalização específica mais 360 horas de cursos de formação continuada;

Classe C: habilitação específica de grau superior em nível de graduação;

Classe D: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, e 360 horas de cursos de formação continuada, ou especialização.

III - APOIO DE SERVIÇOS DO SUS:

Classe A: habilitação em nível de ensino fundamental;

Classe B: habilitação em nível de ensino fundamental, e 360 horas de cursos de qualificação profissional;

Classe C: habilitação em nível de ensino médio;

Classe D: habilitação em nível de ensino médio, e 360 horas de cursos de qualificação profissional.

IV – ASSISTENTE DO SUS.

Classe A: habilitação em ensino médio;
Classe B: habilitação em nível de ensino médio, e 360 horas de cursos de qualificação profissional;
Classe C: habilitação específica de grau superior em nível de graduação;
Classe D: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, e 360 horas que cursos de qualificação profissional ou especialização.

V - MÉDICO

Classe A: habilitação específica de grau superior em nível de graduação;
Classe B: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, e especialização na área de atuação;
Classe C: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, e mestrado;
Classe D: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, e doutorado.

§ 1º Cada Classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 08, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º A carga horária de cursos de qualificação profissional contada para posicionamento na classe não será recontada para efeito de nova progressão horizontal.

a) Carga horária mínima exigida nos cursos de qualificação profissional será de 16 (dezesesseis) horas;

b) Somente serão computados os cursos realizados dentro da área de atuação ou relacionados com a abrangência do SUS.

§ 3º Os títulos de ensino médio, graduação ou pós-graduação deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo ou relacionados com a área de atuação ou correlato com a abrangência do SUS.

Título III Do Regime Funcional, Jornada de Trabalho e Remuneração

Capítulo I Do Ingresso

Art. 11. O ingresso na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Habilitação específica exigida para o provimento de cargo público;
- II. Escolaridade compatível com a natureza do cargo;
- III. Registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido.

§ único. Ao servidor pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, que ingressar em novo cargo da Carreira dos Profissionais do SUS, será garantido o posicionamento no mesmo nível anteriormente ocupado, após, cumprido o estágio probatório.

Seção I Do Concurso Público

Art. 12. Para ingresso na carreira dos profissionais da saúde, exigir-se-á concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ único: o julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de abertura do Concurso.

Art. 13. O concurso público para provimento dos cargos dos profissionais da saúde reger-se-á, em todas as suas fases, pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos públicos, em edital a ser expedido pelo órgão competente, atendendo às demandas do município.

Art. 14. As provas do concurso público para a carreira dos profissionais da saúde deverão abranger os aspectos de formação

geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

Art. 15. De acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde, comprovado a existência de vagas e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores, a Prefeitura realizará no mínimo a cada, 02 (dois) anos, Concurso Público para preenchimento de vagas abertas no Quadro dos profissionais da Saúde.

Art. 16. O concurso público terá a validade até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Capítulo II Das formas de provimento

Seção I Da Nomeação

Art. 17. A nomeação far-se-á:

- I. Em caráter efetivo quando se tratar de cargo em carreira;
- II. Em comissão, para cargo de confiança de livre nomeação e exoneração.

§ Único. A designação, por acesso, para função/cargo de Direção, Chefia, Assessoramento e Assistência, recairá exclusivamente, em servidor de carreira, satisfeito os requisitos de que trata a Lei nº 1.543 de 03 de dezembro de 2003 no artigo 23.

Art. 18. A nomeação para cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

§ Único. Os demais requisitos para ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante progressão, promoção e acesso estão dispostos nesta Lei complementar.

Seção II Da Posse

Art. 19. Posse é o ato da investidura em cargo público, mediante a aceitação expressa das atribuições de serviços e responsabilidades inerentes ao cargo público, com compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 20. Haverá posse nos cargos da carreira do Profissional da Saúde, nos casos de nomeação.

Art. 21. A posse deverá ser efetuada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial.

§ 1º. Com requerimento do interessado, por motivo de força maior, ou caso fortuito, o prazo da posse poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

§ 2º. No caso do interessado não tomar posse no prazo previsto no caput desse artigo tornar-se-á sem efeito a sua nomeação, ressalvado o imprevisto no parágrafo anterior.

§ 3º. A posse poderá ser efetivada mediante procuração específica.

§ 4º. No ato da posse o Profissional da Saúde apresentará, obrigatoriamente, declaração dos bens e valores que constitui o seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não do outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 22. A posse em cargo público dependerá de comprovada aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante inspeção médica oficial.

Seção III Do Exercício

Art. 23. O exercício é efetivo desempenho do cargo para o qual o Profissional da Saúde foi nomeado e empossado.

§ único. Se o Profissional da Saúde não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias após a sua posse, será demitido do cargo.

Seção IV Do Estágio Probatório

Art. 24. Ao entrar em exercício, o Profissional da Saúde nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório conforme a Constituição Federal, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observado os seguintes fatores:

- I. Zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;
- II. assiduidade e pontualidade;
- III. produtividade;
- IV. capacidade de iniciativa e de relacionamento;
- V. respeito e compromisso com a instituição;
- VI. participação nas atividades promovidas pela instituição;
- VII. responsabilidade e disciplina;
- VIII. idoneidade moral.

§ 1º. O servidor em estágio probatório que se encontra afastado do cargo para o qual fora nomeado terá seu estágio probatório suspenso, reiniciando a contagem de tempo ao retorno de suas atividades.

§ 2º. Para aquisição da estabilidade é obrigatória a avaliação especial de desempenho em que o servidor nomeado deverá obter na média de cinco avaliações a somatória acima de 60% da pontuação total considerada.

Art. 25. Seis (06) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação de desempenho de Profissional da Saúde, realizada de acordo com o que dispuser a legislação ou o regulamento pertinente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos do artigo anterior desta Lei.

§ 1º. Para avaliação prevista no caput deste artigo, será constituída comissão paritária constituída pelo Órgão da Saúde e do Sindicato representante dos Profissionais da Saúde nomeada através de portaria, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. O Profissional da Saúde não aprovado no estágio probatório será exonerado, cabendo recurso ao dirigente máximo da saúde do município, assegurada ampla defesa.

Seção V Da Estabilidade

Art. 26. O Profissional da Saúde habilitado em concurso público e empossado em cargo da carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, condicionada a aprovação no estágio probatório.

Art. 27. O Profissional da Saúde estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar ou mediante processo de avaliação periódica de desempenho, assegurados em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

Seção VI Da Readaptação

Art. 28. Readaptação é o aproveitamento do Profissional da Saúde em cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado nos termos da lei vigente.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo da carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§ 3º Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução do subsídio do Profissional da Saúde.

Seção VII Da Reversão

Art. 29. Reversão é o retorno à atividade do Profissional da Saúde aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 30. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, com subsídio integral.

§ único. Encontrando-se provido este cargo, o Profissional da Saúde exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 31. Não Poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Seção VIII Da Reintegração

Art. 32. Reintegração é a investidura do Profissional da Saúde estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidado a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º. Na hipótese do cargo ter sido extinto, o Profissional da Saúde ocupará outro cargo equivalente ao anterior, com todas as vantagens.

§ 2º. O cargo a que se refere o caput desse artigo somente poderá ser preenchido em caráter precário até o julgamento final.

Seção IX Da Recondição

Art. 33. Recondição é o retorno do funcionário estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I. Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II. reintegração do anterior ocupante.

§ único: encontrando-se provido o cargo de origem, o Profissional da Saúde será aproveitado em outro cargo.

Seção X Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 34. Aproveitamento é o retorno do Profissional da Saúde em disponibilidade ao exercício do cargo público.

Art. 35. Disponibilidade é o afastamento temporário do profissional do exercício de suas funções, em virtude de extinção do cargo ou da declaração de sua desnecessidade.

§ 1º. O Profissional da Saúde ficará em disponibilidade remunerada, até o seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 2º. O Profissional da Saúde, em disponibilidade será reconduzido na primeira vaga que ocorrer, considerando a habilitação profissional e equivalência de vencimento ou remuneração, não acarretando prejuízo na sua progressão funcional.

§ 3º. Restabelecido o cargo, ainda que modificado sua denominação, será obrigatoriamente reconduzido o Profissional da Saúde posto em disponibilidade.

Art. 36. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassado a disponibilidade, se o Profissional da Saúde não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Art. 37. Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

Capítulo III
Da Vacância

Art. 38. Vacância do cargo público decorrerá de:

- I. Exoneração;
- II. demissão;
- III. readaptação;
- IV. aposentadoria;
- V. remoção
- VI. posse em outro cargo inacumulável
- VII. falecimento.

Art. 39. A exoneração do cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou de ofício.

§ único – A exoneração de ofício dar-se-á:

- I. Quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II. quando, por decorrência do prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono do cargo;
- III. quando, tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo estabelecido, salvo os casos previstos em Lei.

Art. 40. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I. A juízo da autoridade competente, salvo os cargos ocupados mediante processos eletivos;
- II. a pedido do próprio servidor.

Capítulo IV
Da Jornada de Trabalho

Art. 41. O regime de trabalho dos servidores integrantes deste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos será de:

- I. 10 (dez), 20(vinte), 30(trinta) e 40 (quarenta)horas semanais para os cargos de médico conforme a lei municipal específica.
- II. 30 (trinta) horas semanais para os cargos de fisioterapeutas e terapeuta ocupacional conforme a lei federal nº 8.856, de 1º de março de 1994.
- III. 20(vinte) e 40 (quarenta) horas para os cargos de odontólogo, bioquímico conforme a lei municipal específica.
- IV. 40 (quarenta) horas semanais para os demais cargos contidos nesta lei complementar

§ único. Em caráter excepcional poderão ser alterados os limites mínimos e máximos da carga horária diária, mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde, para fins de atendimento emergencial e padronização dos atendimentos, das categorias, com a finalidade de evitar paralisação e descontinuidade dos serviços, compensando-se no período da jornada de trabalho semanal.

Título IV
Da Movimentação na Carreira

Capítulo I
Da Movimentação Funcional

Art. 42. O desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades:

- I. Por promoção de classe;
- II. por progressão funcional.

Seção I
Da Promoção de classe

Art. 43. A promoção por classe dos Profissionais do Sistema Único de Saúde dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação da qualificação profissional, desde que aprovado em processo contínuo de avaliação, obrigatoriamente, a cada 03 (três) anos.

Seção II
Da Progressão funcional

Art. 44. A progressão funcional por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subseqüente da mesma classe, desde que:

- I. Cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento);
- II. Aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 60% (sessenta por cento) de aprovação.

§1º. As demais progressões, após o término do estágio probatório, ocorrerão a cada 5 (cinco) anos, considerando-se a data de posse do servidor no serviço público de Colíder.

§2º. Decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão horizontal dar-se-á automaticamente.

§3º. As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos e critérios, são as previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e regulamento específico, definido por Comissão Paritária constituída pelo Órgão da Saúde e do Sindicato representante dos Profissionais da Saúde.

Seção III
Da Remoção

Art. 45. Remoção é o deslocamento do Profissional da Saúde a pedido ou por necessidade da saúde, ou por permuta de uma outra unidade de lotação, sem prejuízo à sua situação funcional.

§ 1º. A remoção proceder-se-á:

- I. A pedido;
- II. por permuta;
- III. por motivo de saúde;
- IV. por transferência de um dos cônjuges, quando este for servidor público.

§ 2º. A remoção dar-se-á exclusivamente, em época de férias;

§ 3º. A remoção por motivo de saúde dependerá da inspeção médica oficial, comprovado as razões apresentadas pelo requerente;

§ 4º. A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, do mesmo nível e grau de habilitação.

§ 5º. O removido terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício na nova unidade

Seção IV
Da Distribuição

Art. 46. Os Profissionais da Saúde no desempenho de suas atividades serão distribuídos mediante:

- I. Designação;
- II. lotação;
- III. substituição;
- IV. remoção;
- V. disponibilidade.

Artigo 47. Designação é o ato mediante o qual o Secretário Municipal de Saúde e ou autoridade delegada por ele, determina a unidade ou órgão onde o Profissional da Saúde deverá trabalhar temporariamente.

Art. 48. Lotação é a fixação do profissional da saúde na unidade do PSF (Posto de Saúde Familiar).

Art. 48. A substituição acontecerá, quando convocado e não comparecendo no prazo estipulado na unidade de lotação, de no mínimo 30 (trinta) dias úteis, após designado.

Art. 49. Cedência é o ato através do qual o Chefe do Executivo Municipal coloca o Profissional da Saúde, com ou sem vencimento a disposição de entidades ou órgãos, que exerça atividades no campo da Saúde, sem vinculação administrativa à Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º. Não constitui cedência a investidura em cargo de comissão, na Administração Municipal.

§ 2º. O prazo para cedência, será fixado pelo Chefe do Executivo Municipal atendendo sempre o interesse público.

Capítulo II Da Remuneração

Art. 50. O sistema de remuneração da carreira dos profissionais da saúde estrutura-se através de tabelas remuneratórias contendo os padrões de subsídios fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e complexidade e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo da carreira profissional, sendo obrigatoriamente revisto a cada 12 (doze) meses, sempre no mês de maio.

§ único. O cálculo dos salários correspondente a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Saúde Pública Municipal obedecerá às tabelas anexas.

CLASSE	COEFICIENTE
A	1,00
B	1,15
C	1,25
D	1,35

Profissional de Nível Superior do SUS e Médico

CLASSE	COEFICIENTE
A	1,00
B	1,10
C	1,20
D	1,30

Em Relação aos Níveis

NÍVEIS	COEFICIENTES
1	1,00
2	1,03
3	1,06
4	1,09
5	1,12
6	1,16
7	1,19
8	1,23

Capítulo III Do Enquadramento dos Servidores nas Carreiras

Seção I Do Enquadramento na Classe de Vencimento

Art. 51. Para a identificação da classe à qual pertence o servidor será utilizado a inicial da carreira no Serviço Público Municipal, na data de enquadramento, observado o disposto nos anexos desta lei.

Seção II Do Enquadramento no Nível de Vencimento

Art. 52. O enquadramento dos cargos previstos nesta lei, no nível de vencimento será efetuado automaticamente de acordo com o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal de Colíder, na forma dos anexos desta lei.

§ único. Do enquadramento previsto neste artigo não poderá resultar redução de vencimentos, respeitados o direito adquirido e o princípio da irredutibilidade, o servidor ficará com o vencimento congelado até equiparar-lo ao vencimento estabelecido na tabela.

Título V Do Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais da Saúde

Capítulo I Dos Recursos Humanos

Art. 53. A Política de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, fundamentada nos princípios e regras consignados no art. 2º desta Lei, terá seu eixo constitutivo consubstanciado num sistema de desenvolvimento dos profissionais do SUS, norteando-se, dentre outras, pelos seguintes objetivos:

- I. Inserção direta de contextualização na Política Municipal de Saúde;
- II. Fortalecimento do SUS no Município;
- III. Melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS;
- IV. Enfoque dos profissionais como sujeito do processo social de construção permanente do SUS, favorecendo o desenvolvimento das suas capacidades/potencialidades e do compromisso ético e social com a saúde coletiva;
- V. Fortalecimento e desenvolvimento gerencial dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 54. A Secretaria Municipal de Saúde, dentro de sua competência administrativa, poderá firmar convênios, protocolos de cooperação ou instrumentos equivalentes com instituições ou órgãos federais, estaduais ou municipais, iniciativa privada, Organizações não Governamentais, com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Programa de Qualificação Profissional de forma a racionalizar e integrar os recursos disponíveis.

§ único. Serão observadas, no Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais do SUS, as Normas Regulamentadoras - NR, relativas a Acidentes e Doenças em Decorrência do Trabalho, Saúde Ocupacional e Prevenção de Riscos Ambientais, do Ministério do Trabalho.

Capítulo II Do Programa de Qualificação Profissional

Art. 55. O Programa de Qualificação Profissional será formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de Colíder, devendo conter os seguintes objetivos:

- I. Caráter permanente e atualizado da programação de forma a acompanhar a evolução do conhecimento e dos processos atinentes ao avanço tecnológico da área de saúde;
- II. Universalidade no aspecto do conteúdo técnico-científico e profissional da qualificação, assim como da promoção humana do profissional do SUS como agente de transformação das práticas e modelos assistenciais;

- III.** Ser veículo de sistematização das ações e dos serviços do SUS inscritos na política de saúde do Município de Colíder;
- IV.** Ser instrumento de integração dos parceiros de gestão do SUS, no âmbito federal, estadual e municipal;
- V.** Formação de gerências profissionalizadas para o SUS;
- VI.** Descobrir valores e potenciais humanos para o desenvolvimento de novas atribuições necessárias ao desenvolvimento do SUS;
- VII.** Utilização de metodologias e recursos tecnológicos de ensino à distância que viabilizem a qualificação dos profissionais do SUS.

§1º. Constitui parte integrante e indispensável do Programa de Qualificação Profissional a sua avaliação permanente de forma a identificar a eficácia e o impacto da sua aplicação na melhoria das práticas e da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

§2º. O servidor beneficiado pelo Programa de Qualificação Profissional para o SUS deverá disponibilizar no prazo e condições estabelecidas em regulamento, as informações e conhecimentos obtidos durante sua participação no Programa de Qualificação.

Capítulo III
Do Programa de Avaliação de Desempenho

Art. 56. O Programa de Avaliação de Desempenho, parte integrante do Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais da Saúde, é o instrumento de unificação da Política de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, devendo, na sua concepção, abranger critérios capazes de avaliar, na sua inteireza, a qualidade dos processos de trabalho em saúde, servindo ainda como retro alimentador do Programa de Qualificação para o SUS.

Art. 57. A elaboração das normas disciplinadoras do Programa de Avaliação de Desempenho consubstanciada em legislação específica e, dentre outros, observará:

- I.** O caráter processual, contínuo e anual do Programa de Avaliação de Desempenho;
- II.** A abrangência do processo de avaliação, com fixação de indicadores de desempenho do servidor, que considerem não só a avaliação da sua chefia imediata, como também o processo e as condições de trabalho da sua unidade de lotação e a sua auto-avaliação;
- III.** A valorização do profissional do SUS, pela sua participação em atividades extra-funcionais, assim consideradas aquelas pertinentes ao exercício de funções/atividades de relevância institucional, tais como, execução de projetos, membros de comissões e de grupos de trabalho e instrutor e/ou coordenador de eventos originários do Programa de Qualificação Profissional.

Capítulo IV
Do Programa de Valorização do Servidor

Art. 58. A Secretaria de Municipal de Saúde poderá instituir e regulamentar formas de premiação, destinadas ao servidor efetivo, contratado temporariamente ou estáveis, por serviços prestados ao Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, nas seguintes termos:

- I.** Por desempenho de resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários e/ou servidores do Sistema Único de Saúde;
- II.** Pela apresentação de projetos, inventos, pesquisas científicas, publicações, entre outros, que contribuam para o Sistema Único de Saúde.

§ único. O prêmio de que trata o caput será regulamentado por Portaria do Secretário de Municipal de Saúde, mas não poderá ser representado por moeda corrente.

SEÇÃO I
Da Licença para Qualificação do Profissional

Art. 59. A licença para qualificação profissional dar-se-á com a prévia autorização do Governo do Município e, consiste no afastamento dos Profissionais da Saúde das suas funções, sem prejuízo de seu vencimento e vantagens, assegurada a sua efetividade para todos os

efetivos da carreira, que será concedida para frequência a cursos de pós-graduação, nos níveis de mestrado e doutorado, no País ou exterior, se de interesse da administração.

Seção II

Das Férias

Art. 60. O servidor fará jus, anualmente a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas até 02 (dois) anos no caso de necessidade do serviço ressalvadas se hipótese em que haja legislação específica.

§ 1º. Para o primeiro aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º. É vedado levar á conta de férias, qualquer falta ao serviço.

Art. 61. O pagamento de remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período observando-se o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º. É facultado ao servidor converter um terço das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do seu início.

§ 2º. No calculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias, previsto no artigo 90 do Estatuto do Servidor Publico Lei nº 1543 de 03 de dezembro de 2003.

Seção III
Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 62. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal, o Profissional da Saúde fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com o salário do cargo efetivo.

§ Único. Para fins de licença prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço desde seu ingresso no serviço público municipal.

Art. 63. Não se concederá licença-prêmio ao Profissional da Saúde que, no período aquisitivo:

- I.** Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II.** afastar-se do cargo em virtude de:
 - a)** licença por motivo de doença em pessoa da família, sem subsídio;
 - b)** licença para tratar de interesses particulares;
 - c)** condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
 - d)** afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

§ Único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas.

Art. 64. O número de Profissionais da Saúde em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 65. Para possibilitar o controle das concessões da licença, o órgão de lotação deverá proceder anualmente à escala dos Profissionais da Saúde que estarão em gozo de licença-prêmio.

Capítulo V
Das Concessões e dos Afastamentos

Seção I
Das Concessões

Art. 66. Sem qualquer prejuízo, poderá o Profissional da Saúde ausentar-se do serviço:

- I. Em licença ou férias nos termos fixados, nesta Lei;
- II. cedido, na forma estabelecida nesta Lei;
- III. participar de júri ou for convocado para prestar qualquer outro serviço exigido por Lei;
- IV. afastar-se como candidato a cargo eletivo, pelo período previsto em Lei;
- V. afastar-se para freqüentar cursos de interesse da coletividade;
- VI. afastar-se para realizar estudo ou pesquisa relacionadas com saúde, desde que haja anuência da autoridade competente.
- VII. por 01 (um) dia, para doação de sangue;
- VIII. por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
- IX. por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de:
 - a) casamento,
 - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós.

Art. 67. Será concedido horário especial ao profissional da Saúde estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do órgão, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ único. Para efeito do disposto neste Artigo, será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 68. Ao Profissional da Saúde estudante que mudar de sede no interesse da administração, é assegurado, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independente de vaga, na forma e condições estabelecidas na legislação específica.

§ único. O disposto neste Artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou enteados do profissional da Educação Básica que viva na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

Seção II Dos Afastamentos

Art. 69. Aos profissionais da Saúde fica vedada a disposição, cessão, para o exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da união, do Estado ou do Distrito Federal, dos Municípios, com ônus para o órgão de origem.

§ 1º. Excetua-se os profissionais cedidos para:

- I. Exercer atividades em entidade sindical de classe com ônus para o órgão de origem;
- II. exercício de mandato eletivo, com direito a opção de subsídio;
- III. estudo ou missão no exterior, para freqüência a cursos de atualização, em conformidade com a política saúde pública municipal.

§ 2º. Os atuais profissionais da Saúde que se encontrarem, desde 1º de janeiro de 2010, afastados, cedidos e/ou licença remunerada ou não, legalmente autorizados, somente serão enquadrados quando oficialmente reassumirem o cargo de provimento efetivo.

Art. 70. Na hipótese do inciso III do artigo anterior, o profissional da Saúde não poderá ausentar-se do Município ou do país para estudo ou missão oficial sem a autorização do governo do Município.

§ 1º. O afastamento não excederá 04 (quatro) anos e, fim da missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitido novo afastamento.

§ 2º. Ao profissional da Saúde beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes do decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento.

Art. 71. O afastamento do Profissional da Saúde para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com direito à opção pelo subsídio.

Capítulo VI Do Tempo de Serviço

Art. 72. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano como de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 73. Além das ausências ao serviço, prevista no artigo 66 são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I. Férias;
- II. exercício de cargo em comissão ou de cargos equivalentes em órgão ou entidades dos poderes da União, dos Estados, Município e Distrito Federal
- III. exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do presidente da República, Governo Estadual e Municipal;
- IV. participação no programa de treinamento regularmente instituído;
- V. desempenho de mandato eletivo Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- VI. júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VII. exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito das unidades escolares e de órgãos da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. licenças:
 - a) à gestante, à adotante e à paternidade;
 - b) para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos;
 - c) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
 - d) prêmio por assiduidade;
 - e) por convocação para o serviço militar;
 - f) qualificação profissional;
 - g) licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro
 - h) licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
- i) desempenho de mandato classista.
- IX. deslocamento para a nova sede de que trata esta lei complementar;
- X. participação em competição desportiva estadual e nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior conforme disposto em lei específica.

Art. 74. Contar-se-á apenas para apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

- I. o tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e do recolhimento da previdência social;
- II. o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, distrital, estadual, municipal, anterior ao ingresso no serviço público municipal;
- III. o tempo de serviço relativo ao tiro de guerra.

§ 1º. O tempo de serviço a que se refere o inciso I deste artigo não poderá ser contado em dobro ou com quaisquer outros acréscimos, salvo se houver norma correspondente na legislação municipal.

§ 2º. O tempo em que o Profissional da Saúde Pública esteve aposentado ou em disponibilidade será contado apenas para nova aposentadoria ou disponibilidade.

§ 3º. Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às forças Armadas, em operações de guerra e nas áreas de fronteira.

§ 4º. É vedado a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função em órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e

Município, Autarquia, Fundação Pública, Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública.

Seção I
Da Aposentadoria

Art. 75. Profissional da Saúde será aposentado:

I. Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcional nos demais casos;

II. compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III. voluntariamente:

a) Aos 35 (trinta e cinco) anos de serviços, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com proventos integrais;

b) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacidade, expondiloartrose anquilorante, nefropatia grave, estado avançado do mal de Paget, osteíte deformante, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS).

§ 2º. Nos casos de exercícios de atividades consideradas insalubres ou perigosas, observará o disposto em lei específica.

Art. 76. A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o funcionário atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.

Art. 77. A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º. A aposentadoria por invalidez será procedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º. Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o Profissional da Saúde será aposentado.

§ 3º. O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato de aposentadoria será considerado como de prorrogação de licença.

Art. 78. O provento de aposentadoria será calculado com observância do disposto nesta Lei e revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar o valor do subsídio do Profissional da Saúde em atividade.

Título VI
Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art.79. Os Profissionais da Saúde poderão congregarem-se em sindicato, ou associação de classe, na defesa dos seus direitos, conforme o Artigo 114 do Estatuto do Servidor Público Municipal deste Município e nos termos da Constituição da república.

Art. 80. Em caso de necessidade comprovada, conforme a lei nº 1543 de 03 de dezembro de 2003, poderão ser admitidos no quadro de

pessoal da Secretaria Municipal de Saúde profissionais contratados temporariamente.

§ único. O Profissional contratado temporariamente perceberá remuneração compatível com a habilitação exigida no cargo desta lei Complementar de acordo com a jornada de trabalho, tendo como base a classe e nível inicial.

Art. 81. É assegurado ao profissional do SUS, ativo ou inativo, o recebimento do 13º salário integral no mês correspondente à data natalícia.

Art. 82. Aos servidores em exercício habitual em condições insalubres, tecnicamente comprovadas, fica assegurada a indenização por insalubridade, de acordo com o grau mínimo, médio ou máximo a que estejam expostos, conforme legislação vigente.

Art. 83. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios-X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação vigente.

Art. 84. Todos os servidores que exerçam atividades insalubres, tecnicamente comprovadas, serão submetidos a exame médico oficial a cada 12 (doze) meses, exceto os expostos à radiação ionizante e/ou substâncias tóxicas para os quais o prazo será de 06 (seis) meses.

Capítulo II
Das Disposições Transitórias

Art. 85. O direito referente à remuneração integral constitui-se a partir da aprovação desta lei.

Art. 86. O enquadramento na Carreira dos Profissionais da Saúde do Município de Colíder dar-se-á da seguinte forma:

I. Para os atuais servidores efetivos, que se encontram lotados na Secretaria Municipal de Saúde na data da publicação desta lei complementar:

a) Temporariamente, pelo grau de escolaridade e tempo de serviço com subsídio dos Anexos desta lei complementar;

II. Os servidores declarados estáveis no serviço público, nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, serão designados para o exercício das funções referentes aos cargos criados nesta lei complementar, obedecidas as exigências e requisitos pertinentes aos cargos.

§ 1º Para efeito de enquadramento nesta lei complementar dos atuais servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde observar-se-ão os seguintes critérios:

I. Promoção por classe, correspondente à classe, obedecerá à titulação prevista no artigo 12 desta lei complementar;

II. progressão funcional, correspondente ao nível, levar-se-á em conta o tempo de serviço público prestado à administração direta do Município.

Capítulo III
Das Disposições Finais

Art. 87. O quadro permanente dos servidores estatutários efetivos do Município de Colíder será estruturado em conformidade com as disposições desta Lei, combinadas com as normas instituidoras do Plano Geral de Cargos no Serviço Público Municipal, e demais disposições aplicáveis à espécie.

Art. 88. As disposições, e vantagens da presente Lei somente são aplicáveis e se estendem aos servidores estatutários efetivos submetidos aos preceitos e demais normas reguladoras desta Lei, sujeito ao regime jurídico estatutário, de conformidade com os princípios constitucionais e com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 89. Os efeitos financeiros desta lei complementar ficam condicionados à existência de previsão orçamentária.

Art. 90. Os profissionais efetivos que ocupam cargos na Secretaria Municipal de Saúde terão sua transposição automática para o regime deste Estatuto.

§ único. Os profissionais que se julgarem, prejudicados com seu enquadramento, por considerá-lo em desacordo com a lei, poderá requerer reconsideração do respectivo ato.

Art. 91. Os funcionários do Quadro de profissionais do SUS no exercício de suas funções serão enquadrados no prazo máximo de 60 dias, após a publicação desta lei.

Art. 92. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colider, em 09 de agosto de 2010.

Celso Paulo Banazeski
Prefeito do Município

Anexo I
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS

Nível	Referencia	Classe			
		A	B	C	D
1	1,00	3.204,22	3.845,06	4.165,49	4.485,91
2	1,03	3.300,35	3.960,42	4.290,45	4.620,49
3	1,06	3.396,47	4.075,77	4.415,42	4.755,06
4	1,09	3.492,60	4.191,12	4.540,38	4.889,64
5	1,12	3.588,73	4.306,47	4.665,34	5.024,22
6	1,16	3.716,90	4.460,27	4.831,96	5.203,65
7	1,19	3.813,02	4.575,63	4.956,93	5.338,23
8	1,23	3.941,19	4.729,43	5.123,55	5.517,67

Anexo I B
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR - 30 horas
Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional

Nível	Referencia	Classe			
		A	B	C	D
1	1,00	2.403,17	2.883,80	3.124,11	3.364,43
2	1,03	2.475,26	2.970,31	3.217,84	3.465,36
3	1,06	2.547,35	3.056,83	3.311,56	3.566,30
4	1,09	2.619,45	3.143,34	3.405,28	3.667,23
5	1,12	2.691,54	3.229,85	3.499,01	3.768,16
6	1,16	2.787,67	3.345,21	3.623,97	3.902,74
7	1,19	2.859,77	3.431,72	3.717,70	4.003,67
8	1,23	2.955,89	3.547,07	3.842,66	4.138,25

Anexo II
TÉCNICO DO SUS - 40 horas
Agente Administrativo II, Instrutor de Cursos Livres, Técnico em Enfermagem, Técnico em Estatística, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Radiologia, Técnico em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental.

Nível	Referencia	Classe			
		A	B	C	D
1	1,00	741,79	890,15	964,33	1.038,51
2	1,03	764,04	916,85	993,26	1.069,66
3	1,06	786,30	943,56	1.022,19	1.100,82
4	1,09	808,55	970,26	1.051,12	1.131,97
5	1,12	830,80	996,97	1.080,05	1.163,13
6	1,16	860,48	1.032,57	1.118,62	1.204,67
7	1,19	882,73	1.059,28	1.147,55	1.235,82
8	1,23	912,40	1.094,88	1.186,12	1.277,36

Anexo III
APOIO DE SERVIÇOS DO SUS - 40 horas

Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheira, Maqueiro, Recepcionista, Telefonista, Vigia e Zeladora.

Nível	Referencia	Classe			
		A	B	C	D
1	1,00	530,96	637,15	690,25	743,34
2	1,03	546,89	656,27	710,96	765,64
3	1,06	562,82	675,38	731,66	787,94
4	1,09	578,75	694,50	752,37	810,24
5	1,12	594,68	713,61	773,08	832,55
6	1,16	615,91	739,10	800,69	862,28
7	1,19	631,84	758,21	821,40	884,58
8	1,23	653,08	783,70	849,01	914,31

Anexo IV
ASSISTENTE DO SUS 40 horas

Agente Administrativo I, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas, Inspetor Sanitário, Motorista.

Nível	Referencia	Classe			
		A	B	C	D
1	1,00	686,62	823,94	892,61	961,27
2	1,03	707,22	848,66	919,38	990,11
3	1,06	727,82	873,38	946,16	1.018,94
4	1,09	748,42	898,10	972,94	1.047,78
5	1,12	769,01	922,82	999,72	1.076,62
6	1,16	796,48	955,78	1.035,42	1.115,07
7	1,19	817,08	980,49	1.062,20	1.143,91
8	1,23	844,54	1.013,45	1.097,91	1.182,36

Anexo VI A
Médico Clínico Geral - 40 horas

Nível	Referencia	Classe			
		A	B	C	D
1	1,00	10.253,48	12.304,18	13.329,52	14.354,87
2	1,03	10.561,08	12.673,30	13.729,41	14.785,52
3	1,06	10.868,69	13.042,43	14.129,30	15.216,16
4	1,09	11.176,29	13.411,55	14.529,18	15.646,81
5	1,12	11.483,90	13.780,68	14.929,07	16.077,46
6	1,16	11.894,04	14.272,84	15.462,25	16.651,65
7	1,19	12.201,64	14.641,97	15.862,13	17.082,30
8	1,23	12.611,78	15.134,14	16.395,31	17.656,49

Anexo V B –
Médico Clínico Geral - 30 horas

Nível	Referencia	Classe			
		A	B	C	D
1	1,00	7.690,11	9.228,13	9.997,14	10.766,15
2	1,03	7.920,81	9.504,98	10.297,06	11.089,14
3	1,06	8.151,52	9.781,82	10.596,97	11.412,12
4	1,09	8.382,22	10.058,66	10.896,89	11.735,11
5	1,12	8.612,92	10.335,51	11.196,80	12.058,09
6	1,16	8.920,53	10.704,63	11.596,69	12.488,74
7	1,19	9.151,23	10.981,48	11.896,60	12.811,72
8	1,23	9.458,84	11.350,60	12.296,49	13.242,37

Anexo V C
Médico Clínico Geral - 20 horas

Nível	Referencia	Classe			
		A	B	C	D
1	1,00	5.126,74	6.152,09	6.664,76	7.177,44
2	1,03	5.280,54	6.336,65	6.864,70	7.392,76
3	1,06	5.434,34	6.521,21	7.064,65	7.608,08
4	1,09	5.588,15	6.705,78	7.264,59	7.823,41
5	1,12	5.741,95	6.890,34	7.464,53	8.038,73
6	1,16	5.947,02	7.136,42	7.731,12	8.325,83
7	1,19	6.100,82	7.320,98	7.931,07	8.541,15
8	1,23	6.305,89	7.567,07	8.197,66	8.828,25

MENSAGEM Nº. 038/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este projeto é uma decisão de governo que visa sobretudo, aprimorar a carreira dos servidores municipais que atuam na Secretaria de Saúde, uma vez que a profissionalização implantada e aprimorada pelo Sistema Único de Saúde/SUS em todo país, requer, cada vez mais a uniformização de cargos no setor, resguardando as peculiaridades de cada município.

A proposta foi construída de maneira democrática, desde 2005 amplamente debatida, quando, na Secretaria Municipal de Saúde se instalou uma Comissão composta por funcionários, das diversas categorias do setor, que passaram a dialogar com o nosso governo, na ocasião com o Secretário de Saúde.

Esse exercício dialógico, ficou por algum tempo estagnado. Em 2009, foi retomado, sendo reformulada a Comissão de Servidores, ocasião em que se estabelece uma nova velocidade no aprimoramento do texto, debatido entre a referida comissão e as Secretarias de Gestão Pública que passou a conduzir as conversações, a qual somou com a Secretaria de Saúde na construção definitiva do consenso da proposta.

E natural que haja talvez algumas indagações acerca de seu mérito, por parte de alguns servidores. Contudo Governo e Comissão trabalharam arduamente para estreitar distancias entre o ideal e o possível.

Os avanços vão desde a reformulação dos cargos, passando principalmente pelo estabelecimento de *novos critérios na progressão de carreira*, com a contagem de todo tempo de serviço (progressão vertical) e com a consideração de níveis de capacitação e escolaridade (progressão horizontal) ambos para efeito de enquadramentos.

Com isto, haveremos de ampliar a carga motivacional dos servidores teoricamente melhorando as possibilidades da qualidade do serviço público prestado aos municípios.

Por fim, a Administração lembra que estará fazendo esforço em honrar este compromisso, uma vez que com receitas incertas e despesas progressivamente crescentes, estamos, pois quase no limite de nossas condições, porquanto reiteramos que mesmo sendo aprovado, o Governo Municipal precisará de um tempo de 120 dias para implantação definitiva do novo Plano.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a encaminhar o citado Projeto de Lei à apreciação dos Ilustres Membros da Câmara de Vereadores, que com toda a certeza haverão de entender os motivos aqui aduzidos, para aprová-lo na íntegra.

Cordialmente,

CELSO PAULO BANAZESKI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO nº 116/2010

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR.

Excelentíssimo Senhor CELSO PAULO BANAZESKI, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei orgânica do Município e a Lei 100/87 de 03 de dezembro de 1987,

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado o resto a pagar processado do exercício financeiro de 2006 conforme descrito abaixo:

NE	DOTAÇÃO	DATA	CREDOR	VALOR
1592	11.004.15.452.0035.2062 -3390.36.000000	11/04/06	MARIA AMELIA ZAPATA LORITE	7.750,00

Considerando que houve a rescisão contratual com este credor por não execução dos serviços contratados, e que o empenho fora liquidado de forma equivocada sem a competente execução dos serviços contratados.

Art. 2º Fica cancelado o resto a pagar processado do exercício financeiro de 2008 conforme descrito abaixo:

NE	DOTAÇÃO	DATA	CREDOR	VALOR
1805	07.002.12.361.0017.1017 -4490.51.000000	11/04/06	A. L. GALADINOVIC CONSTRUTORA	0,01

Considerando que a despesa fora executada conforme contrato porem ao final restou um saldo R\$ 0,01 (um centavo).

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso em 06 de Agosto de 2010.

Celso Paulo Banazeski
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 309/2010
Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2368/2010

“PROMOVE ALTERAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI 1764/2005”

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, Celso Paulo Banazeski, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Colider – MT aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 235 da Lei 1764/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 235.....

V.....

§ 1º - O proprietário terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art. 2º - O Art. 237 da Lei 1764/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 237- A Contribuição de Melhoria será paga em uma única vez ou em prestações mensais, conforme definido em edital.

Art. 3º - Ficam revogados todos os parágrafos do Art. 237.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider MT, em 11 de agosto de 2010.

Celso Paulo Banazeski
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de confresa

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro oficial, designado pela portaria nº. 106/2010 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão presencial nº 23/2010, do tipo Menor Preço por Item, para Aquisições de 02 Patrulha Agrícola Mecanizada e Equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Agricultura, no dia 01/09/2010 às 13:30 horas, conforme Lei 8.666 de 21/06/1993 suas alterações posteriores, o Edital poderá ser consultado e adquirido na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Confresa e ou pelo e-mail: pregaoconfresa@hotmail.com das 10:00 às 15:00 horas até 03 dias antes da realização do Certame. Confresa 10 de Agosto de.2010

PREFEITURAMUNICIPALDE CONFRESA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro oficial, designado pela portaria nº. 106/2010 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão presencial nº 24/2010, do tipo Menor Preço, para Aquisições de 01 Veiculo 0k tipo Caminhonete pik up , para atender as necessidades da Secretaria municipal de Agricultura, no dia 02/09/2010 às 08:00 horas, conforme Lei 8.666 de 21/06/1993 suas alterações posteriores, o Edital poderá ser consultado e adquirido na Sala de Licitações da Prefeitura

Municipal de Confresa e ou pelo e-mail: pregaoconfresa@hotmail.com das 10:00 às 15:00 horas até 03 dias antes da realização do Certame. Confresa 11 de Agosto de.2010

Prefeitura Municipal de Contriguação

PORTARIA Nº 057/2008

Dispõe sobre a nomeação de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, **DAMIÃO CARLOS DE**

LIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo a Srª **ANDREA JULIANE WIEDERKEHR**, CPF nº

968.777.079.15, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviço em Saúde (Auxiliar de Enfermagem), na localidade do Vale Verde, lotada na Secretaria

Municipal de Saúde, com remuneração prevista no Anexo da Lei Municipal nº 018/2005 de 16 de Dezembro de 2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos

e Carreira e Remuneração para os Funcionários da Saúde.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 10 de Março de 2008.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI

Chefe de Expediente

PORTARIA Nº 042/2007

Dispõe sobre a nomeação de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, **DAMIÃO CARLOS DE**

LIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo a Srª **ELIANE DE SOUZA MEDEIROS**, CPF nº 021.122.674.26, para ocupar o cargo de

Especialista em saúde 40 horas semanais (Enfermeira), convocada pelo Edital de Convocação 004/2007, com remuneração prevista no Anexo IV da Lei

Municipal nº 018/2005 de 16 de Dezembro de 2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração para os Funcionários da Saúde.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 01 de Março de 2007.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 201/2006

Dispõe sobre a nomeação de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, **DAMIÃO CARLOS DE**

LIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para provimento efetivo o (a) Sr. (a) **PAULO CESAR DANTAS LIMA**, CPF nº

593.977.721.04, para ocupar o cargo APOIO OPERACIONAL, convocado (a) pelo Edital de Convocação 017/2006, com remuneração prevista no Anexo

III da Lei Municipal nº 017/2005 de 16 de Dezembro de 2005 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração para os profissionais da

Educação Básica do Município.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 04 de Setembro de 2006.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente

Prefeitura Municipal de Figueirópolis

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 044/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste
CONTRATADO: D. M. C. BENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EPP
Objeto do Aditivo: Supressão do item 28, constante do Lote 05 do Pregão Presencial 003/2010 cuja denominação é Mangueira de 20mm compressão P. A. D. 100 metros.

Valor suprimido: R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos).
Figueirópolis D'Oeste – MT, 07 de julho de 2010.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 044/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste
CONTRATADO: D. M. C. BENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EPP
Objeto do Aditivo: Reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, no remanescente da quantidade de Cimento.

Valor Aditado: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Dotação: 06.001.04.122.0013.2014.33.90.30 -

07.001.12.361.0013.2016.33.90.30 -

05.003.17.512.0013.2013.33.90.30

Fundamentação Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 26 de julho de 2010.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO 014/2010

Na Publicação do Extrato do segundo Termo Aditivo do contrato 006/2009, realizada no Jornal Oficial dos Municípios - AMM do dia 10/08/2010, pag. 09, **ONDE SE LÊ:** CONTRATO 041/2010 - RESCISÃO AMIGAVEL, **LEIA – SE:** CONTRATO 014/2010 - RESCISÃO AMIGAVEL

Figueirópolis D'Oeste – MT, 12 de agosto de 2010.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de General Carneiro

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2010

A Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT, nos termos dos itens 9.9 e 9.10 do Edital nº. 001/2010,

visando atender ao princípio da publicidade;

Considerando a aplicação das provas objetivas e práticas no dia 27/06/2010

RESOLVE:

I – Divulgar a listagem final e parcial dos candidatos aprovados com vaga e

classificados no Concurso Público nº. 001/2010 conforme o anexo único que integra este Edital Complementar;

II – Definir prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma

prevista no item 10.2.1. alínea "d" do Edital nº. 001/2010, contado da data da

publicação deste Edital Complementar;

III – Comunicar que o referido resultado se encontra à disposição dos interessados no

Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT e no site

www.acpi.inf.com.br;

IV – Comunicar que a listagem contendo as notas individuais dos candidatos se

encontra em poder desta comissão à disposição dos interessados em caso de

dúvidas;

V – Ficam ainda convocados os candidatos classificados aos cargos de: Agente

Administrativo II, Contador, Controlador Interno, Bioquímico, Enfermeiro, Psicóloga,

Assistente Social, Enfermeiro – PSF - Paredão Grande, Nutricionista e Professor III –

Licenciatura Plena Pedagogia, a apresentarem os títulos conforme item 5.2 e subitens

do edital 001/2010, no período de 03/08 a 05/08/2010 no horário de expediente da

Prefeitura Municipal;

VI – O candidato a qualquer cargo de nível superior, com a única finalidade de prova

de título, detentor de diploma, certificado de especialização, mestrado ou doutorado

deverá apresentar o documento correspondente ao título na sede da Prefeitura

Municipal, em fotocópia legível e autenticada em cartório via protocolo ou por

intermédio do Correio com registro em sedex, no período determinado no item acima,

utilizando para tanto do formulário para Apresentação de Títulos, constante no Anexo

II do edital nº. 001/2010.

General Carneiro – MT, em 02 de agosto de 2010.

CHIRLEY VIEIRAARRAISTALON

Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso nº 001/2010

Resultado Final do Concurso Público 001/2010
Anexo Único do Edital Complementar nº 010/2010

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
Cargo: (10) AGENTE ADMINISTRATIVO I			
RENATA LAZARA DE ARAUJO	00797	8,00	1º
MARA NELMA VIEIRA ARAIS	00807	7,33	2º
LAURO LOPES LEANDRO PARIKO EKUREU	00486	7,33	3º
KERLY DE SOUZA NEVES	01115	7,31	4º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
RAFAEL DUARTE DOS SANTOS	01129	7,26	5º
GRAZIELLE MARQUES LUIZ	00608	7,14	6º
KELBY PEREIRA MOREIRA	00842	6,83	7º
JOSE THIAGO MORAIS LIRA	01201	6,81	8º
EDUARDO RIBEIRO DA SILVA	00067	6,64	9º
THAIS DE PAULA DIAS BELÉM	01186	5,83	10º
JOÃO BATISTA DA SILVA FARESEN	00341	5,67	11º
FAGNER RICARDO PEREIRA GOVEIA	00952	5,33	12º
MARLI ALVES BRITO	00454	5,00	13º
Cargo: (11) ELETRICISTA			
ANGELO MOREIRA DOS SANTOS	00041	7,67	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
FABRICIO GOMES NUNES MORAIS	00264	7,33	2º
Cargo: (12) FISCAL DE TRIBUTOS			
THIAGO VINICIUS PEREIRA CAMILO	00019	6,95	1º
IVANIR PEREIRA LIMA	00015	5,00	2º
Cargo: (13) FISCAL SANITARIO			
FERNANDO CAVALCANTE FARIAS	00567	7,33	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
DIVINO MOREIRA SANTOS	00392	6,67	2º
ROZANGELA ALVES PEREIRA	00308	5,67	3º
FABIO LIMA LIBERALESSO	01263	5,33	4º
Cargo: (14) TECNICO DE ENFERMAGEM			
EDEZIA GOMES DA SILVA	00873	8,33	1º
MARCIA BENTO DAVID	00732	6,67	2º
MARCIA HELENA DIAS DA COSTA	00018	6,33	3º
KATE MEIRE CAMARGO INACIO	00101	6,00	4º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
MARIA BENEDITA DA SILVA	00225	5,00	5º
IRACEMA PEREIRA LONGUINHO	00811	5,00	6º
Cargo: (15) ALMOXARIFE			
NÃO HOUVE APROVADOS			
Cargo: (16) AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
RENATA CRISTINA DO CARMO PEREIRA	01333	8,33	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
ANA FÁBIA LEANDRO	00162	5,00	2º
Cargo: (17) AUXILIAR DE FARMACIA			
ENILDIS CARDOSO LAURIANO	00869	8,33	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
JACKLINE MOREIRA DOURADO	01290	7,67	2º
SAMARA LIONES GONZAGA	00229	7,33	3º
ALESSANDRA MAZZARDO	00230	7,00	4º

Resultado Final do Concurso Público 001/2010
Anexo Único do Edital Complementar nº 010/2010

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
FLÁVIA LIMA LIBERALESSO	00912	6,67	5º
SANDRA PACHECO DE OLIVEIRA	00650	6,33	6º
LIAMARCIA MOREIRA DE ARAUJO	00796	6,00	7º
PÂMELLA PÉTRIA PEREIRA SIMON BARBOSA	00344	5,67	8º
Cargo: (18) AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL			
MARIZETE HELENA PEREIRA DA SILVA	00385	6,33	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
RAQUEL SANTANA TEIXEIRA	01330	6,33	2º
FLAVIANE SOUZA DUARTE	00971	6,00	3º
LUCIENE MOREIRA DA SILVA	01166	5,67	4º
CLARA KARIELY SOUZA LEMES	00467	5,00	5º
Cargo: (19) OPERADOR DE ETA			
PATRICIA SOUSA DA SILVA	00958	7,33	1º
LUIZ HENRIQUE FLOREZI	00417	6,33	2º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
JACKSON LENNON RONDON KOEKUDU	01208	6,00	3º
ALEX LEITE CRVALHO	00762	5,67	4º
DENIS NAZARINO MARQUES DE SOUSA	00723	5,67	5º
Cargo: (20) AUXILIAR DE LAVANDERIA			
MARCIA CONCEICAO DA COSTA	00080	8,00	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
MARIA CELIA GOMES	00462	7,50	2º
MARIA FERREIRA DE SOUZA	00874	7,50	3º
ANGELA LOPES DA FONSECA	00868	6,50	4º
Cargo: (21) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
LUCIMA JOVINA LEITE	00254	9,50	1º
CLEIDIANE DA SILVA NEVES	00821	9,50	2º
IVANY PEREIRA DOS SANTOS	00806	9,50	3º
FLEURY KIEGEWA EKUREU	01217	9,50	4º
MARIA DIVINA PAZ GOUVEIA	00059	9,50	5º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
PAULA ANDREIA COSTA DA SILVA	00372	9,50	6º
ELIZANGELA QUEIROZ TEIXEIRA	00463	9,50	7º
ALMIR SANDRE RONDON	00800	9,00	8º
RODRIGO COSTA LIMA	00876	9,00	9º
CARLA LETICIA MAZZARDO	00973	9,00	10º
FABIO JUNIOR IMECEBA	01086	8,50	11º
MARIZETH MARTINS DOS REIS	00942	8,50	12º
OSMAR RODRIGUES AROENOGUAIJWU	00763	8,50	13º
SERGIO NATALINO OMAKUDA	00636	8,50	14º
DEUZELIA SOUZA SANTOS	00251	8,00	15º
ISMAY ABREU DE ARRUDA	00252	8,00	16º
ROBSON GUIMARÃES OLIVEIRA	00248	8,00	17º
VALDIRENE DE SOUZA NETO	00410	8,00	18º
JANAINA SUZE FAUSTINO DA SILVA	01265	8,00	19º
LEONARDO DE SOUZA NERES	01335	8,00	20º
VALDEVINO BOENO NERES	01342	8,00	21º
CRISTINA NEVES DA SILVA	00398	8,00	22º

Resultado Final do Concurso Público 001/2010
Anexo Único do Edital Complementar nº 010/2010

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
ALMERY DE SOUSA COSTA DA SILVA	00415	7,50	23º
ISAAC DOS SANTOS TABO EKUREU	00445	7,50	24º
CLEUNICE GUIMARÃES DA SILVA	00745	7,50	25º
LUCIANA ALVES DE MELO	00923	7,50	26º
JUCÉLIA NUNES FERREIRA	01317	7,50	27º
CLEIDE MARIA TAVARES	00092	7,50	28º
ELENICE SIRIQUEIRA DOS SANTOS	00364	7,00	29º
TEODORO CLEMENTINO MAREGE KADOJIBA	01192	7,00	30º
MARISTELA PEREIRA RIOS DE JESUS	00683	7,00	31º
DENIZE LOPES OCEREUDO	00819	7,00	32º
ALTAIR LOPES TOROGUIA	00469	7,00	33º
MARGARETH TACHER OLIVEIRA DE ABREU	00500	7,00	34º
ELIETE VIEIRA DE SOUSA	00526	7,00	35º
WILIA CAMARGO ALVES	00134	7,00	36º
DELIENE MOREIRA SILVA	00034	7,00	37º
JOSÉ MARIA GOMES DE ALMEIDA	00279	7,00	38º
SHUMAKER FARESIM ADÓ EKUREU	01216	7,00	39º
GONÇALO MARQUES KOETARO	01043	7,00	40º
KELLEM SUZANY DUARTE	00148	7,00	41º
CLEIDE ABREU DE ARRUDA FONSECA	00169	6,50	42º
JULIA RODRIGUES DE PAULA ARRUDA	00039	6,50	43º
LILIANE ALVES RODRIGUES	00938	6,50	44º
ESTENIA GARCIA NOGUEIRA RODRIGUES	00960	6,50	45º
EDSON SOUSA CRUZ	00145	6,50	46º
GLAUCIA DIAS LEDIO	00411	6,50	47º
GRACIELI GRUTZMANN DE OLIVEIRA	00219	6,50	48º
DORVALINA DE OLIVEIRA NERES	00507	6,50	49º
SILVANY MARIA DA SILVA	00173	6,00	50º
ROSANGELA PEREIRA DAS NEVES	00048	6,00	51º
MARIA SALETE MERI KUADAGA	00640	6,00	52º
DEBORA REGINA PEREIRA LIMA	00823	6,00	53º
WESLIZANGELA FARIAS BELO DE SOUSA	00750	6,00	54º
WILLIAN CARLOS ADUGOENAU	01169	5,50	55º
MARLY CONCEIÇÃO DA SILVA	00043	5,50	56º
ELVIUZA GOMES DA SILVA	00017	5,50	57º
ADEMILSON PEREIRA DE SOUSA	00935	5,50	58º
SONILDA SOARES DA SILVA	00459	5,00	59º
CLEUDES ETERNO DA SILVA	00168	5,00	60º
RIVAIR JOSE SOARES DE OLIVEIRA	00292	5,00	61º
MARINALVA DA SILVA	00502	5,00	62º
Cargo: (22) GARI			
IRAMAR CABRAL DE FREITAS	00501	9,50	1º
NELIO PEREIRA DA SILVA	00070	7,00	2º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
MARIA ASSUNÇÃO DA SILVA	00643	7,00	3º
CELSO BORAİKARE	00484	7,00	4º
ELIZANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA	00746	6,00	5º
ALEX SANDRO LEANDRO FERNANDES	00461	5,50	6º
EDILSON FLAVIO GOMES DA SILVA	00586	5,50	7º

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

**Resultado Final do Concurso Público 001/2010
Anexo Único do Edital Complementar nº 010/2010**

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
GUSTAVO BAIPORO	01334	5,00	8º
Cargo: (23) GUARDA			
CARLOS AUGUSTO COSTA TALON	00730	10,00	1º
MARCOS VELOSO OLIVEIRA	01200	10,00	2º
TALES GOMES AIRES	01295	9,50	3º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
DIVINO PEREIRA DE JESUS	01260	9,50	4º
SUENIO LELIS DOS SANTOS	00865	9,50	5º
LAZARO ALVES DOS SANTOS	01164	9,00	6º
ALAN LAID GOMES DE OLIVEIRA	00719	8,50	7º
LUIZ FERNANDO MAZZARDO	00781	8,50	8º
AMILTON RODRIGUES DOS SANTOS	00434	8,50	9º
WESLEY SILVA MAUERVERCK	01176	8,00	10º
MODESTO ORTIZ FERREIRA	00780	8,00	11º
EDEJALMA LUIZ BATISTA DA SILVA	01297	8,00	12º
EVANDRO ARRAIS DE CARVALHO	00808	8,00	13º
CLAUDIO LUZ MARQUES	01255	7,50	14º
DIVINO APARECIDO SANTOS FREITAS	00914	7,50	15º
RONEY GOMES DA SILVA	00867	7,00	16º
JOÃO VAZ	00544	7,00	17º
DEVYSON DA CONCEIÇÃO AGUIAR	00331	7,00	18º
JOAO BATISTA DA SILVA FILHO	00988	7,00	19º
JUCIENY PEREIRA DE ALMEIDA	00885	7,00	20º
ALEAMES LEANDRO FERNANDES	00063	6,50	21º
MAILSON PEREIRA LIMA	00825	6,50	22º
DAYAN CAVALCANTE PEREIRA	00042	6,00	23º
NAPOLEÃO OLIVEIRA BORGES	00188	6,00	24º
RENATO RIBEIRO MORAES DOS SANTOS	00834	5,00	25º
ELIAS TSAREPTE TSEREWAROTÔWE	01074	5,00	26º
ADEMIR APARECIDO PRESTES	00259	5,00	27º
Cargo: (24) MERENDEIRA			
ELISMAR FERREIRA DA CRUZ	00030	10,00	1º
LISLENY CRISTINA DE ARAUJO	00631	9,50	2º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
ROSANGELA VICENTE DOS SANTOS	00491	9,00	3º
ELIANE BATISTA DA SILVA	00315	9,00	4º
ROGERIA CABRAL GOULART	00137	8,50	5º
MICHELLY DE SOUZA ORTIZ	01254	8,00	6º
ADELINA IKUIETAGA	01163	8,00	7º
CLÉIA DA SILVA BARROS	00803	8,00	8º
JUDITE GOMES DE SOUZA CAMPOS	00580	8,00	9º
LORECI GRUTZMANN	00451	8,00	10º
LEILA MARTINS DA SILVA	00804	8,00	11º
ROSILEI MOREIRA DE SOUZA	00235	7,50	12º
FRANCISCA COSTA DE SOUZA	00290	7,50	13º
LUCIANA PERIRA JORECKI	00739	7,50	14º
IDALINA IKUIE EIMEJERAGO	01313	7,00	15º
LAURA SILVA DE ALMEIDA	00312	7,00	16º
MAURA RODRIGUES DA COSTA	00685	7,00	17º

**Resultado Final do Concurso Público 001/2010
Anexo Único do Edital Complementar nº 010/2010**

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
VITALINA TORI IEDO	01234	6,50	18º
CLAUDELENE WA'UTOMODZA'É BUTA'AWÉ	00377	6,50	19º
ORDALIA FERREIRA DOS SANTOS	00569	6,50	20º
PAULA REGINA DE SOUZA FERREIRA	00322	6,50	21º
FERNANDA RODRIGUES LIMA	01319	6,00	22º
ELITANIA LEANDRO ARARU EKUREUDO	00775	6,00	23º
SIMONE JOWARE ETOGIWUDO	00827	6,00	24º
LUCENIR FRANCISCA DE SOUSA	00752	6,00	25º
ROSIDETH MOREIRA BELO	00131	6,00	26º
TAIZE MARIZA KOGUETARO	00768	5,50	27º
EVA MARIA DE SALES ARRUDA	00695	5,00	28º
VALDIRENE SANTOS MARIANO	00829	5,00	29º
Cargo: (25) TECNICO DE INFORMATICA			
ROGÉRIO DOMINGOS DOS SANTOS FACHINI	00023	7,83	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
RICARDO DALLA -NORA	01067	7,83	2º
Cargo: (26) TECNICO EM SAÚDE BUCAL			
LUZIA PEREIRA LIMA	00028	6,00	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
LUZIA DE FATIMA DA SILVA	00955	5,67	2º
Cargo: (29) GUARDA - PAREDAO GRANDE			
EDUARDO KRUEGEL DE SOUZA	00975	9,00	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
TOMAZ BENEDITO PORTELLA FONTES	00396	8,50	2º
EDRIANO BARBOSA DE MORAES	00820	6,00	3º
Cargo: (30) AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-PAREDÃO GRANDE			
NÃO HOVE APROVADOS			
Cargo: (31) AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS			
RENAN CARLOS RODRIGUES DA SILVA	01242	8,50	1º
ANGELA CRISTINA BUSANELO CAETANO	00365	8,50	2º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
MARCOS GLEYB OLIVEIRA DA SILVA	01102	8,50	3º
CLAUDEIR OLIVEIRA DA SILVA	00999	7,83	4º
NAYARA DE CARVALHO	01247	7,67	5º
ROSÂNGELA NUNES FERREIRA DIAS LIMA	01261	7,33	6º

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Resultado Parcial do Concurso Público 001/2010
Anexo Único do Edital Complementar nº 010/2010

Nome	Inscrição	Média	Classificação
Cargo: (1) AGENTE ADMINISTRATIVO II			
PAULO DE MORAES FARIAS	00525	7,50	1º
LUIS FERNANDO OLIVEIRA ARRAIS SILVA	01243	7,50	2º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
FRANCES MOREIRA DE QUEIROZ	00851	7,50	3º
MARCEL CARLOS LOPES FÉLIX	00618	7,50	4º
LEIDIANE DOS SANTOS RODRIGUES	01253	7,50	5º
WALDINETH PAULA GOMES DA SILVA	00013	7,50	6º
LEONARDO DE SOUZA ALVES	00996	7,25	7º
CLEBER WESLEY SOUSA GUIMARÃES	00654	7,00	8º
VERENA PINHEIRO DA COSTA	00887	7,00	9º
FREDERICO ARAÚJO DE PAULA	01190	6,75	10º
CRISTINA BUSANELLO	00021	6,00	11º
PAULO RICARDO INDIO SOUZA	00233	6,00	12º
DILEI LIMA CAMPOS	01070	5,75	13º
FABIANNA KEDMA FERREIRA VALADAO	01205	5,75	14º
GILDA MARIA RODRIGUES	00906	5,50	15º
SANDRO WESLEY PINHEIRO DA SILVA	00522	5,50	16º
RAFAEL FRANCISCO DE SOUZA	00792	5,50	17º
MARCEL GUIMARAES	00774	5,25	18º
AMANDA GUIMARAES	00773	5,25	19º
Cargo: (2) ASSISTENTE SOCIAL			
TELMA MORAES LIMA DE OLIVEIRA	00175	7,75	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
ADELI ARLETE LENZ	01078	7,50	2º
FERNANDA JAQUELINE DE MELO	00183	6,50	3º
NEIRY SILVA FREITAS	00576	5,50	4º
LUZENIL MARIA DA SILVA LIMA	00552	5,00	5º
Cargo: (3) BIOQUIMICO			
NOELE AMORIM VILELA	00661	8,50	1º
FABRÍCIO MOREIRA COSTA	00014	8,25	2º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
PEDRO HENRIQUE PEREIRA PROCÓPIO	00198	8,25	3º
POLLYANE DE ALCANTARA CAMPOS SOUSA	00253	7,75	4º
MARIANE SILVA SOUZA	01000	7,50	5º
ERICKA KALIZE ROSAL LOPES DALLA-NORA	00585	7,25	6º
HELTHIENY SUZI DIAS MENEZES	00726	6,75	7º
DANNY LAURA GOMES FAGUNDES	00159	6,50	8º
ELLEN ELIANE FERREIRA	01122	6,25	9º
DENIZE PATRICIA DA SILVA	01029	6,25	10º
SUMAYA CAMPOS DE AZEVEDO	00016	6,25	11º
RUBIAN TRINDADE DA SILVA	00384	6,25	12º
SILVIA RAQUEL BRANDÃO CAVALCANTE	00714	5,75	13º
LUANA MORES	01233	5,75	14º
ANTÔNIO MORAES DA SILVA.	01146	5,50	15º
ROSANGELA GLORIA PAIVA	00243	5,00	16º
DOUGLAS SCHUSTER	01118	5,00	17º
Cargo: (4) CONTADOR			
LAYZA GRACYELLY FRANÇA AMORIM	00676	6,50	1º

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Resultado Parcial do Concurso Público 001/2010
Anexo Único do Edital Complementar nº 010/2010

Nome	Inscrição	Média	Classificação
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
ÉRICO GUSTAVO TOMAZ DA SILVA	01052	5,75	2º
ALEXANDRO SILVA COELHO	01287	5,25	3º
Cargo: (5) CONTROLADOR INTERNO			
WELMA ALEIXO DA SILVA	00961	8,25	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
RINALDO TAVEIRA RIBEIRO	00992	8,00	2º
GHIANY APARECIDA GUEDES	00509	6,75	3º
RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA	00818	6,50	4º
ROZILMA ALVES DE MORAES	01095	6,50	5º
TAMIRES ARAUJO LIMA	00184	6,25	6º
Cargo: (6) ENFERMEIRO			
JARBAS GUIDAO FILHO	01016	8,25	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
HEDINO PEREIRA DA SILVA	00672	7,50	2º
PATRICIA FERNANDES MASSMANN	00363	7,50	3º
BÁRBARA JANE FONSECA SOUZA	00616	7,25	4º
LUANA LEÃO SANTOS	01251	6,75	5º
HUMBERTO RODRIGUES NETO	00117	6,50	6º
GISELE MOSCHEN ORTIGARA	01057	5,75	7º
CARLA FERREIRA REMPEL SANTOS	01151	5,75	8º
JUSSILENE MATOSO PANIAGO	01053	5,75	9º
JUSSARA CARLOS DA SILVA	00455	5,25	10º
AFANNAZIO JAZADJI FERREIRA BERTO	01018	5,25	11º
ROSANGELA ALVES DE MORAES	00556	5,00	12º
Cargo: (7) PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA			
BEATRIZ CARNEIRO DE SOUZA CIPPOLLINE	00056	8,00	1º
MARCIA REJANE LIONIS GONZAGA TEIXEIRA	00468	6,67	2º
NILCÉIA DE SOUZA ORTIZ	00870	6,50	3º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
SINDRA LUCIA SOBRINHO FERREIRA	00211	6,50	4º
IDENIZ MARIA RODRIGUES DOS SANTOS RAGGIOTTO	01059	6,33	5º
ERICA FRANCISCA BORGES	00947	6,00	6º
LAURA REZENDE DE LIMA	00872	5,33	7º
ROSELAINE VOIGT	00670	5,17	8º
Cargo: (8) PSICOLOGA			
NALVA RIBEIRO VIANA	00026	8,25	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
RAFAEL JOSÉ TRICHES NUNES	00272	7,75	2º
EULLER JAMISON LOPES SACRAMENTO	00072	6,75	3º
BRUNA MALDANER CRESTANI	00878	6,75	4º
MARISA GABE AMÉRICO	00816	6,50	5º
DAYANNE PIMENTEL SOARES	01178	5,75	6º
Cargo: (9) NUTRICIONISTA			
JULIANA SAMARTINO DE BARROS	00044	7,75	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
TÁSSIA CASSIMIRO VIGATO	00994	7,75	2º
ANNA PAULA DE MATOS	00664	7,50	3º

Resultado Parcial do Concurso Público 001/2010
Anexo Único do Edital Complementar nº 010/2010

Nome	Inscrição	Média	Classificação
FABIANA GOMES FERREIRA	00202	6,50	4º
RENNAD BRENO MONTEMEZZO	01056	6,25	5º
RENATA KELE DE AMORIM MONGE	00096	6,25	6º
ROSA SCHNEIDER	00432	6,25	7º
ADNA ROSANNY DOS REIS VIEIRA	01138	6,00	8º
Cargo: (27) ENFERMEIRO - PSF - PAREDÃO GRANDE			
JOELMA DA SILVA GOULART	00812	6,75	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
ILMA SILVA NEVES	00711	6,75	2º
ALINE CRISTINA DA SILVA COSTA	00686	6,50	3º
DOMINGOS SAVIO RODRIGUES CARVALHO	00086	6,50	4º
RÚBIA MARCELA RODRIGUES MORAES	00854	6,50	5º
EDIÁLIDA COSTA SANTOS	00824	6,50	6º
BRENDA RENATA TABORELLI DA SILVA	01025	5,75	7º
LEODIANA DA SILVA MEDEIROS CORONEL	01022	5,75	8º
ELISAMA GOETZ	00402	5,75	9º
IZA KAROLYNE SILVA DE ASSIS	00614	5,75	10º
KETHYLYNN ZEFERINO	00150	5,50	11º
ANDREIA SILVA DE OLIVEIRA	00547	5,50	12º
DANIELA BUENO VILELA	00285	5,25	13º
Cargo: (28) PROFESSOR III-LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA - PAREDÃO GRANDE			
VIVIANE SILVA COELHO NEVES	00674	5,83	1º

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 186/2010

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de publicidade e propaganda, para desenvolver trabalhos de divulgação em rádio de matérias do interesse da municipalidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Guarantã do Norte/MT

DATA: 06/07/2010

CONTRATADA: L. R. MENA E CIA LTDA

VALOR GLOBAL R\$ 19.980,00

Guarantã do Norte/MT, 19 de julho de 2010

Mercidio Panosso
Prefeito Municipal

* Reproduz-se por ter saído incorreto

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de Jauru**AVISO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO 024/2010**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Jauru torna publico aos interessados, que o Pregão presencial nº. 024/2010, cuja abertura ocorreria no dia 20 de Agosto às 8:00 horas, fica prorrogado para o dia 24 de Agosto, no mesmo horário e local, por motivo de mudanças no anexo I do Edital.

JAURO-MT, 12 de Agosto de 2010.

Sara Ferreira Ramalho
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Juína**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO**

Mês: Julho/2010

CONTRATO: 558/2010

TERMO ADITIVO Nº: 082/2010

CONTRATADO (A): TATIANE NAYARA CELESTINO

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Microscopista 40 horas, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

DATA: 02/07/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR:** R\$ 3.424,80

CONTRATO: 595/2010

TERMO ADITIVO Nº: 083/2010

CONTRATADO (A): ROSELI DE LIMA

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Técnico de Alimentação Escolar 40 horas, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DATA: 06/07/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/10/2010 – **VALOR:** R\$ 1.955,00

CONTRATO: 496/2010

TERMO ADITIVO Nº: 084/2010

CONTRATADO (A): ELIZA FERREIRA DA LUZ

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Regente Médio 30 horas, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DATA: 02/07/2010 – **VIGÊNCIA:** 22/12/2010 – **VALOR:** R\$ 4.602,74

CONTRATO: 588/2010

TERMO ADITIVO Nº: 085/2010

CONTRATADO (A): MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

DATA: 08/07/2010 – **VIGÊNCIA:** 03/08/2010 – **VALOR:** R\$ 510,00

CONTRATO: 582/2010

TERMO ADITIVO Nº: 086/2010

CONTRATADO (A): CLAUDINEI DO NASCIMENTO HENRIQUE

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

DATA: 04/07/2010 – **VIGÊNCIA:** 02/08/2010 – **VALOR:** R\$ 510,00

CONTRATO: 137/2010

TERMO ADITIVO Nº: 087/2010

CONTRATADO (A): VALERIA RAMIRES TORREZ

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Agente Administrativo II 40 horas, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

DATA: 03/07/2010 – **VIGÊNCIA:** 03/08/2010 – **VALOR:** R\$ 670,24

CONTRATO: 172/2009

TERMO ADITIVO Nº: 088/2010

CONTRATADO (A): MARIA ELAINE DE OLIVEIRA LEATTI

OBJETO: Contratação temporária do servidor (a) no cargo de Técnico de Manutenção e Infra Estrutura 40 horas, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DATA: 02/07/2010 – **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 – **VALOR:** R\$ 3.043,00

PORTARIA Nº 1.978/2010

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º 1022/2008.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor **GERALDO DIAS FLORES**, mat. 33, ocupante do cargo de **Técnico em Transporte**, lotado (a) na Secretaria Mun. de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de **01/06/2008 a 31/05/2009** e período de gozo de **02/06/2010 a 01/07/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **02 de junho** de 2010.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

PORTARIA Nº 2.101/2010

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1.º **REMOVER** o Sr. **LEANDRO AZENHA HENEMAN**, mat. 1372, servidor (a) ocupante do cargo de **TECNICO DE GESTAO ESCOLAR**, da Secretaria de Educação e Cultura/CEI Dom Franco Dalla Vale para a **CEI Nosso Lar**, a partir do dia **01 de julho** de 2010.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **01 de julho** de 2010.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.102/2010

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **Licença Médica por motivo de doença em pessoa da família**, a Sra. **ALEXSANDRA BASSIS DE MARCENA**, mat. 4430, servidor (a) ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, durante o período de **28/06/2010 a 07/07/2010**, conforme dispõe a Lei nº 1.022/2008.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo os seus efeitos em 28/06/2010.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **01 de julho** de 2010.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.103/2010

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de **Agente Comunitário de Saúde**, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica **EXONERADA A PEDIDO**, do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, a Sra. **VANESSA ISABELA ALVES PERES**, mat. 1074, portador (a) da cédula de identidade nº 20482655 SSP/MT e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob n.º 028.629.891.00, a partir do dia **02 de julho de 2010**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **02 de julho de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.104/2010

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º **1022/2008**.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor **GERALDO DIAS FLORES**, mat. **33**, ocupante do cargo de **Técnico em Transporte**, lotado (a) na Secretaria Mun. de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de **01/06/2009 a 31/05/2010** e período de gozo de **02/07/2010 A 31/07/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **02 de Julho de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.105/2010

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º **1022/2008**.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares a servidora **MARIA GENI DA SILVA**, mat. **247**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, lotado (a) na Secretaria Mun. de Saúde/Depto de Saúde, referente ao período aquisitivo de **06/04/2006 a 05/04/2007** e período de gozo de **02/07/2010 A 31/07/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **02 de Julho de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.106/2010

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º **1022/2008**.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor **MIGUEL DE SOUZA MAGALHAES**, mat. **1365**, ocupante do cargo de **Técnico de Infra-Estrutura, Mat. e Ambiental**, lotado (a) na Secretaria Mun. de Educação e Cultura/ Escola Paulo Freire, referente ao período aquisitivo de **01/06/2005 a 31/05/2006** e período de gozo de **02/07/2010 A 31/07/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **02 de Julho de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.107/2010

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º **1022/2008**.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares a servidora **ANA MARIA DA SILVA**, mat. **627**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Mun. de Assistência Social/Lar dos Idosos, referente ao período aquisitivo de **21/05/2007 a 20/05/2008** e período de gozo de **05/07/2010 A 03/08/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **05 de Julho de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.108/2010

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º **1022/2008**.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor **APARECIDO AVELINO DE SA**, mat. **616**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Mun. de Infra-Estrutura/Depto Limpeza Urbana, referente ao período aquisitivo de **01/01/2000 a 31/12/2000** e período de gozo de **04/07/2010 A 02/08/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 04/07/2010.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **05 de Julho de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.
ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.109/2010

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º **1022/2008**.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares a servidora **CACILDA APARECIDA VIEIRA**, mat. **332**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Mun. de Saúde/Hospital Municipal, referente ao período aquisitivo de **04/01/2003 A 03/01/2004** e período de gozo de **04/07/2010 A 02/08/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 04/07/2010.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **05 de Julho de 2010**.
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.
ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.110/2010

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º **1022/2008**.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares a servidora **ELENICE DOS SANTOS PEREIRA**, mat. **334**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Mun. de Saúde/Hospital Municipal, referente ao período aquisitivo de **04/01/2003 A 03/01/2004** e período de gozo de **05/07/2010 A 03/08/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **05 de Julho de 2010**.
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.
ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.111/2010

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º **1022/2008**.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares a servidora **ELIZANGELA SOUZA NUNES**, mat. **519**, ocupante do cargo de **Agente Administrativo II**, lotado (a) na Secretaria Mun. de Saúde/Banco de Sangue, referente ao período aquisitivo de **11/03/2006 a 10/03/2007** e período de gozo de **05/07/2010 A 03/08/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **05 de Julho de 2010**.
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.
ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.112/2010

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º **1022/2008**.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor **EURICO CARVALHO PEREIRA**, mat. **909**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Mun. de Infra-Estrutura/Depto Limpeza Urbana, referente ao período aquisitivo de **25/04/2006 A 24/04/2007** e período de gozo de **05/07/2010 A 03/08/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **05 de Julho de 2010**.
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.
ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.113/2010

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º **1022/2008**.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares a servidora **JANEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA RICARDO**, mat. **782**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) no Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de **16/02/2007 a 15/02/2008** e período de gozo de **05/07/2010 A 03/08/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **05 de Julho de 2010**.
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.
ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.114/2010

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º **1022/2008**.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor **JOSE AFONSO DA SILVA**, mat. **395**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Mun. de Agricultura/Depto Agricultura, referente ao

período aquisitivo de **22/03/2008 a 21/03/2009** e período de gozo de **05/07/2010 A 03/08/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **05 de Julho de 2010**.
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.
ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.115/2010

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares a servidora **LEILA DE JESUS ANDRADE**, mat. **521**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Mun. de Saúde/Hospital Municipal, referente ao período aquisitivo de **11/03/2006 a 10/03/2007** e período de gozo de **05/07/2010 A 03/08/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **05 de Julho de 2010**.
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.
ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.116/2010

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares a servidora **LUCELIA ALVES NOATTO**, mat. **791**, ocupante do cargo de **Agente Administrativo II**, lotado (a) na Secretaria Mun. de Finanças e Administração/Depto Administração, referente ao período aquisitivo de **25/02/2006 a 24/02/2007** e período de gozo de **05/07/2010 A 03/08/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **05 de Julho de 2010**.
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.
ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.117/2010

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares a servidora **LUZINEIDE DE OLIVEIRA MIRANDA**, mat. **1239**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Mun. de Saúde/PSF, referente ao período aquisitivo de **06/07/2008 A 05/07/2009** e período de gozo de **05/07/2010 A 03/08/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **05 de Julho de 2010**.
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.
ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.118/2010

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor **NIUFLAVIO LINO DUARTE**, mat. **273**, ocupante do cargo de **Técnico Agrícola**, lotado (a) na Secretaria Mun. de Agricultura/Depto Agricultura, referente ao período aquisitivo de **01/09/2007 a 31/08/2008** e período de gozo de **05/07/2010 A 03/08/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **05 de Julho de 2010**.
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.
ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.119/2010

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor **ROBERTO LEATTI**, mat. **841**, ocupante do cargo de **Motorista I**, lotado (a) na Secretaria Mun. de Infra-Estrutura/Depto Estradas e Rodagens, referente ao período aquisitivo de **09/11/2007 a 08/11/2008** e período de gozo de **05/07/2010 A 03/08/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **05 de Julho de 2010**.
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.
ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.120/2010

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso

III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º1022/2008.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor **SEVERINO DOMINGOS GUIMARAES**, mat. **387**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Mun. de Infra-Estrutura/Depto Obras e Serviços Urbanos, referente ao período aquisitivo de **23/02/2007 a 22/02/2008** e período de gozo de **05/07/2010 A 03/08/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **05 de Julho de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.121/2010

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º1022/2008.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares a servidora **SILVANA APARECIDA DOS SANTOS SANTANA**, mat. **608**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Mun. de Saúde/PSF, referente ao período aquisitivo de **08/05/2006 A 07/05/2007** e período de gozo de **05/07/2010 A 03/08/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **05 de Julho de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.122/2010

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º1022/2008.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares a servidora **VANILDA DOS REIS**, mat. **1056**, ocupante do cargo de **Agente Administrativo I**, lotado (a) na Secretaria Mun. de Saúde/Hospital Municipal, referente ao período aquisitivo de **18/05/2006 a 17/05/2007** e período de gozo de **05/07/2010 A 03/08/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **05 de Julho de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.123/2010

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º1022/2008.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares a servidora **VILMA FIGUEIRA MOYA**, mat. **618**, ocupante do cargo de **Vigia**, lotado (a) na Secretaria Mun. de Saúde/Hospital Municipal, referente ao período aquisitivo de **14/05/2007 a 13/05/2008** e período de gozo de **05/07/2010 A 03/08/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **05 de Julho de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.124/2010

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º1022/2008.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor **WANDERLEY AVELINO DA SILVA**, mat. **514**, ocupante do cargo de **Vigia**, lotado (a) na Secretaria Mun. de Infra-Estrutura/Depto Obras e Serviços Urbanos, referente ao período aquisitivo de **11/03/2007 a 10/03/2008** e período de gozo de **05/07/2010 A 03/08/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **05 de Julho de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.125/2010

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º1022/2008.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares a servidora **DIANA BRINGEL SOUSA**, mat. **1526**, ocupante do cargo de **Professora Classe C 30 hs**, lotado (a) na Secretaria Mun. de Educação e Cultura/CEI Menino Jesus, referente ao período aquisitivo de **11/02/2009 a 10/02/2010** e período de gozo de **06/07/2010 A 04/08/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **06 de Julho de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.126/2010

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no **Concurso Público nº. 001/2007**, para admissão ao Serviço Público Municipal.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica **NOMEADO**, para o cargo de **Vigia**, com a carga horária de **40 horas semanais**, o Sr. **RODRIGO MATEUS**, mat. **5404**, portador (a) da cédula de identidade nº. 1568835-6 SSP/MT e inscrito (a) no CPF sob nº 014.611.111.70, a partir do dia **07 de julho de 2010**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **07 de Julho de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.127/2010

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Municipal n.º **1022/2008**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder 24 (vinte e quatro) meses de **Licença Para Tratar de Interesse Particular**, ao Sr. **ALEXANDRE SONZA MULLER**, mat. 1236, servidor (a) ocupante do cargo de **Técnico Desportivo Classe A 20 hs**, durante o período de gozo **09/07/2010 a 08/07/2012**, com retorno em **09/07/2012**, **sem ônus** para Prefeitura Municipal de Juína, como determina a legislação em vigor.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **09 de julho de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.128/2010

SÚMULA: Prorroga Licença Maternidade a Servidora que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder mais 60 (sessenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE**, a Sra. **TANIA CORSI DE SOUZA**, mat. **883**, servidora ocupante do cargo de **Professora Classe C 30 hs**, durante o período de **10/07/2010 a 07/09/2010**, com retorno ao serviço no dia **08/09/2010**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **09 de julho de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.129/2010

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **Licença Médica por motivo de doença em pessoa da família**, a Sra. **IVONETE EVANIR DE OLIVEIRA**, mat. **4936**,

servidor (a) ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, durante o período de **14/07/2010 a 14/07/2010**, conforme dispõe a Lei nº 1.022/2008.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo os seus efeitos em 28/06/2010.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **14 de julho de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.130/2010

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar a **Licença Médica por motivo de doença em pessoa da família**, a Sra. **MARIA HILDA PANAS HELATCZUK**, mat. **129**, servidor (a) ocupante do cargo de **Professor Classe C 30 hs**, durante o período de **16/07/2010 a 07/08/2010**, conforme dispõe a Lei nº 1.022/2008.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **16 de julho de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.131/2010

SÚMULA: Prorroga Licença Maternidade a Servidora que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder mais 60 (sessenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE**, a Sra. **EUGENIA CORREA AMARILHA DOS SANTOS**, mat. **342**, servidora ocupante do cargo de **Técnico de Alimentação Escolar**, durante o período de **17/07/2010 a 14/09/2010**, com retorno ao serviço no dia **15/09/2010**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **16 de julho de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.132/2010

SÚMULA: Concede Licença Maternidade a Servidora que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE**, a Sra. **JOSIANY ALVES DE SOUZA**, mat. **5257**, servidora ocupante do cargo de **Nutricionista 40 hs/SUS**, durante o período de **19/07/2010 A 15/11/2010**, com retorno ao serviço no dia **16/11/2010**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **19 de Julho de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.133/2010

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º **1022/2008**.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares a servidora **IONE CRISTINA DE ARAUJO**, mat. **4432**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado (a) na Secretaria Mun. de Saúde/PACS, referente ao período aquisitivo de **20/07/2009 A 19/07/2010** e período de gozo de **20/07/2010 A 18/08/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **20 de Julho de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.134/2010

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Municipal n.º **1022/2008**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder 24 (vinte e quatro) meses de **Licença Para Tratar de Interesse Particular**, a Srª. **ELANA CLEMENTE DOS SANTOS**, mat. 30, servidor (a) ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, durante o período de gozo **22/07/2010 a 21/07/2012**, com retorno em **22/07/2012, sem ônus** para Prefeitura Municipal de Juína, como determina a legislação em vigor.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **22 de julho de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.135, DE 26 DE JULHO DE 2010.

Nomeia os Membros da Subcomissão Técnica da Tomada de Preços n.º **012/2010**, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal n.º **12.232/2010** e com o Edital da Tomada de Preços n.º **012/2010**,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam nomeados os seguintes Membros da Subcomissão Técnica que irá analisar as propostas técnicas apresentadas na Tomada de Preços n.º **012/2010**, cujo objeto é a contratação de agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, em conformidade com a Ata do Sorteio Público realizado em **26/07/2010**, às 09:00 horas, no Departamento de Licitação, do Poder Executivo do Município de Juína-MT, que da presente Portaria passa a ser parte integrante:

Mario Pereira Alvim Assessor do Departamento de Comunicação e Marketing
Danielle Fialkoski Fogaça Formada em Propaganda e Publicidade - UNIC
Salmo Ciriaco da Silva Formado em Marketing - UNOPAR

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em 26 de Julho de **2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.136/2010

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de **Agente Administrativo II**, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica **EXONERADO A PEDIDO**, do cargo de **Agente Administrativo II**, a Srª. **TALITA MOREIRA CAVALHEIRO**, mat. 805, portador (a) da cédula de identidade nº 14504782 SSP/MT e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob n.º 956.214.231.00, a partir do dia **10 de Julho de 2010**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 10 de julho de 2010.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **28 de Julho de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.137/2010

SÚMULA: Prorroga Licença Maternidade a Servidora que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder mais 60 (sessenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE**, a Sra. **ANDREIA ROSA DE SOUZA MATTEUS**, mat. **485**, servidora ocupante do cargo de **Técnico de Manutenção e Infra-Estrutura**, durante o período de **31/07/2010 a 28/09/2010**, com retorno ao serviço no dia **29/09/2010**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **31 de julho de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.138/2010

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – CEDER, a Sra. **JUCELIA CLARA NUNES DE SOUZA**, mat. **527**, servidora ocupante do cargo de **Assistente Social 20 hs**, do Quadro Pessoal do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Juína/MT, para prestar serviços junto ao **CRESS – Conselho Regional de Serviço Social**, no período de **01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010**, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 1.022/2008.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em **01 de janeiro de 2010**.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em **31 de julho de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LAMBARI
D'OESTE – MT (SINDISPUM)

EDITAL Nº 001/2010

O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lambari D'Oeste – MT, (SINDISPUM) no uso de suas atribuições legais torna público que se encontra aberta as inscrições de Chapas para concorrer a Eleição para a nova Diretoria do referido Sindicato, que realizará no dia 12 (doze) de novembro do ano de dois mil e dez, das 08:00 as 15:00 horas, sito a Rua Cidrolândia (Prédio da Previdência Municipal) centro Lambari D'Oeste – MT.

Para a inscrição das Chapas, as mesmas deverão apresentar-se com todos os cargos preenchidos, sendo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro, somando mais 06 (Seis) membros para assumirem como cargo de Diretor de Departamento.

Faz-se lembrar que as Chapas deverão ser protocoladas até o dia 10 (dez) de setembro, do corrente ano, das 07:00 as 11:00 horas, na sede do CRAS – sito a Avenida Boa Vista, com o Secretário do Sindicato atual Sidnei Figueira Morêira.

Atenciosamente;

Lambari D'Oeste 09 de Agosto de 2010.


José Fernandes Lima
Presidente do SINDISPUM

Prefeitura Municipal de Matupá

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO
CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: **BRITO E JORGE LTDA - ME**
OBJETO: Aquisição de Pedra Brita ¾ ou Brita 1; Pedra Brita 3/8 ou Pedrisco; e Pó de Pedra
VALOR/GLOBAL: R\$ 164.350,00
VIGENCIA: 05 (cinco) meses
FONTE DO CODIGO GERAL: 10.001.15.452.0045.2045.339030 "308"

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE MATUPÁ - PREVI-MUNI**

PORTARIA Nº. 029/2010.

DATA: 29 DE JULHO DE 2010

**SUMULA: "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO TEMPORÁRIA
DO BENEFÍCIO AUXÍLIO DOENÇA EM FAVOR DA Sra. ZILDA
GOMES DA SILVA BARROS"**

**O DIRETOR DO PREVI-MUNI - FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ, NO USO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;**

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o benefício temporário Auxílio Doença em favor da servidora Sra. ZILDA GOMES DA SILVA BARROS, efetiva no cargo de Manutenção e Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, em decorrência de sua incapacidade para o trabalho no

período de 30/07/2010 à 30/09/2010, com remuneração igual ao último vencimento de contribuição, e de acordo com processo nº 004/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Omar Antônio Chisté
- Diretor Executivo -

Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste

PORTARIA Nº 335 DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

**NOMEIA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta municipalidade, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto do artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital 001/2007;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio de Decreto Nº 1897/2008 do Executivo Municipal;

Considerando a existência de vagas no quadro da Prefeitura Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de candidatos nº 2186/2010 e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, baixa à seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º Fica nomeada em caráter efetivo, a servidora abaixo relacionada para exercer as atribuições do cargo de **PROFESSOR CLASSE "B" PEDAGOGIA NORMAL/SUPERIOR**, conforme Lei Complementar 010/99 e resultado final de Concurso Público.

·ELEUSA LOPES DE OLIVEIRA CHARLES

Artigo 2º Será considerada desistente a servidora ora nomeada se não comparecerem no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa, amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 11 de agosto de 2010.

APARECIDO DONIZETI DA SILVA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de Nobres

MUNICÍPIO DE NOBRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 10/08/10

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Jun (c)	No Bimestre (d)	Jan a Jun (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	31.435.100,00	30.971.951,00	5.936.480,69	17.860.059,17	4.204.413,24	11.473.392,22	100,00	37,04	19.498.558,78
LEGISLATIVA	2.460.000,00	1.237.300,00	180.363,18	626.279,99	189.532,14	576.846,78	5,03	46,62	660.453,22
Ação Legislativa	2.460.000,00	1.237.300,00	180.363,18	626.279,99	189.532,14	576.846,78	5,03	46,62	660.453,22
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.490.000,00	4.286.300,00	827.002,93	2.641.797,71	616.903,79	1.902.979,41	16,59	44,40	2.383.320,59
Administração Geral	3.010.000,00	3.926.985,00	800.463,05	2.531.303,05	593.413,51	1.800.760,97	15,70	45,86	2.126.224,03
Controle Interno	150.000,00	117.100,00	20.863,65	34.723,73	22.130,48	30.988,74	0,27	26,46	86.111,26
Normatização e Fiscalização	160.000,00	146.815,00	4.476,23	6.120,93	159,80	1.644,70	0,01	1,12	145.170,30
Formação de Recursos Humanos	30.000,00	26.200,00	0,00	650,00	0,00	585,00	0,01	2,23	25.615,00
Administração de Receitas	20.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Comunicação Social	120.000,00	69.100,00	1.200,00	69.000,00	1.200,00	69.000,00	0,60	99,86	100,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.600.000,00	1.989.500,00	421.521,92	1.218.937,83	257.535,12	625.695,90	5,45	31,45	1.363.804,10
Administração Geral	470.000,00	790.650,00	249.019,08	626.638,36	124.031,13	365.685,93	3,19	46,25	424.964,07
Assistência à Criança e ao Adolescente	170.000,00	101.000,00	5.001,00	92.952,72	16.666,00	37.953,72	0,33	37,58	63.046,28
Assistência Comunitária	860.000,00	1.012.850,00	167.501,84	499.346,75	116.837,99	222.056,25	1,94	21,92	790.793,75
Assistência aos Povos Indígenas	100.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	975.000,00	975.000,00	78.023,69	250.864,47	123.560,00	233.243,29	2,03	23,92	741.756,71
Previdência do Regime Estatutário	975.000,00	975.000,00	78.023,69	250.864,47	123.560,00	233.243,29	2,03	23,92	741.756,71
SAÚDE	6.440.000,00	5.474.200,00	979.445,36	3.866.322,83	897.788,42	2.902.693,73	25,30	53,03	2.571.506,27
Administração Geral	1.540.000,00	2.224.400,00	656.821,06	1.977.352,45	393.135,61	1.557.802,70	13,58	70,03	666.597,30
Atenção Básica	2.740.000,00	1.240.300,00	194.362,79	781.503,13	239.846,07	523.140,66	4,56	42,18	717.159,34
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.900.000,00	1.788.500,00	106.162,38	1.052.900,07	250.985,82	775.461,40	6,76	43,36	1.013.038,60
Vigilância Sanitária	120.000,00	81.000,00	269,39	269,39	269,39	269,39	0,00	0,33	80.730,61
Vigilância Epidemiológica	120.000,00	120.000,00	21.829,74	54.297,79	13.551,53	46.019,58	0,40	38,35	73.980,42
Infra-estrutura Urbana	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	6.940.000,00	7.317.600,00	1.896.600,17	4.240.173,99	1.131.067,39	2.779.832,55	24,23	37,99	4.537.767,45
Administração Geral	1.230.000,00	1.321.000,00	360.181,35	755.373,57	216.632,35	486.820,22	4,24	36,85	834.179,78
Ensino Fundamental	4.660.000,00	5.209.600,00	1.518.528,50	3.455.308,04	896.774,52	2.264.069,35	19,73	43,46	2.945.530,65
Educação Infantil	1.050.000,00	787.000,00	17.890,32	29.492,38	17.660,52	28.942,98	0,25	3,68	758.057,02
CULTURA	330.000,00	192.000,00	18.875,94	40.740,15	19.978,62	36.559,83	0,32	19,04	155.440,17
Difusão Cultural	300.000,00	162.000,00	15.565,00	37.429,21	19.648,00	36.229,21	0,32	22,36	125.770,79
Infra-estrutura Urbana	30.000,00	30.000,00	3.310,94	3.310,94	330,62	330,62	0,00	1,10	29.669,38
DIREITOS DA CIDADANIA	30.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Normatização e Fiscalização	30.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
URBANISMO	6.680.000,00	7.273.451,00	1.055.635,99	3.850.195,88	724.114,56	1.722.875,17	15,02	23,69	5.550.575,83
Administração Geral	3.050.000,00	2.841.510,00	319.191,02	1.353.485,73	367.642,58	1.048.337,92	9,14	36,89	1.793.172,08
Infra-estrutura Urbana	3.010.000,00	4.206.451,00	736.444,97	2.496.710,15	356.471,98	674.537,25	5,88	16,04	3.531.913,75
Serviços Urbanos	600.000,00	205.490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205.490,00
Promoção da Produção Vegetal	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
HABITAÇÃO	200.000,00	148.000,00	114.000,00	114.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148.000,00
Habitação Urbana	200.000,00	148.000,00	114.000,00	114.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148.000,00
SANEAMENTO	100.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Saneamento Básico Urbano	100.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	670.000,00	708.000,00	143.475,11	266.818,36	50.227,61	123.721,38	1,08	17,47	584.278,62
Administração Geral	390.000,00	488.000,00	143.421,31	265.764,56	50.173,81	122.667,58	1,07	25,14	365.332,42
Formação de Recursos Humanos	20.000,00	20.000,00	53,80	53,80	53,80	53,80	0,00	0,27	19.946,20
Infra-estrutura Urbana	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	160.000,00	100.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,01	1,00	99.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	200.000,00	137.000,00	3.286,00	32.359,18	2.475,00	31.548,18	0,28	23,03	105.451,82
Promoção da Produção Vegetal	200.000,00	137.000,00	3.286,00	32.359,18	2.475,00	31.548,18	0,28	23,03	105.451,82
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	290.000,00	211.000,00	61.077,50	138.467,50	59.876,90	134.100,00	1,17	63,55	76.900,00
Turismo	290.000,00	211.000,00	61.077,50	138.467,50	59.876,90	134.100,00	1,17	63,55	76.900,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	150.000,00	150.000,00	28.886,01	57.352,95	26.065,61	54.532,55	0,48	36,36	95.467,45
Desporto Comunitário	150.000,00	150.000,00	28.886,01	57.352,95	26.065,61	54.532,55	0,48	36,36	95.467,45

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE NOBRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 10/08/10

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Jun (c)	No Bimestre (d)	Jan a Jun (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
ENCARGOS ESPECIAIS	862.151,00	843.651,00	128.286,89	515.748,33	105.288,08	348.763,45	3,04	41,34	494.887,55
Refinanciamento da Dívida Interna	570.000,00	551.500,00	128.286,89	290.748,33	64.947,22	227.001,79	1,98	41,16	324.498,21
Outros Encargos Especiais	292.151,00	292.151,00	0,00	225.000,00	40.340,86	121.761,66	1,06	41,68	170.389,34
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17.949,00	17.949,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.949,00
Reserva de Contingência	17.949,00	17.949,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.949,00
b) DESPESAS (INTRA-ORÇ.) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	31.435.100,00	30.971.951,00	5.936.480,69	17.860.059,17	4.204.413,24	11.473.392,22	100,0001	37,0445	19.498.558,78

FONTE:

||

MUNICÍPIO DE NOBRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 10/08/10

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2010	Jan a Jun 2009
a) RECEITAS PREV-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	0,00	578.000,00	119.358,92	338.393,03	185.464,67
RECEITAS CORRENTES	0,00	578.000,00	119.358,92	338.393,03	185.464,67
Receita de Contribuições	0,00	303.000,00	81.717,47	188.972,37	140.125,38
Pessoal Civil	0,00	303.000,00	81.717,47	188.972,37	140.125,38
Contribuição de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	275.000,00	37.641,45	149.420,66	45.339,29
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	275.000,00	37.641,45	149.420,66	45.339,29
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	397.000,00	112.053,32	261.734,84	180.481,30
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V) = (I+II+III+IV)	0,00	975.000,00	231.412,24	600.127,87	365.945,97

DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2010	Jan a Jun 2009
c) DESPESAS PREV-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇ.) (VI)	530.000,00	530.000,00	123.560,00	233.243,29	156.990,75
ADMINISTRAÇÃO	80.000,00	80.000,00	5.480,13	13.520,55	14.045,70
Despesas Correntes	80.000,00	80.000,00	5.480,13	13.520,55	14.045,70
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	450.000,00	450.000,00	118.079,87	219.722,74	142.945,05
Pessoal Civil	450.000,00	450.000,00	118.079,87	219.722,74	142.945,05
Aposentadorias	290.000,00	290.000,00	76.142,59	146.124,49	89.153,67
Pensões	80.000,00	80.000,00	20.002,38	39.494,76	25.638,85
Outros Benefícios Previdenciários	80.000,00	80.000,00	21.934,90	34.103,49	28.152,53
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS (IX) = (VI+VII+VIII)	530.000,00	530.000,00	123.560,00	233.243,29	156.990,75
RESULTADO PREV. (X) = (V-IX)	-530.000,00	445.000,00	107.852,24	366.884,58	208.955,22

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	2º BIM/2010		PERÍODO REFERENCIAL	
	2009	2010	2009	2010
Caixa	0,00	0,00	0,00	2.120,10
Bancos Conta Movimento	111,82	33.804,34	33.804,34	0,00
Investimentos	2.478.094,21	2.921.399,45	2.921.399,45	3.320.684,84

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2010	Jan a Jun 2009
RECEITAS CORRENTES	0,00	397.000,00	112.053,32	261.734,84	180.481,30
Receita de Contribuições	0,00	397.000,00	112.053,32	261.734,84	180.481,30
Pessoal Civil	0,00	397.000,00	112.053,32	261.734,84	180.481,30
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOBRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 10/08/10

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2010	Jan a Jun 2009
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	0,00	397.000,00	112.053,32	261.734,84	180.481,30
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2010	Jan a Jun 2009
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOBRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 10/08/10

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (a)	Em 30 Abr 2010 (b)	Em 30 Jun 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.439.627,08	5.929.054,65	6.116.088,09
Ativo Disponível	4.144.782,87	5.988.106,83	6.169.306,27
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	705.155,79	59.052,18	53.218,18
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-3.439.627,08	-5.929.054,65	-6.116.088,09
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-3.439.627,08	-5.929.054,65	-6.116.088,09

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Jun 2010 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	-187.033,44	-2.676.461,01

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (a)	Em 30 Abr 2010 (b)	Em 30 Jun 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	2.920.758,14	3.179.790,48	3.322.804,94
Ativo Disponível	2.955.203,79	3.179.790,48	3.322.804,94
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	34.445,65	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOBRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2010/SEMESTRE JANEIRO A JUNHO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 10/08/10

ADCT, art 77 - Anexo XVI

RECEITAS	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	Jan a Jun 2010 (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	18.800.800,00	18.800.800,00	9.269.074,05	49,30
Impostos	1.177.000,00	1.177.000,00	494.347,12	42,00
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	131.800,00	131.800,00	320.576,36	243,23
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	17.492.000,00	17.492.000,00	8.454.150,57	48,33
Da União	7.501.000,00	7.501.000,00	3.070.482,91	40,93
Do Estado	9.991.000,00	9.991.000,00	5.383.667,66	53,89
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS(II)	2.468.000,00	2.468.000,00	1.209.867,87	49,02
Da União para o Município	2.189.000,00	2.189.000,00	991.683,35	45,30
Do Estado para o Município	279.000,00	279.000,00	218.184,52	78,20
Demais Municípios para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE(III)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	11.461.100,00	11.660.100,00	4.866.833,05	41,74
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF	3.384.800,00	3.384.800,00	1.623.320,48	47,96
TOTAL	29.345.100,00	29.544.100,00	13.722.454,49	46,45

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO		DESPESAS LIQUIDADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA (c)	Jan a Jun 2010 (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	6.030.000,00	5.326.700,00	2.886.472,73	54,19
Pessoal e Encargos Sociais	3.620.000,00	2.536.277,00	1.635.975,25	64,50
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.410.000,00	2.790.423,00	1.250.497,48	44,81
DESPESAS DE CAPITAL	410.000,00	147.500,00	16.221,00	11,00
Investimentos	410.000,00	147.500,00	16.221,00	11,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	6.440.000,00	5.474.200,00	2.902.693,73	53,03

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO		DESPESAS LIQUIDADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA	Jan a Jun 2010 (e)	% (e)/desp. saúde
DESPESAS COM SAÚDE	6.440.000,00	5.474.200,00	2.902.693,73	53,03
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS¹	-	-	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(V)	6.440.000,00	5.474.200,00	2.902.693,73	100,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelado em 2010(f)
RP DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <15,00>² [(V-VI)/I]	
	31,32

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Jun 2010 (g)	% (g/total g)
Atenção Básica	2.740.000,00	1.240.300,00	523.140,66	18,02
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.900.000,00	1.788.500,00	775.461,40	26,72
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	120.000,00	81.000,00	269,39	0,01
Vigilância Epidemiológica	120.000,00	120.000,00	46.019,58	1,59
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	1.560.000,00	2.244.400,00	1.557.802,70	53,67
TOTAL	6.440.000,00	5.474.200,00	2.902.693,73	100,00

FONTE:

Prefeitura Municipal de Nortelândia

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 008/2010

CONTRATO RESCINDIDO: Nº 008/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT

CONTRATADA: QUALITY – CONSULTORIA E ASSESSORIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT**, sito à Avenida Prefeito João Macaúba, 82, Centro, Nortelândia - MT, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 03.425.170/0001-06, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **NEURILAN FRAGA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 107.546.791-87, e do RG 011.024 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Valentin Peron, Centro, Nortelândia/MT, **Contratante** no instrumento rescindendo, onde figura como **Contratada QUALITY – CONSULTORIA E ASSESSORIA** (ROSANGELA MOURA SILVA – CONSULTORIA) devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 09.290.988/0001-45, situada na Av. Carmindo de Campos, 146, Centro, Carmindo da Construção - Sala 62 - Bairro Jd. Petrópolis, Cuiaba-MT, neste ato representada por **ELSON JACINTO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua das Mangabas, lote 13 – Qda G1, Alphaville, Bairro Jd. Itália, Cuiabá-MT, portador do CPF nº 420.420.701-49 e do RG 546469 SSP/MT.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente rescisão tem como OBJETO, o contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes supra mencionadas, o qual teve como fundamento, o seguinte: Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Continuada nas Áreas Previdenciárias, Econômica, na Concessão de Benefícios e Locação de Software para Gerenciamento de Regimes Próprios de Previdência, datado do dia 11 de janeiro do ano de 2010, cuja cópia segue anexa ao presente.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: A parte acima denominada como Contratante, na melhor forma de direito com fulcro nos artigos 77, 78, inciso I e 79, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, e em observância às cláusulas contratuais nona e décima, vem através do presente, rescindir unilateralmente, a partir desta data, o Contrato nº 008/2010, firmado entre as partes já qualificadas, tendo como motivo determinante para tanto, a inexecução parcial pela CONTRATADA, haja vista que esta, quando da assinatura do termo contratual se comprometeu a prestar os serviços de Assessoria Previdenciária, Assessoria na Concessão de Benefícios, Assessoria Jurídica e Locação de Software, entretanto, o único serviço que vinha sendo prestado a contento para esta instituição pública era o de Locação de Software.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as cláusulas e condições contidas no referido contrato restam desde já rescindidas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA: A presente rescisão passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura da mesma pelo representante legal da parte contratante (pessoa jurídica de direito público) no instrumento ora rescindido.

CLÁUSULA QUINTA: Faz parte do presente instrumento cópia do contrato de prestação de serviços, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA: A parte contratada terá o prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação desta rescisão para se manifestar a respeito das cláusulas onze e doze do contrato, sob pena de incorrer em multa.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta rescisão, é competente o foro da comarca de Nortelândia-MT, conforme disposto no contrato rescindido.

E para que a presente rescisão surta seus efeitos jurídicos, segue assinado pela autoridade competente, na presença de duas testemunhas que também assinam, e publicado no órgão oficial de imprensa do Município.

Nortelândia- MT, 01 de Agosto de 2010.

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 043/2010 - MÊS DE JULHO DE 2010

TERMO ADITIVO Nº 001/2010 DO CONTRATO Nº 043/2010

Contratado: SANDRO LEITE DOS SANTOS

Valor: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**Objeto:** Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.**Vigência:** Data: 10.07.2010 – 25.07.2010**Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia****EXTRATO DE CONTRATO Nº. 057/2010**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: José Aparecido dos Santos

OBJETO: Contratação de Prestador para executar Serviço Topográfico referente à Loteamento da Cohab e Nivelamento, levantamento perímetro suburbano e nivelamento em duas áreas sendo uma de 42.960 m²

eoutra de 24.749 m², com projeto de nivelamento, mapa e memorial da área da creche, localizado na Saída para Peresópolis BR – MT 140.
VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
VIGENCIA: 23/06/2010 a 23/07/2010
FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**
Prefeito Municipal: **JAMAR DA SILVA LIMA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 058/2010

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**
CONTRATADO: José Alves dos Santos
OBJETO: Prestação de Serviços na Reforma das bases e do pontilhão sobre o Córrego dos Cavalos, ficando na responsabilidade do empreiteiro todos os materiais gasto na execução da obra.
VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
VIGENCIA: 23/06/2010 a 07/07/2010
FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**
Prefeito Municipal: **JAMAR DA SILVA LIMA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 059/2010

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**
CONTRATADO: Manoel Nunes de Araújo ME
OBJETO: Prestação de Serviços na Reforma da Ponte, sobre o Córrego Prencheca na comunidade Santa Amélia, 06 (seis) metros de comprimentos por 4,0 (quatro) metros de largura, na troca de assoalhos, vigas e reforma de sapata.
VALOR GLOBAL: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)
VIGENCIA: 23/06/2010 a 23/07/2010
FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**
Prefeito Municipal: **JAMAR DA SILVA LIMA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 060/2010

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**
CONTRATADO: Luciano Saad Rocha - ME
OBJETO: Prestação de Serviços na limpeza urbana deste Município
VALOR GLOBAL: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
VIGENCIA: 28/06/2010 a 31/12/2010
FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**
Prefeito Municipal: **JAMAR DA SILVA LIMA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 061/2010

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**
CONTRATADO: Hospital e Maternidade Santa Gláucia Ltda - ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços médicos, através de profissional (médico)
VALOR GLOBAL: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)
VIGENCIA: 30/06/2010 a 31/12/2010
FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**
Prefeito Municipal: **JAMAR DA SILVA LIMA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 062/2010

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**
CONTRATADO: ACPI Consultoria em Informática LTDA
OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria Administrativa, Contábil, Financeira.
VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
VIGENCIA: 30/06/2010 a 31/12/2010
FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**
Prefeito Municipal: **JAMAR DA SILVA LIMA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 063/2010

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**
CONTRATADO: Araújo Rocha & Cia LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços médicos, através de profissional (médico)
VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)
VIGENCIA: 30/06/2010 a 31/12/2010
FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**
Prefeito Municipal: **JAMAR DA SILVA LIMA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 064/2010

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**
CONTRATADO: Alessandro Oliveira Macedo
OBJETO: Locação de uma Betoneira para realização da operação tapa buraco na Avenida Rui Barbosa neste Município
VALOR GLOBAL: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)
VIGENCIA: 30/06/2010 a 30/08/2010
FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**
Prefeito Municipal: **JAMAR DA SILVA LIMA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 067/2010

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**
CONTRATADO: Hidrosan Engenharia, Comercio e Representação LTDA
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, Conforme o Termo Simplificado do Convênio Nº 038/2009, para Modernização do Sistema de Vigilância em Saúde.
VALOR GLOBAL: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)
VIGENCIA: 15/07/2010 a 15/07/2010
FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**
Prefeito Municipal: **JAMAR DA SILVA LIMA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 068/2010

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**
CONTRATADO: Millenium Papelaria e Materiais de Informática LTDA ME
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, Conforme o Termo Simplificado do Convênio Nº 038/2009, para Modernização do Sistema de Vigilância em Saúde.
VALOR GLOBAL: R\$ 12.990,30 (doze mil novecentos e noventa reais e trinta centavos)
VIGENCIA: 15/07/2010 a 15/07/2010
FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações**
Prefeito Municipal: **JAMAR DA SILVA LIMA**

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado em epígrafe, especialmente constituído por meio da Portaria nº 195/2009, nos termos do disposto nos Editais do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2010, **DIVULGA** relação dos candidatos aprovados e Classificados, destacando as pessoas com necessidades especiais.

AGENTE DE SERVIÇO GERAIS - CRECHE					
Classificação	Candidato	Pontuação Títulos	Prova	Total	Resultado
1.	Clair de Souza Moraes Teixeira	0	32	32	Aprovado Classificado
2.	Sonia da Silva	0	30	30	Aprovado Classificado
3.	Maria Adriana de Jesus Gomes	0	28	28	Aprovado
4.	Laurinda de Jesus Gomes	0	28	28	Aprovado
5.	Raquel da Silva Lopes	0	28	28	Aprovado
6.	Maria Aparecida Barbosa Prates	0	26	26	Aprovado
7.	Silvia Denize Fernandes Preleue	0	24	24	Aprovado
8.	Alessandra A. de Arruda Oliveira	0	24	24	Aprovado
9.	Raquel dos Santos Torres	0	24	24	Aprovado
10.	Jucelia Aparecida da Silva	0	24	24	Aprovado
11.	Laudicéia Batista de Matos	0	22	22	Aprovado
12.	Sandra Mesquita Povuação	0	22	22	Aprovado
13.	Ângela Vieira Alves da Silva	0	22	22	Aprovado
14.	Flaviana Maia de Oliveira	0	20	20	Aprovado
15.	Priscila Pereira	0	20	20	Aprovado
16.	Jaqueline Meschiare Lemos	0	20	20	Aprovado
17.	Gislaine Aparecida da Silva	0	20	20	Aprovado
18.	Suzana A. dos Santos Neves	0	20	20	Aprovado
19.	Marisa Espindola Peixinho	0	20	20	Aprovado
20.	Marilene Teles da Costa	0	18	18	Aprovado
21.	Vera Lucia Ferreira Lima	0	18	18	Aprovado
22.	Claudineia Aparecida da Silva	0	18	18	Aprovado
23.	Jucelia de Jesus Gomes	0	18	18	Aprovado
24.	Maria Aparecida de Oliveira Ivo	0	16	16	Aprovado
25.	Madalena Barbosa Prates	0	16	16	Aprovado
26.	Ana Paula Batista de Assunção	0	16	16	Aprovado
27.	Alaide Costa de Amorim	0	14	14	Aprovado
28.	Vaneide R. de M. Lourenção	0	14	14	Aprovado
29.	Maria Ferreira de Lima	0	14	14	Aprovado
30.	Betania Correa da Silva	0	14	14	Aprovado
31.	Rozeli Sousa Alves	0	14	14	Aprovado
32.	Maria Ferreira do Nascimento	0	12	12	Aprovado
33.	Marlene Paulino Dias	0	12	12	Aprovado
34.	Priscila de S. Moraes Teixeira	0	10	10	Aprovado
xxxxxxx	Sandra Lima de Souza	0	06	Desclassificado	Desclassificado

xxxxxxx	Neudes Rita de Souza	0	06	Desclassificado	Desclassificado
xxxxxxx	Arlete Barbosa de Oliveira Lima	0	06	Desclassificado	Desclassificado
xxxxxxx	Leide Cristina Santana	0	Ausente	Desclassificado	Desclassificado
xxxxxxx	Izabel Cristina Souza Ferreira	0	Ausente	Desclassificado	Desclassificado
xxxxxxx	Izabel Cristina da Silva	0	Ausente	Desclassificado	Desclassificado
xxxxxxx	Dianny Xavier de Jesus	0	Ausente	Desclassificado	Desclassificado
xxxxxxx	Cristina dos Santos Silva	0	Ausente	Desclassificado	Desclassificado
xxxxxxx	Lucineide dos Santos Barbosa	0	Ausente	Desclassificado	Desclassificado
xxxxxxx	Maria de Fátima Silva	0	Ausente	Desclassificado	Desclassificado
xxxxxxx	Mirian Santana de Jesus	0	Ausente	Desclassificado	Desclassificado
xxxxxxx	Valdineia Portes de Paula	0	Ausente	Desclassificado	Desclassificado
xxxxxxx	Veria Oliveira Monteiro	0	Ausente	Desclassificado	Desclassificado
xxxxxxx	Wilson Rodrigues de Moura	0	Ausente	Desclassificado	Desclassificado

AGENTE DE SERVIÇO GERAIS – COLETA DE LIXO					
Classificação	Candidato	Pontuação Títulos	Prova	Total	Resultado
1.	Adimilson de Oliveira Arruda	0	14	14	Aprovado Classificado
2.	Ariely Vieira Machado	0	14	14	Aprovado Classificado
xxxxxxx	Veronio Oliveira Vindilino	0	08	Desclassificado	Desclassificado
xxxxxxx	Junior Mauricio Fernandes	0	Ausente	Desclassificado	Desclassificado
xxxxxxx	Rui Miranda	0	Ausente	Desclassificado	Desclassificado

RECEPCIONISTA					
Classificação	Candidato	Pontuação Títulos	Prova	Total	Resultado
1.	Nelson Lins Assis	1	30	31	Aprovado Classificado
2.	Ana Carolina G. Melo Zulian	1	28	29	Aprovado
3.	Eliseu Carlos de Souza	1	28	29	Aprovado
4.	Viviane Gomes	1	28	29	Aprovado
5.	Marlene Rumão de Oliveira	1	26	27	Aprovado
6.	Luciene Teixeira de Siqueira	1	26	27	Aprovado
7.	Aida Paula de Oliveira	1	26	27	Aprovado
8.	Taisa Ferreira Freitas	1	26	27	Aprovado
9.	Lucimar Ribeiro Silva	1	24	25	Aprovado
10.	Érika Regiane Parreira Franco	1	24	25	Aprovado
11.	Madislene A. dos Santos	1	24	25	Aprovado
12.	Selma Carla de Souza	1	22	23	Aprovado
13.	Ana Maria Ribeiro Silva	1	22	23	Aprovado
14.	Márcia dos Santos Moraes	1	22	23	Aprovado
15.	Claudineia Teixeira Martins	1	22	23	Aprovado
16.	Jaqueline dos S. Gonçalves	1	22	23	Aprovado
17.	Jesabel da Silva Maciel	1	22	23	Aprovado
18.	Rafaela Paula F. de Souza	1	22	23	Aprovado

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

19.	Patrícia Caçandre F. Makiyama	1	20	21	Aprovado
20.	Renalto Ferreira Bina Junior	1	20	21	Aprovado
21.	Liliane dos Santos Almeida	1	18	19	Aprovado
22.	Simone Alves Cipriano	1	18	19	Aprovado
23.	Elaine da Silva Pedro	1	18	19	Aprovado
24.	Josiane da Silva Quintino	1	16	17	Aprovado
25.	Luciana Vieira Santana	1	14	15	Aprovado
26.	Rozilene Sousa Alves	1	12	13	Aprovado
xxxxxxx	Marineide Pereira	1	Ausente	Desclassificado	Desclassificado
xxxxxxx	Ivanete da Silva Medeiros	1	Ausente	Desclassificado	Desclassificado
xxxxxxx	Beatriz Pereira e Silva	1	Ausente	Desclassificado	Desclassificado
xxxxxxx	Adriana Ferreira Parabá	1	Ausente	Desclassificado	Desclassificado
xxxxxxx	Adriana Cristina Bispo	1	Ausente	Desclassificado	Desclassificado
xxxxxxx	Adenilson Scuteri da Silva	1	Ausente	Desclassificado	Desclassificado
xxxxxxx	Poliana Bárbara M. de Jesus	1	Ausente	Desclassificado	Desclassificado
xxxxxxx	Raquel Maria F. de Almeida	1	Ausente	Desclassificado	Desclassificado

MERENDEIRA					
Classificação	Candidato	Pontuação Títulos	Prova	Total	Resultado
1.	Elen Patrícia Souza Rocha	0	38	38	Aprovado Classificado
2.	Valdinéia dos Santos Reis	0	30	30	Aprovado Classificado
3.	Fernanda Cini Freitas	0	28	28	Aprovado
4.	Maria Gesi dos Santos Soares	0	22	22	Aprovado
5.	Andréia Freitas Soares	0	22	22	Aprovado
xxxxxxx	Neide Aparecida da Silva	0	06	Desclassificado	Desclassificado

MOTORISTA						
Classificação	Candidato	Pontuação Títulos	Prova Objetiva	Prova Prática	Total	Resultado
1.	Ariovaldo da Silva Moreira	1	28	40	69	Aprovado Classificado
2.	Paulo Sergio Bernardo da Silva	1	28	32	61	Aprovado Classificado
3.	Ademilson Gomes Soares	1	20	38	59	Aprovado Classificado
4.	Vanceli Margarido	1	24	33	58	Aprovado
5.	Rogério de Abreu Peixoto	1	30	26	57	Aprovado
6.	Ernesto Joel de L. Pezavento	1	14	40	55	Aprovado
7.	Douglas Santos de Souza	1	26	27	54	Aprovado
8.	Cristiano de Almeida Silva	1	26	25	52	Aprovado
9.	Fabiano Apolinário Ferreira	1	18	30	49	Aprovado
10.	Jose Caetano Alves	1	22	25	48	Aprovado
11.	Vagner Augusto da Silva	1	22	25	48	Aprovado

12.	Jose Carlos Teixeira Lopes	1	16	27	44	Aprovado
xxxxxxx	Ademir Rodrigues da Silva	1	20	Desclassificado	0	Desclassificado
xxxxxxx	Clovis Alves de Arruda	1	16	Desclassificado	0	Desclassificado
xxxxxxx	Divino Roberto Souza da Silva	1	28	Desclassificado	0	Desclassificado
xxxxxxx	Jesus Moraes de Amorim	1	20	Desclassificado	0	Desclassificado
xxxxxxx	Jose Aparecido Quatroque	1	12	Desclassificado	0	Desclassificado
xxxxxxx	Rawlison Castro Leonel	1	Ausente	Ausente	0	Desclassificado
xxxxxxx	Soneir da Silva	1	Ausente	Ausente	0	Desclassificado
xxxxxxx	Edimar Barbosa Camargo	1	Ausente	Ausente	0	Desclassificado

AUXILIAR DE ENFERMAGEM					
Classificação	Candidato	Pontuação Títulos	Prova	Total	Resultado
1.	Eva Carvalho Neto	6	34	40	Aprovado Classificado
2.	Tais Maria Ribeiro	1	36	37	Aprovado Classificado
3.	Josikelle Lima de Oliveira	1	26	27	Aprovado

ODONTÓLOGO					
Classificação	Candidato	Pontuação Títulos	Prova	Total	Resultado
1.	Juliana Christina Lucas de Vargas	12	24	36	Aprovado Classificado

O edital 005/2010, em conformidade com o disposto no artigo 37, VIII, da Constituição Federal, (O que assegura a Constituição Federal é que os portadores de deficiência têm direito de ocupar determinado número de cargos e de empregos públicos, considerados em cada quadro funcional, segundo a percentagem que lhes reserve a lei)) informa que não houve candidatos portadores de necessidades especiais inscrito no referido Processo Seletivo Simplificado.

Nova Lacerda-MT; 11 de agosto de 2010.

Adimilson Brandao Moura
Membro da Comissão

Alex Rômulo Faustino de Oliveira
Membro da Comissão

Marines Pinheiro da Silva Jesus
Membro da Comissão

VISTO
Valmir Luiz Moretto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, **HOMOLOGO** nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade **Pregão Presencial nº. 34/2010**, cujo objeto trata-se de AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, conforme negociações feitas na sessão pública pela equipe de pregão do município e acatando sem ressalvas a Conclusão final da Pregoeira que adjudicou vencedora do certame licitatório a empresa BRESSAN, LAMONATTO E CIA LTDA, CNPJ 03.512.021/0001-84, no valor total de R\$ 82.300,00 (oitenta e dois mil e trezentos reais) e determino que se tome as devidas providências para assinatura da do contrato.

Nova Monte Verde-MT, 11 de agosto de 2010.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
PREFEITA MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2010
PROCESSO Nº. 1408/2010.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeada através da Portaria nº 01/2010 de 05 de janeiro de 2010, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 34/2010, sagrou-se vencedora do Certame Licitatório a Empresa:

Ø **BRESSAN, LAMONATTO E CIA LTDA**, CNPJ 03.512.021/0001-84, no valor total de R\$ 82.300,00 (oitenta e dois mil e trezentos reais).

Karla Beatriz Bernatzky
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

RATIFICAÇÃO DE EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 077/2010

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA: CONSTRUTORA APIACAS LTDA.

OBJETO: "EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS RUAS WILSON DE ALMEIDA, TIRADENTES E TEOFILO BARBALHO DE OLIVEIRA, JOÃO GOULART, DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT" Aditivo por Adequação Técnica dos Projetos do Contrato Original pela qual deve ser pago um valor de: R\$ 566.332,85 (quinhentos e sessenta e seis mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

ONDE-SE LÊ:

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:

08.08002.15.512.0200.1087.4.4.90.51.00.00-301
08.08002.15.512.0200.1087.4.4.90.51.00.00.999

SUBSTITUIR POR
08.08003.15.451.0020.1807.4.4.90.51.00.00-301
08.08003.15.451.0020.1807.4.4.90.51.00.00.999 - Secretaria Municipal de Obras - Obras e Instalações

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2010
DATA: 11/08/2010

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

RATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 077/2010

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA: CONSTRUTORA AAPIÁCAS LTDA

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS: WILSON DE ALMEIDA, TIRADENTES, TEÓFILO BARBALHO DE OLIVEIRA E JOÃO GOULART, DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

ONDE-SE LÊ:

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:

08.08002.15.512.0200.1087.4.4.90.51.00.00-301

08.08002.15.512.0200.1087.4.4.90.51.00.00.999

SUBSTITUIR

08.08003.15.451.0020.1807.4.4.90.51.00.00-301

08.08003.15.451.0020.1807.4.4.90.51.00.00.999

POR:

VALOR: R\$ 566.291,37 (quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos).

LICITAÇÃO: Tomada de Preços 04/2010

DATA: 11/08/2010

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paranaíta**RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº003/2009 (12/02/2009)**

INSTRUMENTO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2010

Contratante: O PREVPAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranaíta-MT

Contratada: **QUALITY ASSESSORIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.290.988/0001-45

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 003/2009 (12/02/2009) referente a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria e Assessoria Previdenciária na Forma Administrativa e Unilateralmente, tendo em vista a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

Paranaíta/MT, 12/08/2010

Prefeitura Municipal de Poconé**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 043/2010 de 09 de Agosto de 2010**

O Senhor **NEY RONDON MARQUES**, Prefeito Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1.555/2009, e em consonância com a Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 13.300,00, por Anulação de Dotação Orçamentária prevista na Lei Municipal nº 1.555 de 07/12/2009, com os seguintes desdobramentos:

Câmara Municipal

2.001 Manutenção e encargos com a Câmara Municipal

05-01.031.0001.2001-3.1.9.0.16.00.0 – Outros Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$ 2.000,00

17-01.031.0001.2001-3.3.9.0.14.00.0-Diárias-Civil R\$ 5.000,00

21-01.031.0001.2001-3.3.9.0.39.00.0 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 6.300,00

TOTAL R\$ 13.300,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes Dotações Orçamentárias:

Câmara Municipal

2.001 Manutenção e encargos com a Câmara Municipal

19-01.031.0001.2001-3.3.9.0.35.00.0 – Serviços de Consultoria R\$ 6.500,00

22-01.031.0001.2001-3.3.9.0.93.00.0 – Indenizações e Restituições

R\$ 6.800,00

TOTAL

R\$ 13.300,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeitura Municipal de Poconé – MT., 09 de Agosto de 2010.

Ney Rondon Marques
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ponte Branca**TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº. 001/2010**

TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA-MT E A EMPRESA MATO GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A – EMPAER-MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Coronel Belmiro Nogueira da Silva nº. 300, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MT sob o nº. 03 503 638/0001-38, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Senhora JAQUELINE SOARES PIRES, brasileira, solteira, portador do RG nº. 635863 SSP/MT, CPF nº. 453 998 241-91, residente à Rua Presidente Vargas S/N, Centro, nesta Cidade de Ponte Branca-MT Estado de Mato Grosso, aqui denominado simplesmente **COOPERANTE**, e a **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A - EMPAER-MT**, instituída por força do Artigo 49 da Lei Complementar nº. 14 de 16 de janeiro de 1992, e vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, inscrita devidamente no CNPJ sob nº. 36.886.778/0001-97, e no Estado de Mato Grosso, sob o nº. 13.137.556-3. Estabelecida nesta capital à Rua Jarí Gomes, 454, Bairro: Boa Esperança, CEP: 78 068-690, Caixa Postal 225 – CEP 78.058-250, neste ato representada pelo seu Presidente Enock Alves dos Santos, Engenheiro de Pesca, portador da RG Nº 1068697 SSP/PE, CPF Nº 169.605.804-04, residente e domiciliado à Rua “D”, Nº 10, Setor Oeste, Bairro: Morada do Ouro, CEP: 78 053-078 – Cuiabá-MT, simplesmente de **COOPERADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO**, com sujeição à Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 4.320/64 e IN nº. 02/2005 SEPLAN, SEFAZ E AGE, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a celebração de um acordo de cooperação, para execução de reforma do escritório da COOPERADA no município da COOPERANTE, visando prestar aos clientes boas condições de atendimento, em consonância com os objetivos e diretrizes da EMPAER-MT, do Estado e do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata a Cláusula Primeira, obedecerão a um Plano de Trabalho especialmente elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, considerado as prioridades levantadas e legitimadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br
e-mail: jornaloficial@amm.org.br

o formas de cooperação para execução fiel do objeto deste termo obrigam-se as partes:

A COOPERANTE OBRIGA-SE:

- a) Custear as despesas de mão de obra utilizada nos trabalhos de reforma do Escritório da COOPERADA, mediante apresentação de uma planilha de custos e cronograma de execução, que fará parte integrante deste termo de cooperação;
- b) Acompanhar a execução das ações a serem desenvolvidas;
- c) Manter a EMPAER-MT informada sobre qualquer eventualidade que dificulte ou interrompa o curso normal de execução deste termo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este é um Instrumento de Cooperação, que não contempla transferência de recursos diretamente entre as partes, porém, o descumprimento, por parte do município, de suas obrigações, até o prazo de 60 (sessenta) dias, facultará a Cooperada, suspender até o integral cumprimento de suas atividades no município.

A COOPERADA OBRIGA-SE:

- a) Manter seu escritório no município, devidamente equipado com recursos humanos e materiais a fim de propiciar o desenvolvimento das atividades pactuadas, de acordo com o cronograma de execução apresentado, anexo;
- b) Prestar os serviços de assistência técnica aos produtores rurais e suas famílias, de acordo com as demandas, nas áreas de agricultura, pecuária, agroindústria, preservação ambiental, crédito rural, comercialização, bem estar social e gestão do negócio agrícola;
- c) Fornecer ao município, quando solicitados, elementos, informações e esclarecimentos sobre o presente termo, a fim de satisfazer as exigências do Tribunal de Contas do Estado.
- d) A participar da Reforma do Prédio da EMPAER-MT mediante a aquisição de Materiais, conforme planilha orçamentária, anexa, comprometendo-se ainda a realizar tal aquisição imediatamente após a assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo será contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e deverá encerrar após a conclusão da reforma do prédio

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

A eficácia do referido termo e seus aditivos fica condicionada à publicação do extrato no “Diário Oficial do Estado” pela Cooperante, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem assim de acordo assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais.

Ponte Branca, 11 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO
JAQUELINE SOARES PIRES
Prefeita Municipal de Ponte Branca-MT

ORIGINAL ASSINADO
Diretor Presidente da EMPAER-MT

TESTEMUNHAS:

ORIGINAL ASSINADO

ORIGINAL ASSINADO

LUCIMARA LENHARO LONGO
CPF 766 229 409-91
RG ; 4 565 445-1 – SSP/PR

JOSEFA LILIANA LIMA DANTAS
CPF: 007 384 061-04
RG 4700769 – DGPC/GO

Prefeitura Municipal de Ponte e Lacerda

EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JULHO/2010

Portaria n.º 065/2010
Dispõe sobre a nomeação de Assessor Nível III, nos termos da Lei Complementar n.º. 077/2009, o Sr. ANTONIEL NEVES BOLOGNANI

Portaria n.º 066/2010
Dispõe sobre a nomeação da Assessor Nível II, nos termos da Lei Complementar n.º. 077/2009, o Sr. EDI WILKEM ALVES DE CAMPOS

Portaria n.º 067/2010
Dispõe sobre a designação de Servidora para exercer a função de Diretora Substituta da Escola Municipal Sanária Silvéria de Souza, a Srª. ALEXANDRA MOREIRA VIEIRA DA SILVA

Portaria n.º 068/2010
Nomeia médico-autorizador do município junto ao SUS, o Dr. Flavio Bracale

Portaria n.º 069/2010
Nomeia o Coordenador Geral da Secretaria de Desporto e Lazer para assumir interinamente a respectiva Secretaria, o Sr. CLAUBER VICTOR ANDRADE MARTINS

Portaria n.º 070/2010
Nomeia o Coordenador Geral Administrativo de Infraestrutura e Serviços Públicos nos termos da Lei Complementar n.º. **084/2010, o Sr. SÉRGIO VITAL DE SOUZA CARVALHO**

Portaria n.º 071/2010
Nomeia membros para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, instituída pela Lei Complementar n. 063/2008, e dá outras providências

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA JULHO/2010

Contrato n.º 111/2010
Contratada: Empresa Individual **V.F. DOS SANTOS-ME**
Objeto: Fornecerá para atendimento das Unidades Administrativas, materiais de expediente, conforme especificações e quantitativos contidos nas planilhas que compõe o **lote de número 03** do processo de licitação. **Disp. Legais:** pregão n.º. **039/2010. Valor: R\$ 13.050,00. Data: 01/07/2010 Prazo: 31/12/2010**

Contrato n.º 112/2010
Contratada: Empresa **CAPITAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA-EPP**
Objeto: Fornecerá atendimento das Unidades Administrativas, materiais de expediente, conforme especificações e quantitativos contidos nas planilhas que compõe o **lote de número 07** do processo de licitação. **Disp. Legais:** pregão n.º. **039/2010. Valor: R\$ 2.684,07 Data: 01/07/2010 Prazo: 31/12/2010**

Contrato n.º 113/2010
Contratada: Empresa **PAPELARIA PANTANAL LTDA**

Objeto: Fornecerá atendimento das Unidades Administrativas, materiais de expediente, conforme especificações e quantitativos contidos nas planilhas que compõe o **lote de número 11** do processo de licitação. **Disp. Legais:** pregão nº. **039/2010. Valor: R\$ 285,20 Data: 01/07/2010 Prazo: 31/12/2010**

Contrato n.º 114/2010

Contratada: Empresa **RAIMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**

Objeto: Fornecerá atendimento das Unidades Administrativas, materiais de expediente, conforme especificações e quantitativos contidos nas planilhas que compõe o **lote de número 12** do processo de licitação. **Disp. Legais:** pregão nº. **039/2010. Valor: R\$ 2.279,99 Data: 01/07/2010 Prazo: 31/12/2010**

Contrato n.º 115/2010

Contratada: Empresa **MILLENUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**

Objeto: Fornecerá atendimento das Unidades Administrativas, materiais de expediente, conforme especificações e quantitativos contidos nas planilhas que compõe o **lote de número 01** do processo de licitação. **Disp. Legais:** pregão nº. **039/2010. Valor: R\$ 1.435,00 Data: 01/07/2010 Prazo: 31/12/2010**

Contrato n.º 116/2010

Contratada: Empresa Individual **RONEIDE MARTA SILVA INNOCENTI-ME**

Objeto: Fornecerá atendimento das Unidades Administrativas, materiais de expediente, conforme especificações e quantitativos contidos nas planilhas que compõem os **lotes de números 02, 04, 05, 06, 08, 09 e 10** do processo de licitação. **Disp. Legais:** pregão nº. **039/2010. Valor: R\$ 81.804,08. Data: 01/07/2010 Prazo: 31/12/2010**

Contrato n.º 117/2010

Contratada: Senhora **ELIZABETH JUREMEIRA DE ARAÚJO**

Objeto: Fornecerá atendimento das Unidades Administrativas, materiais de expediente, conforme especificações e quantitativos contidos nas planilhas que compõem os **lotes de números 02, 04, 05, 06, 08, 09 e 10** do processo de licitação. **Disp. Legais:** Processo de Dispensa nº. **006/2010. Valor: R\$ 9.180,00. Data: 08/07/2010 Prazo: 31/12/2010**

Contrato n.º 118/2010

Contratada: EMPRESA ETCA CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de gestão e organização da sistemática de arrecadação municipal de tributos, com o concomitante fornecimento dos recursos humanos necessários à execução dos serviços, bem como da metodologia técnica para a racionalização da fiscalização e cobrança, envolvendo inovadoras tecnologias e sistemas informatizados, com vistas ao conseqüente incremento na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e da fiscalização do recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais. **Disp. Legais:** Processo Pregão n.º. **040/2010. Valor: R\$ 140.256,99. Data: 08/07/2010 Prazo: 31/12/2010**

Contrato n.º 119/2010

Contratada: EMPRESA F. CÉSAR DE CARVALHO & CIA LTDA-EPP

Objeto: Executará serviços de pintura de meio fio em Ruas e Avenidas do Município, totalizando 150.000 metros lineares, conforme descrito no Termo de Referência nº. **190/2010. Disp. Legais: Convite n.º. 005/2010. Valor: R\$ 72.000,00. Data: 08/07/2010 Prazo: 31/12/2010**

Contrato n.º 120/2010

Contratada: EMPRESA ELCI GOMES NOVAES CARVALHO-EPP

Objeto: Executará serviços gerais com uso de retroescavadeira para dar continuidade nos serviços diários de limpeza de ruas, avenidas e na Zona Rural do Município, conforme descrito no Termo de Referência nº. **193/2010. Disp. Legais: Convite n.º. 006/2010. Valor: R\$ 74.412,00. Data: 08/07/2010 Prazo: 31/12/2010**

Contrato n.º 121/2010

Contratada: Sr. **RAFAEL TEIXEIRA MARQUES**

Objeto: Executará prestação de serviços na função de instrutor, visando treinar os alunos do Grupo de Fanfarra da Escola Municipal Ovídio Miranda de Brito, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo

de Referência nº. **240/2010. Disp. Legais:** dispensada a licitação nos termos do artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº. **8.666/93. Valor: R\$ 1.020,00. Data: 08/07/2010 Prazo: 31/12/2010**

Contrato n.º 122/2010

Contratada: Empresa **TRAVESSIA DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA**

Objeto: Executará serviços especializados que consiste num instrumento de gestão da administração pública (planejamento, execução, administração e controle), visando combater a ineficiência na administração pública incentivando a implementação do Controle Interno do Município, conforme detalhado no Termo de Referência nº. **071/2010. Disp. Legais: Convite nº. 007/2010. Valor: R\$ 50.000,00. Data: 13/07/2010 Prazo: 31/12/2010**

Contrato n.º 123/2010

Contratada: Empresa **STADTBUS TRANSPORTES LTDA**

Objeto: Prestará serviços especializados em transportes de alunos para dar apoio operacional em viagens e itinerários em jogos estudantis, realizados no Estado de Mato Grosso ou Nacional, com compromisso de transportar os alunos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desporto e Lazer. Efetuará também o transporte de Seleções Pontes Lacerdenses Amadoras para dar apoio aos atletas em diversas modalidades realizadas em eventos de nível regional, estadual e nacional, sendo utilizado veículo tipo "ônibus", com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) passageiros. **Disp. Legais:** Processo de Dispensa nº. **007/2010. Valor: R\$ 114.810,00. Data: 19/07/2010 Prazo: 31/12/2010**

Contrato n.º 124/2010

Contratada: Empresa **MACIEL DA SILVA & CIA LTDA-ME**

Objeto: Executará serviços na confecção de materiais gráficos personalizados, de forma parcelada e de acordo com as requisições das Unidades Administrativas, conforme especificações e quantitativos contidos nas planilhas que compõem os lotes de números **01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09 e 10. Disp. Legais:** Pregão nº. **041/2010. Valor: R\$ 51.974,00. Data: 23/07/2010 Prazo: 31/12/2010**

Contrato n.º 125/2010

Contratada: Empresa **PAPELARIA UZE LTDA**

Objeto: Executará serviços na confecção de materiais gráficos personalizados, de forma parcelada e de acordo com as requisições das Unidades Administrativas, conforme especificações e quantitativos contidos nas planilhas que compõe o lote de número **05. Disp. Legais:** Pregão nº. **041/2010. Valor: R\$ 5.587,00. Data: 23/07/2010 Prazo: 31/12/2010**

Contrato n.º 126/2010

Contratada: EMPRESABANNA PRODUÇÕES E ESTRUTURAS LTDA-ME

Objeto: O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado pelo **ARTISTA**, representado com exclusividade pela **CONTRATADA** do dia **05/08** para **06/08/2009**, o cantor sertanejo, "**DANIEL**", e todos os componentes da equipe de operação técnica. **Disp. Legais:** Processo de Inexigibilidade nº. **002/2010. Valor: R\$ 200.000,00. Data: 28/07/2010 Prazo: 05/08/2010**

Contrato n.º 127/2010

Contratada: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – FAPERP

Objeto: Prestação de serviços técnicos para o planejamento, organização e realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e Concurso Público para provimento de cargos na Administração Direta, em conformidade com as especificações e instruções constantes da Proposta nº. **16/2010** que, independentemente de transcrição, passa a integrar este instrumento. **Disp. Legais:** Processo de Dispensa nº. **008/2010. Valor: R\$ 15.000,00. Data: 30/07/2010 Prazo: 31/12/2010**

Contrato n.º 128/2010

Contratada: Empresa **FACA WEB SITES LTDA-ME**

Objeto: Executará prestação de serviços na criação de um site para o Município de Pontes e Lacerda, através do sistema Prefeitura on-line,

bem assim a manutenção, suporte e assessoria do mesmo, conforme Termo de Referência nº. 095/2010, expedido pelo Gabinete do Prefeito e Proposta da Contratada que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição. **Disp. Legais** dispensada do procedimento em razão do valor, nos termos do artigo 24, Inciso II do respectivo diploma legal. **Valor: R\$ 6.750,00. Data: 30/07/2010 Prazo: 31/12/2010**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 021/2010- FMS
(PROCESSO Nº 024/2010-FMS)**

PREGÃO Nº. 021/2010 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

CREENCIAMENTO: das 08h 30m às 09h do dia 25 de agosto 2010.

INICIO DA SESSÃO: às 09h do dia 25 de agosto de 2010 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 12 de agosto de 2010.**

**ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeiro Oficial**

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS JULHO/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 052/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA FÁBRICA – QUÍMICA, PETROLÉO E DERIVADOS LTDA

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO Nº. 015/2010
OBJETO: ACRESCER AO CONTRATO ORIGINAL A AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE LUBRIFICANTES, CONSISTENTES NO FORNECIMENTO DE BALDES DE ÓLEO, NUM PERCENTUAL DE 0,89% (ZERO VÍRGULA OITENTA E NOVE POR CENTO), QUE SERÁ ADICIONADO AO AJUSTE INICIAL
VALOR: R\$ 1.133,86
DATA: 16/07/2010.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 131/2009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA
DISPOSIÇÕES LEGAIS: CONVITE Nº. 018/2009
OBJETO: OS SERVIÇOS DECORRENTES DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NÚMERO 131/2009, EFETIVADA ATRAVÉS DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
VALOR: R\$ 57.000,00
DATA: 01/07/2010.

EXTRATO DE LEIS COMPLEMENTARES-JULHO/2010.

Lei Complementar Nº. 086/2010

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n. 067/2008, e dá outras providências

Lei Complementar Nº. 087/2010

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS SAÚDE- JULHO/2010

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº. 110/2009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESA INDIVIDUAL LEONICE BATISTA OLIVEIRA-ME
DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO DE Nº. 046/2009
OBJETO: OS SERVIÇOS DECORRENTES DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NÚMERO 110/2009, EFETIVADA ATRAVÉS DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
VALOR: R\$ 17.250,00
DATA: 13/07/2010

Prefeitura Municipal de Rondolândia

ATO ADMINISTRATIVO Nº 40/GAB/PMR/2010

Processo Administrativo nº 284/2009-GABINETE
OBJETO: Processo administrativo disciplinar em desfavor de WAMESSA KATIUSCIA RODRIGUES.

Ref.: Pedido de exoneração
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
BERTILHO BUSS, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,
Considerando, a Decisão Administrativa nº 023/2009/SEMAD de fls. 89/90;

Considerando, o teor do parecer da manifestação do procurador municipal de fls. 92/93;
DECIDO.

1) Conheço do pedido de exoneração formulado pela servidora constante do requerimento 'a fl. 92;

2) Conheço a manifestação do procurador de fl. 92, verso e 93;

3) Aplicar a exoneração a pedido, WAMESSA KATIUSCIA RODRIGUES, matrícula nº 013, cargo: Professor, Classe B, Nível II – Licenciatura em Língua Portuguesa, com fundamento no art. 45, inc. I c/c art. 46 da LCM nº 3, de 17/10/2007 (RJU).

4) Para os efeitos do desligamento da servidora do quadro municipal, para os efeitos dos cálculos das verbas rescisórias será o dia 31/01/2009, em decorrência da suspensão do efetivo exercício funcional pela Decisão Administrativa nº 023/2009/SEMAD (fls. 89/90) que cedeu a servidora para outro município, sem ônus para Rondolândia/MT, com efeitos a partir daquela data.

A DRH para a execução da presente decisão, bem como, promover os cálculos das verbas rescisórias.

Promovam-se as publicações necessárias.

BERTILHO BUSS
Prefeito Municipal

...
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/PGM/PMR/2010
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, CNPJ sob o nº 04.221.486/000149 e HENY LINO DE SOUZA, servidora pública municipal, cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula funcional nº 760, CPF nº 530.600.911-53, CI/RG nº 2114052 SSP/GO, COREM-MT nº - Objeto: prestação de serviços profissionais, na área de enfermagem no Posto Municipal de Saúde, através de plantões-extras com pagamento mensal, da seguinte forma:
a) (04) Quatro Plantões de (08) oito horas, valor unitário de R\$ 97,50 que totalizará R\$ 390,00 + (01) um plantões de (12) doze horas, valor unitário de R\$ 130,50 que totalizará R\$ 520,50 por mês - processo administrativo nº 502/2010-SEMUSA – fundamento: Lei nº 219, de 11/03/2010 e Lei nº 8.666/93 - Empenho nº 05.000080/10 - Valor R\$ 3.643,50 – prazo: (07) sete meses.

...
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/PGM/PMR/2010
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, CNPJ sob o nº 04.221.486/000149 e ALEXSANDRO CONTE FIRME, servidor (a) público (a) municipal, cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula funcional nº 762, CPF nº 619.447002-00, CI/RG nº 541650 SSP/RO, COREM-MT nº - Objeto: prestação de serviços profissionais, na área de enfermagem no Posto

Municipal de Saúde, através de plantões-extras com pagamento mensal, da seguinte forma: a) (04) Quatro Plantões de (08) oito horas, valor unitário de R\$ 97,50 que totalizará R\$ 390,00 + (01) um plantões de (12) doze horas, valor unitário de R\$ 130,50 que totalizará R\$ 520,50 por mês – processo nº 503/2010-SEMUSA – Fundamento: Lei nº 219, de 11/03/2010 e Lei nº 8.666/93 - Empenho nº 05.000081/10 - Valor R\$ 3.643,50 – prazo: (07) sete meses.

...
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/PGM/PMR/2010
 MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA, CNPJ sob o nº 04.221.486/000149 e JOELICE PERREIRA DE OLIVEIRA, servidor (a) público (a) municipal, cargo de Enfermeira, matrícula funcional nº 688, CPF nº 326.559.242-15, CI/RG nº 215778 SSP/MS, COREM-MT nº - objeto: prestação de serviços profissionais, na área de enfermagem no Posto Municipal de Saúde, através de plantões-extras com pagamento mensal, da seguinte forma: a) (04) Quatro Plantões de (12) doze horas, valor unitário de R\$ 435,00 que totalizará R\$ 1740,00 por mês – processo nº 504/2010-SEMUSA - Empenho nº 05.000082/10 - Valor R\$ 12.180,00 – PRAZO: (07) sete meses.

...
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2010/PGM/PMR/2009
 MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA, CNPJ sob o nº 04.221.486/000149 e C.G.M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (IMOBILIARIA NOVA OPÇÃO), CNPJ nº 09.417.082/0001-49, endereço na Avenida Maringá, nº 1970, esq. Com T-16, Bairro Nova Brasília, Ji-Paraná/RO – Objeto: Locação de (01) um imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Apoio aos pacientes que realizam hemodiálise na cidade de Ji-Paraná/RO, localizado na Rua Francisco Pereira Santos, 1991, T 25, entre Maringá e Curitiba, cidade de Ji-paraná/RO. Especificações do imóvel: construção em alvenaria com (03) três quartos; (01) uma sala de estar; (01) uma sala de jantar, cozinha, lavanderia; (01) um banheiro social; quintal com calçada, muro em alvenaria. Área construída: 77 m², destinado a servir de Casa de Apoio para Secretaria Municipal de Saúde – processo nº 438/2010-SEMUSA – prazo: 07 (sete) meses - Empenho nº 05.000079/2010 - valor: R\$ 3.290,00

...
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/PGM/PMR/2010.
 MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA, CNPJ sob o nº 04.221.486/000149 e CASA DE APOIO DOCE LAR, CNPJ nº 10.670.076/0001-88, endereço na Avenida Don Bosco, 468, Bairro Don Aquino, Cuiabá/MT, Cep: 78.015-180 – Objeto: Locação do imóvel localizado na Avenida Don Bosco, nº 468, Bairro Don Aquino, Cuiabá/MT, cep: 78.015-180 e destinado a garantir a hospedagem com (150) cento e cinquenta vagas de ocupação mensais, em casa de apoio para pacientes e acompanhantes em tratamento fora do domicílio de Rondolândia/MT enviados para a cidade de Cuiabá-MT e sob a responsabilidade da SEMUSA – processo nº 479/2010-SEMUSA – prazo: 07 (sete) meses - Empenho nº 05.000078/2010 – Valor: R\$ 21.000,00.

...
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/PGM/PMR/2010.
 MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, CNPJ sob o nº 04.221.486/000149 e OXIGAS COMERCIO DE OXIGENIO E GASES INDUSTRIAIS LTDA-EPP, CNPJ Nº 07.164.212/0001-53, endereço na Av. Sete de Setembro, 3082, Bairro Princesa Izabel, Cacoal/RO, Cep: 78.976-040 – Objeto: fornecimento, no proc. nº 522-10-SEMOSP de: 40 M³ de oxigênio industrial, 30 kg de acetileno e, no proc. nº 523/10-SEMUSA de: 100 m³ de oxigênio medicinal, conforme descrito nas Notas de Autorizações de Despesas – NAD e Projeto Básico de fls. 02/03 proc. nº 522-10-SEMOSP e fls. 02/03 proc. nº 523/10-SEMUSA - processo administrativo apensos nº 522/2010-SEMOSP e 523/2010-SEMUSA – prazo: (06) seis meses - Empenho nº 06.000048/10 - Valor R\$ 2.600,00 - Empenho nº 05.000086/10 - Valor R\$ 3.500,00.

...
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/PGM/PMR/2010.
 MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA, CNPJ sob o nº 04.221.486/000149 e CARVALHO & PIZATTO LTDA-ME, CNPJ nº 07.940.675/0001-60, endereço comercial na rua Jaime Freire, s/n, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000 – Objeto: fornecimento de material consumo – gêneros alimentícios para atender a merenda escolar (eferentes ao (30%) não licitado pelo PP nº 9/2010), conforme descrito nas Notas de Autorização de Despesas – NAD, Projetos Básicos, nos autos correspondentes -

processos administrativos apensos nº 441/2010-SEMEC (PNAI-INDIGENA), 442/2010-SEMEC (PNAEF – FUNDAMENTAL), 443/2010-SEMEC (PNAEP-PRÉESCOLAR), 444/2010-SEMEC (PNAEC-CRECHE), 445/2010-SEMEC (PNAE-EJA) - modalidade de licitação PP nº 019/2010 – prazo: (05) cinco meses - Empenho nº 04.000065/2010-Valor: R\$ 17.571,80 - Empenho nº 04.000066/2010-Valor: R\$ 3.459,60 - Empenho nº 04.000067/2010-Valor: R\$ 1.384,20 - Empenho nº 04.000068/2010-Valor: R\$ 1.130,90 - Empenho nº 04.000069/2010-Valor: R\$ 103,850.

...
TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 007/2010/PGM/PA-I
 O MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA, CNPJ sob o nº 04.221.486/000149 e MOACIR SOARES DA COSTA, brasileiro (a), solteiro (a), residente e domiciliado Av. André Maggi s/nº Rondolândia, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 407.529SSP-MT, CPF/MF nº 163.019.432-87- Objeto: prorrogação de prazo e valor do contrato nº 06/PGM/PMR/09 - processo administrativo nº 072/2009-GABINETE (Convertido para SEMAS-2010) – prazo: por (06) seis meses: INÍCIO: 1º/07/2010-TERMINO: 31/12/2010 - Empenho nº 07.000018/2010– R \$ 2.490,00.

...
TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 008/2010/PGM/PA-I
 MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA, CNPJ sob o nº 04.221.486/000149 e DEIR CARVALHO RICARTE, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado no Sítio Shalon Rondolândia, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 982.044 SSP/ES, CPF/MF nº 005.445.347-00 – Objeto: prorrogação e prazo e valor do contrato nº administrativo nº 07/PGM/PMR/09 - processo administrativo nº 073/2009-GABINETE – prazo: (06) seis meses - INÍCIO: 1º/07/2010-TERMINO: 31/12/2010 -Empenho nº 03.000073/2010–R\$ 5.400,00.

...
TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 009/2010/PGM/PA-I
 MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA, CNPJ sob o nº 04.221.486/000149 E AUGUSTO CEZAR MAIA DE SOUZA, médico, CPF Nº 165.793.562-00, CRM/RO nº 1.536/RO, residente e domiciliado na Rua Manoel Franco, 2156, Nova Brasília, Ji-Paraná-RO, Cep: 78.960-000 – Objeto: prorrogação de prazo e valor do contrato nº 01/2010 - processo administrativo nº 001/2010-SEMUSA (Edital de Credenciamento nº 001/2010-SMS-DRH) – Fundamento: Lei nº 156, de 13/04/2007 e suas alterações e Lei nº 8.666/93 e suas alterações - Empenho nº 05.000076-10 - Valor R\$ 66.816,00 - prazo é (06) seis meses.

...
TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 010/2010/PGM/PA-I
 MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA, CNPJ sob o nº 04.221.486/000149 E ANGELARTURO RAMIREZ MACHADO, CPF Nº 511712.102-30, CRM/RO Nº 2172 de 4/05/2006, residente e domiciliado nesta cidade Rondolândia-MT – Objeto: prorrogação de prazo e valor do contrato nº 02/2010 - processo administrativo nº 001/2010-SEMUSA (Edital de Credenciamento nº 001/2010-SMS-DRH) – Fundamento: Lei nº 156, de 13/04/2007 e suas alterações e Lei nº 8.666/93 e suas alterações - Empenho nº 05.000077-10 - Valor R\$ 98.880,00 - prazo é (06) seis meses.

...
LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 27 DE JULHO DE 2010.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Regulamenta no Município de Rondolândia o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) doravante simplesmente denominadas ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os Arts. 131, III, d, 147, 149 e 151 da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, criando a "LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE

PEQUENO PORTE DE RONDOLÂNDIA". §1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se: I – Microempresa, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). II – Empresa de Pequeno Porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais). III – Microempreendedor Individual, o empresário individual a que se refere o Art. 966, da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). §2º. Para efeito de tributação do ISS/QN dos prestadores de serviços que trata os incisos I, II, III do parágrafo anterior, será aplicado o disposto no inciso III, do Art. 18 desta Lei. Art. 2º. Esta lei estabelece normas relativas: I – Aos incentivos fiscais; II – à inovação tecnológica e à educação empreendedora; III – ao associativismo e às regras de inclusão; IV – ao incentivo à geração de empregos; V – ao incentivo à formalização de empreendimentos; VI – unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas; VII – criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários; VIII – simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto; IX – regulamentação do parcelamento de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); X – preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais. Art. 3º. Fica criado o Comitê Gestor Municipal das Micros e Pequenas Empresas, ao qual caberá gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido às ME e EPP de que trata esta Lei, competindo a este: I – Regularizar mediante Resoluções a aplicação e observância desta Lei. II – Gerenciar os sub-comitês técnicos que atenderão às demandas específicas decorrentes dos capítulos desta Lei; III – Coordenar as parcerias necessárias ao desenvolvimento dos sub-comitês técnicos que compõe a Sala do Empreendedor; IV – Coordenar a Sala do Empreendedor que abrigará os Comitês criados para implantação da Lei; Art. 4º. O Comitê Gestor Municipal das Micros e Pequenas Empresas, de que trata a presente Lei será constituído por um representante dos órgãos relacionados abaixo, com direito a voto, indicados pelos mesmos: I - Secretaria Municipal de Fazenda, Desenvolvimento e Administração. II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; III - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; V - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; VI - Gabinete do Prefeito; VII - Câmara Municipal de Vereadores; VIII - Outras entidades públicas ou privadas com representatividade no município. §1º - O Comitê Gestor Municipal das Micros e Pequenas Empresas será presidido pelo representante do Gabinete do Prefeito, que é considerado membro-nato. §2º - O Comitê Gestor Municipal das Micros e Pequenas Empresas promoverá pelo menos uma conferência anual, a realizar-se preferencialmente no mês de novembro, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos os outros Conselhos Municipais e das micro regiões. §3º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas terá uma Secretaria Executiva que funcionará na "Sala do Empreendedor", à qual competem as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações. §4º - A Secretaria Executiva mencionada no parágrafo anterior será exercida por servidor (es) pertencente ao quadro de carreira do município, cuja indicação pertencerá a Presidência do Comitê Gestor e nomeação do Prefeito Municipal. §5º - O Município com recursos próprios e/ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas assegurará recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas e de sua Secretaria Executiva. Art. 5º - Os membros do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão indicados pelos órgãos ou entidades a que pertençam e nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal. §1º - Cada representante efetivo terá um suplente e mandato por um período de 02 (dois anos), permitida recondução. §2º - Os representantes das Secretarias Municipais, no caso de serem os próprios titulares das respectivas Pastas, terão seus mandatos coincidentes com o período em que

estiverem no exercício do cargo. §3º - O suplente poderá participar das reuniões com direito a voto, devendo exercê-lo, quando representar a categoria na ausência do titular efetivo. §4º - As decisões e deliberações do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros. §5º - O mandato dos conselheiros não será remunerado a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

Capítulo II

Do Registro e da Legalização

Seção I

Da Inscrição e Baixa

Art. 6º. Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário. §1º - Fica determinado a Administração Pública Municipal que seja estabelecida visita conjunta dos Órgãos Municipais no ato de vistoria para abertura e ou baixa de inscrição municipal, quando for o caso. §2º. Fica criado o documento único de arrecadação que irá abranger as taxas e as Secretarias envolvidas para abertura de microempresa ou empresa de pequeno porte, contemplando a junção das taxas relacionadas a Posturas Municipais, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde, e outras que venham a ser criadas. Art. 7º. Fica permitido o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária e Ambiental. Art. 8º. Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências. Art. 9º. A administração pública municipal criará, em 6 (seis) meses contados da publicação desta lei, um banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, através do sítio eletrônico da prefeitura no endereço: www.pmrondolandia.com.br, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou da inscrição.

Seção II

Do Alvará de Funcionamento

Art. 10. Fica instituída o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§1º - Para efeitos desta Lei considera-se como atividade de risco alto aquelas cujas atividades sejam prejudiciais ao sossego público e que tragam riscos ao meio ambiente e que contenham entre outros: I – material inflamável; II – aglomeração de pessoas; III – possam produzir nível sonoro superior ao estabelecido em Lei; IV – material explosivo; V – Outras atividades assim definidas em Lei Municipal. §2º. O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos. Art. 11. Fica criado o "Alvará Digital", caracterizado pela concessão por meio digital, de alvará de funcionamento, inclusive autorizando impressão de documento fiscal, para atividades econômicas em início de atividade no território do município. §1º. O pedido de "Alvará Digital" deverá ser precedido pela expedição do formulário de consulta prévia para fins de localização, devidamente deferido pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Fazenda, Desenvolvimento e Administração. §2º. Fica disponibilizado no sítio eletrônico do município, endereço: www.pmrondolandia.com.br formulário de aprovação prévia, que será transmitido por meio do mesmo sítio para a Secretaria da Fazenda, Desenvolvimento e Administração a qual deverá responder via e-mail, ou correspondência, em 48 (quarenta e oito) horas, acerca da compatibilidade do local com a atividade solicitada. §3º. Os imóveis

reconhecidos como de atividades econômicas de acordo com classificação de zoneamento disponibilizada pela administração pública municipal, bem como os profissionais autônomos, terão seus pedidos de consulta prévia para fins de localização respondidos via e-mail em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do início do expediente seguinte. §4º. O alvará previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais e de comércio ambulante. Art. 12. Da solicitação do "Alvará Digital", disponibilizado e transmitido por meio do sítio eletrônico do município, constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações: I – Nome do requerente e/ou responsável pela solicitação (contabilista, despachante e/ou procurador). II – Cópia do registro público de empresário individual ou contrato social ou estatuto e ata, no órgão competente e; III – Termo de responsabilidade modelo padrão, disponibilizado no sítio eletrônico do município. Art. 13. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao município e/ou a terceiros os que, prestarem informações falsas ou sem a observância das Legislações federal, estadual ou municipal pertinente. Art. 14. A presente lei não exige o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional. Art. 15. O "Alvará Digital" será declarado nulo se: I – Expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares; II – Ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado; III – Ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;

Seção III

Da Sala do Empreendedor

Art. 16. Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no município, fica criada a "Sala do Empreendedor" que funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda, Desenvolvimento e Administração, com as seguintes atribuições: I – Disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial; II – Emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento; III – Emissão do "Alvará Digital"; IV – Orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes; V – Emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária. §1º. Na hipótese de indeferimento de alvará ou inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal na Sala do Empreendedor. §2º. Para a consecução dos seus objetivos, na implantação da Sala do Empreendedor, a administração municipal firmará parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação acerca de crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no município.

Capítulo III

Do Regime Tributário

Art. 17. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN com base nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Seção I

Dos Benefícios Fiscais

Art. 18. O Pequeno Empresário, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte terão os seguintes benefícios fiscais: I – Redução de 100 % (cem por cento) no pagamento da taxa de licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento; II – Redução de 100 % (cem por cento) no pagamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU nos primeiros 12 (doze) meses de instalação incidente sobre único imóvel próprio, alugado ou cedido utilizado pela microempresa e empresa de pequeno porte; III – Isenção do ISS para as empresas cuja receita bruta nos últimos doze meses não ultrapassar o limite de R\$ 120.000,00. Art. 19. As empresas cuja atividade é escritórios de serviços contábeis ficarão isentas do recolhimento do ISS/QN pelo prazo de (2) dois anos da edição desta lei, conforme dispõe o parágrafo 22 do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Art. 20. Os benefícios previstos nesta Lei aplicam-se somente aos fatos geradores ocorridos após a vigência desta Lei, desde que a empresa tenha ingressado no regime

geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Art. 21. Os prazos de validade das notas fiscais de serviços passam a ser os seguintes, podendo cada prazo ser prorrogado por igual período, se isso for requerido antes de expirado: I – Para empresas com mais de 2 (dois) e até 3 (três) anos de funcionamento, (1) um ano, contados da data da respectiva impressão. II – Para empresa com mais de 3 (três) anos de funcionamento, (02) dois anos, contados da data da respectiva impressão. Art. 22. As microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto do inciso III, do Art. 18 desta Lei, não reterão ou terão retido na fonte qualquer valor a título de ISSQN. Art. 23. As ME's e as EPP's cadastradas com previsão de prestação de serviços, e que não estejam efetivamente exercendo essa atividade, poderão solicitar dispensa de confecção de talões de Notas Fiscais de Serviço.

Capítulo IV

Da Fiscalização Orientadora

Art. 24. A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às microempresas, empresas de pequeno porte e demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento. Parágrafo Único. Consideram-se incompatíveis com esse procedimento as atividades a que se referem os incisos I a V do §1º do Art. 10 desta Lei. Art. 25. - Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização. Parágrafo único. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior. Art. 26. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado. Art. 27 - Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um Termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade. §1º. Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no Termo. §2º. Decorridos os prazos fixados no caput ou no Termo de Ajuste de Conduta - TAC, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

Capítulo V

Da Capacitação e Do Desenvolvimento dos Pequenos Negócios

Art. 28. Todos os serviços de consultoria e instrutoria contratados pela ME ou EPP e que tenham vínculo direto com seu objeto social ou com a capacitação gerencial ou dos funcionários, serão isentos de ISS/QN.

Capítulo VI

Da Inovação Tecnológica

Seção I

Do Apoio à Inovação

Subseção I

Da Gestão da Inovação

Art. 29. O Poder Público Municipal criará a Comissão Permanente de Tecnologia e Inovação do Município, com a finalidade de promover a discussão de assuntos relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico de interesse do Município, o acompanhamento dos programas de tecnologia do Município e a proposição de ações na área de Ciência, Tecnologia e Inovação de interesse do Município e vinculadas ao apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte. Parágrafo Único. A Comissão referida no caput deste artigo será constituída por representantes, titulares e suplentes, de instituições científicas e tecnológicas, centros de pesquisa tecnológica, incubadoras de empresas, parques tecnológicos, agências de fomento e instituições de apoio, associações de microempresas e empresas de pequeno porte e de Secretaria Municipal que a Prefeitura vier a indicar.

Seção I

Do Fomento às Incubadoras, Condomínios, Empresariais e Empresas de Base Tecnológicas.

Subseção II

Do Ambiente de Apoio à Inovação

Art. 30. O Poder Público Municipal manterá programa de desenvolvimento empresarial, podendo instituir incubadoras de empresas, com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividade. §1º. A Prefeitura Municipal será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no caput deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio. §2º. As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infra-estrutura. §3º. O prazo máximo de permanência no programa é de 2 (dois) anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 2 (dois) anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município. Art. 31. O Poder Público Municipal poderá criar ministérios industriais, em local a ser estabelecido por lei, e também indicará as condições para alienação dos lotes a serem ocupados. Art. 32. O Poder Público Municipal apoiará e coordenará iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de área de terreno situada no Município para essa finalidade. §1º. Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, a Prefeitura Municipal poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica. §2º. O Poder Público Municipal indicará Secretaria Municipal a quem competirá: I – zelar pela eficiência dos integrantes do Parque Tecnológico, mediante ações que facilitem sua ação conjunta e a avaliação de suas atividades e funcionamento; II – fiscalizar o cumprimento de acordos que venham ser celebrados com o Poder Público.

Capítulo VII

Do Acesso aos Mercados

Seção I

Acesso as Compras Públicas

Art. 33. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006. Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município. Art. 34. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá: I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações; II – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos; III – na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte. Art. 35. As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº.

8.666/93, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município ou região. Art. 36. Exigir-se-á da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações do Município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte: I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado; II – inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação; Art. 37. A comprovação de regularidade fiscal das ME e EPP somente será exigida para efeitos de contratação, e não como condição para participação na habilitação. §1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. §2º. Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal. §3º. A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. §4º. O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação. Art. 38. As entidades contratantes deverão exigir dos licitantes para fornecimento de bens, serviços e obras, a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação. §1º. A exigência de que trata o caput deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser sub-contratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado. §2º. Será obrigatória nas contratações cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), a exigência de subcontratação de que trata o caput, respeitadas as condições previstas neste artigo, e não podendo ser inferior a 5%. §3º. É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas. §4º. As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores. §5º. No momento da habilitação deverá ser comprovada a regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, como condição do licitante ser declarado vencedor do certame, bem como, ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, se aplicando o prazo para regularização previsto no artigo 37. §6º. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis. §7º. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação. §8º. Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. §9º. Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 5º, a Administração deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada. §10. Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Art. 39. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for: I – microempresa ou empresa de pequeno porte; II – consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. Art. 40. Nas licitações para a aquisição de bens, produtos e serviços de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública Municipal deverá reservar, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. §1º. O

disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o caput. §2º. Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório. §3º. Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, e observando-se o seguinte: I – a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento); §4º. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. Art. 41. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. §1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço. §2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá à diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes tenham oferecido. Art. 42. Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: I – a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado, em seu favor o objeto; II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 46, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 46 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. §1º. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. §2º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. §3º. No caso de pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III deste artigo. §4º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade licitante, e deverá estar previsto no instrumento convocatório, sendo válido para todos os fins a comunicação feita na forma que o edital definir. Art. 43. A Administração Municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Art. 44. Não se aplica o disposto nos arts. 37 ao 43 quando: I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório; II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. Art. 45. O valor licitado por meio do disposto nos arts. 43 a 48 não poderá exceder à 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil. Art. 46. Para fins do disposto nesta lei, o enquadramento como ME e EPP se dará nas condições do art. 3º do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar Federal nº. 123 de 14 de dezembro de 2006. Art. 47. Fica obrigatória a capacitação dos servidores públicos municipais

envolvidos com os processos de compra de bens e serviços, em especial os membros da Comissão Permanente de Licitação da Administração Municipal sobre o que dispõe esta Lei. Art. 48. A Administração Pública Municipal definirá em 180 dias a contar da data da publicação desta lei, meta anual de participação das micro e pequenas empresas nas compras do Município, que não poderá ser inferior a 20% (vinte pontos percentuais) e implantar controle estatístico para acompanhamento, que deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município sob pena de responsabilidade. Art. 49. Em licitações para aquisição de produtos para merenda escolar, destacadamente aqueles de origem local, a Administração Pública Municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade do pregão presencial.

Seção II

Estímulo ao Mercado Local

Art. 50 - A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

Capítulo VIII

Do Estímulo ao Crédito e à Capitalização

Art. 51. A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno porte, reservará em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo. Art. 52. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou da região. Art. 53. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou da região. Art. 54. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, público e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte. Art. 55 - A Administração Pública Municipal fica autorizada a criar Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito, coordenado pelo Poder Executivo do Município, e constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro, de capitais e/ou de cooperativas de crédito, com o objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do Município, por meio das Secretarias Municipais competentes. §1º Por meio desse Comitê, a administração pública municipal disponibilizará as informações necessárias aos Empresários das Micros e Pequenas Empresas localizados no município a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e com menos burocracia. §2º. Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício. §3º. A participação no Comitê não será remunerada. Art. 56. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE ADESÃO AO BANCO DA TERRA (ou seu sucedâneo), com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, visando à instituição do Núcleo Municipal Banco da Terra no Município (conforme definido na Lei Complementar nº. 93, de 4/2/1996, e Decreto Federal nº. 3.475, de 19/5/2000), para a criação do projeto BANCO da TERRA, cujos recursos serão destinados à concessão de créditos a micro-empresendimentos do setor rural no âmbito de programas de reordenação fundiária.

Capítulo IX

Do Acesso a Justiça

Art. 57. O Município realizará parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Art. 58. O Município celebrará parcerias com

entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território. §1º. O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados. §2º. Com base no caput deste artigo, o Município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB e Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, bem como postos avançados do mesmo.

Capítulo X

Do Associativismo

Art. 59. O Poder Executivo incentivará microempresas e empresas de pequeno porte a organizarem-se em cooperativas ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades. Parágrafo único. O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento. Art. 60 - A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas. Art. 61 - O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através do (a): I – estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho; II – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente; III – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda; IV – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação; V – apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo; VI – cessão de bens e imóveis do município.

Capítulo XI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 62. É concedido parcelamento, em até (24) vinte e quatro parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos ao ISS/QN e aos demais débitos com o município, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, relativos a fatos geradores ocorridos até a publicação desta Lei. §1º. O valor mínimo da parcela mensal será de R\$ 50,00 (cinquenta reais). §2º. Esse parcelamento alcança inclusive débitos inscritos em dívida ativa. §3º. O parcelamento será requerido na Secretaria Municipal da Fazenda, Desenvolvimento e Administração. §4º. A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas é causa de rescisão dos efeitos do parcelamento, mediante notificação. §5º. As parcelas serão atualizadas monetariamente, anualmente, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Art. 63. Fica instituído o “Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento”, que será comemorado em 29 de outubro de cada ano. Parágrafo único. Nesse dia, será realizada audiência pública na Câmara dos Vereadores, amplamente divulgada, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação específica. Art. 64. A Secretaria Municipal da Fazenda, Desenvolvimento e Administração elaborará cartilha para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais. Art. 65. Fica o Poder Executivo autorizado regulamentar, por decreto, a presente lei. Art. 66. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 67. Revogam-se as demais disposições em contrário. Rondolândia-MT, aos 27 de julho de 2010.

Bertilho Buss
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste

PORTARIA Nº 139/2010,
de 10 de agosto de 2010.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal, por motivo de concessão de Aposentadoria Por Tempo De Contribuição, e dá outras providências.”

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT – DR. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO ARAÚJO, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica exonerada de cargo e/ou função pública municipal no âmbito do Município de Rosário Oeste – MT por motivo de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição a pessoa de **Joana Francisca Linhares.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação e/ou afixação, com efeitos retroativos a data da concessão do benefício, revogam-se às disposições em contrário.

Rosário Oeste/MT, 10 de agosto de 2010.

DR. JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Decreto nº 29
de 10 de agosto de 2010.

“Dispõe sobre estabilidade no serviço público municipal do servidor PAULO DE ALMEIDA, e dá outras providências – inteligência do art. 19 do ADCT”.

O PREFEITO MUNICIPAL de ROSÁRIO OESTE - MT, Sr. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as disposições do art. 19 do ADCT, em virtude da situação do servidor **PAULO DE ALMEIDA,** admitido no serviço público municipal em **01 de julho de 1975,** de acordo com as anotações na CTPS e transposição para o regime estatutário em 05 de agosto do ano de 1993 e vinculado à Administração desde o compute legal de cinco anos continuados na data da promulgação da Constituição Federal de 1988;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado o direito adquirido a estabilidade no serviço público municipal do servidor PAULO DE ALMEIDA, no cargo de Motorista, em virtude cuja admissão ocorreu em 01 de julho de 1975.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste-MT, 10 de agosto de 2010.

JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 140/2010,
de 10 de agosto de 2010.

“Dispõe sobre as exonerações de servidores públicos municipais, por motivo de concessão de Aposentadoria Por Invalidez, e dá outras providências.” **O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT – DR. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO ARAÚJO,** no uso de suas atribuições;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam exonerados de cargo e/ou função pública municipal no âmbito do Município de Rosário Oeste – MT por motivo de concessão de aposentadoria por invalidez as seguintes pessoas:

- Antonio Augusto Saraiva.
- Nilce Amélia Ferreira.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação e/ou afixação, com efeitos retroativos a data da concessão do benefício, revogam-se às disposições em contrário.

Rosário Oeste/MT, 10 de agosto de 2010.

DR. JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAUJO
Prefeito Municipal

PORTARIA 141/2010
de 11 de agosto de 2.010

“Dispõe sobre a concessão de afastamento sem ônus para tratar de assuntos particulares para servidor municipal estável, e da outras providencias”

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, o **Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica concedido o afastamento sem ônus para tratar de assuntos particulares a servidora **Acilene Teixeira de Araújo**, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 141 da lei municipal 533 de 05 de agosto de 1.993.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, com efeitos retroativos a partir de 15 de junho de 2010.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rosário Oeste - MT, 11 de agosto de 2.010.

Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 142/2010
de 11 de agosto de 2.010

“Dispõe sobre a concessão de afastamento sem ônus para tratar de assuntos particulares para servidor municipal estável, e da outras providencias”

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, o **Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica concedido o afastamento sem ônus para tratar de assuntos particulares a servidora **Roberta Barbosa Paula**, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 141 da lei municipal 533 de 05 de agosto de 1.993.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, com efeitos retroativos a partir de 01 de agosto de 2010.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rosário Oeste - MT, 11 de agosto de 2.010.

Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 143/2010
de 11 de agosto de 2.010

“Dispõe sobre a exoneração de servidor municipal efetivo, e da outras providencias”

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, o **Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica exonerada, a servidora Eunice Demetrina de Matos, ocupante do cargo de Agente de Saúde, lotada da Secretaria de Saúde Municipal.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, com efeitos retroativos a partir de 30 de julho de 2010.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rosário Oeste - MT, 11 de agosto de 2.010.

Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 144/2010
de 11 de agosto de 2.010

“Dispõe sobre a exoneração de pessoa ocupante de cargo em comissão e de confiança na administração pública municipal, e da outras providencias”

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, o **Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica exonerado do cargo de Assessor Jurídico Municipal, o Sr. **Lauro José da Mata**.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, com efeitos retroativos a partir de 01 de agosto de 2010.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rosário Oeste - MT, 11 de agosto de 2.010.

Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

A Camara Municipal de Rosário Oeste, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria Nº 300/PMRO, torna público que serão realizados os Procedimentos licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “menor Lance”, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais especificações e condições constantes no ato convocatório e conforme edital com as especificações, sendo os seguintes procedimentos abaixo descritos: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2010 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010 dia 24/08/2010 às 8:30 horas Credenciamento e às 9:00 horas ABERTURA: objetivando a aquisição de 5.000(cinco) mil litros de combustível (gasolina comum) e 15 litros de óleo lubrificante, conforme descrito no respectivo edital, cujo exemplar completo poderá ser retirada junto a secretária da Camara Municipal de Rosário Oeste, localizada a

avenida Coronel Arthur Borges, nº 887, das 8:00 às 12:00 hs de segunda a sexta. qualquer esclarecimento contatos: (065)3356-1177) – Rosário Oeste - MT, 29 de Julho de 2010. Roldão Pedro de Oliveira, Presidente da Comissão Permanente de LICITAÇÃO da Camara Municipal de Rosário Oeste.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso

EDITAL DE PREGÃO Nº 008/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Dia: 26/08/2010. **Entrega dos Envelopes:** Até as **10:00 horas, do dia 26/08/2010.**

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, [sitewww.santoafonso.mt.gov.br](http://www.santoafonso.mt.gov.br).

Abertura do envelope Nº 01: Às **10: 30 horas, do dia 26 de agosto de 2010**, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

SANTO AFONSO- MT, 12de agosto de 2010

.FAGNER MOREIRA DA CUNHA
-pregoeiro

Prefeitura Municipal de São José Povo

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 04/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Povo, por ordem do Sr. Prefeito Municipal, torna público, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que após a análise dos documentos e julgamento da

proposta referente a Tomada de Preço nº 04/2010, destinada aquisição de carne para o consumo nas diversas secretaria da prefeitura municipal de São José do Povo; sagrou-se vencedor do respectivo processo a empresa, Leneara Alves Amorim – ME, CNPJ: 00.106.176/0001-22 - São José do Povo

PUBLIQUE-SE.

São José do Povo, 11 de agosto de 2010

PUBLIQUE-SE.
São José do Povo, 11 de agosto de 2010

RÁUCEA DE SOUZA FREITAS
Pres. Com. Perm. De Licitação

JOÃO BATISTA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São José do Povo, **RATIFICA** o processo de **DISPENSA** de Nº 04/2010 emitido pela Comissão Permanente de Licitação, para aquisição de uma Bomba 35CV 15EST.220/380TR, Barras de Canos e Luvas e Locação de veículo pipa (16.000) Litros, fundamentado no inciso 10 do artigo 24 da Lei 8666/93, dada a urgência da necessidade de substituição da bomba que abastece a cidade.

São José do Povo, 11 de agosto de 2010.

João Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇO) Nº 025/2010

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº. 355, Centro - São José do Rio Claro-MT, CEP 78.435-000, fone (66) 3386-1222, informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial (Registro de Preço) para futura Aquisição Lubrificantes, para atendimento da frota de veículos do Município de São José do Rio Claro/MT.

Data de Abertura: às 08:00 horas (horário Local), do dia 24 de Agosto de 2010, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 as 13:00 horas, com a Comissão Permanente de Licitação.

São José do Rio Claro/MT – MT, 11 de Agosto de 2010.

Osni Rubens Puga Lopes –
Pregoeiro

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Município de São José do Rio Claro-MT, CNPJ: 15.024.037/0001-27, por seu Prefeito Municipal, Sr. Massao Paulo Watanabe e Unidade Central de Controle Interno, em cumprimento a legislação vigente, torna público a da súmula da Norma Interna, conforme abaixo, estando a mesma integralmente a disposição nas dependências desta Prefeitura Municipal.

Norma Interna Nº16/2010, de 20 de Julho de 2010.

SÚMULA:

ASSUNTO: **FLUXO OPERACIONAL DA TESOUREARIA SETORES ENVOLVIDOS: TESOUREARIA, TRIBUTOS, CONTABILIDADE E DEMAIS SECRETARIAS**

MASSAO PAULO WATANABE - Prefeito Municipal - REGIANE DA SILVA SANTOS –Coordenadora da U.C.C.I.

Prefeitura Municipal de Sinop

PORTARIA Nº 072/2010

Concede licença prêmio por assiduidade, pelo período de três meses, à servidora Janeth Soares do Prado.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 02/08/2010, à servidora Janeth Soares do Prado, licença prêmio por assiduidade pelo período de 03 (três) meses, em conformidade com o que preconiza a Lei Municipal nº 1241/2009.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de agosto de 2010

Mauro Garcia
Presidente

PORTARIA Nº 073/2010

Nomeia a Sra. Edna Dantas do Nascimento para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC- 02.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br
e-mail: jornaloficial@amm.org.br

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Edna Dantas do Nascimento para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02, com efeitos financeiros retroativos a 02/08/2010.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de agosto de 2010

Mauro Garcia
Presidente

PORTARIA Nº 074/2010

Nomeia o Sr. Francisco José Marques de Oliveira para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar II, referência CC-04.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Francisco José Marques de Oliveira para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar II, referência CC-04, com efeitos financeiros retroativos a 02/08/2010.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de agosto de 2010

Mauro Garcia
Presidente

PORTARIA Nº 075/2010

Nomeia o Sr. Alessandro Dias Ferreira para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC- 02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Alessandro Dias Ferreira para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02, com efeitos financeiros retroativos a 02/08/2010.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de agosto de 2010

Mauro Garcia
Presidente

PORTARIA Nº 076/2010

Nomeia o Sr. Paulo Henrique Pereira Dias para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Administração, referência CC- 09.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Paulo Henrique Pereira Dias para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Administração, referência CC-09, com efeitos financeiros retroativos a 02/08/2010.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de agosto de 2010

Mauro Garcia
Presidente

Prefeitura Municipal de Sorriso

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2010

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Local) e às 09:00 horas (Horário de Brasília), do dia 31 de Agosto de 2010**, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso - MT, abertura do **Pregão Presencial nº 085/2010**, pelo Menor Preço por Item, para **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza, Materiais de Higiene, Materiais de Copa e Cozinha destinados as Secretarias Municipais”**.

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, durante o horário de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 12 de Agosto de 2010

MIRALDO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro / Prefeitura de Sorriso – MT

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2010

A Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Local) e às 09:00 horas (Horário de Brasília), do dia 27 de Setembro de 2010**, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso - MT, para abertura da Concorrência Pública nº 001/2010, através do julgamento de “Técnica e Preço”, cujo objeto é a Contratação de uma Agência de Propaganda para Desenvolver e Trabalhar na Divulgação dos Materiais de Interesse do Poder Público Municipal, bem como Elaboração do Planejamento de Comunicação, Briefing, Criação de Peças Publicitárias (jingle, spot, cartazes, folders, panfletos, faixas, outdoor, informes, full banners, etc); Acompanhamento e Monitoramento da Mídia Local, Regional e Estadual. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, durante o horário normal de expediente. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4713 ou (66) 3545-4768.

Sorriso – MT, 11 de Agosto de 2010.

SERGIO KOCOVÁ SILVA
Presidente da C.P.L.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2010

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Local) e às 09:00 horas (Horário de Brasília), do dia 27 de Agosto de 2010**, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso - MT, abertura do **Pregão Presencial nº 086/2010**, pelo Menor Preço por Item, para **“Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Realização de Exames de Brucelose em Bovinos e Exames de Tuberculose em Bovinos”**.

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, durante o horário de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 12 de Agosto de 2010

MIRALDO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro / Prefeitura de Sorriso – MT

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2010

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial n.º 080/2010, tendo como objeto o **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Exames de Brucelose em Bovinos, Exame de Tuberculose em Bovinos, Nitrogênio Líquido, Brinco Bovino e Sêmen Convencional de Bovinos de Leite”**, realizado na data de 12 de agosto de 2010, conforme resultado abaixo:

EMPRESA DETENTORA DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO 082/2010

EMPRESA: AGRO SHOPPING PRODUTOS VETERINARIOS LTDA ME

ITEM	PRODUTO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Nitrogênio Líquido	720	R\$ 13,90	R\$ 10.008,00
02	Brinco Bovino	1000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
03	Sêmen Touro Jersey	300	R\$ 27,90	R\$ 8.370,00
04	Sêmen Touro Gir Leiteiro	300	R\$ 27,90	R\$ 8.370,00
05	Sêmen Touro Holandês	300	R\$ 27,90	R\$ 8.370,00

SORRISO – MT, 12 DE AGOSTO DE 2010

MIRALDO GOMES DE SOUZA
PREGOEIRO / SORRISO – MT

Prefeitura Municipal de Tabapora

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 22/2010

TIPO: MENOR PREÇO

A Prefeitura Municipal de Tabaporã, através da comissão de licitação, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 22/2010, cuja abertura ocorrerá as 10:00 horas locais do dia 26 de Agosto de 2010, na sala de Licitações da Prefeitura municipal, Avenida Comendador José Pedro Dias nº 979-N, Objeto: Contratar empresa para prestar serviços na especialidades, Medico Clinico Cirurgião e Enfermeiro no Município de Tabaporã-MT Edital com maiores esclarecimento deverá ser adquirido junto a Prefeitura Municipal, no horário das 07:30hs as 11:00 hs e das 13:00hs as 15:00hs, Contatos pelo fone (0xx66) ou 3557.1415. R. 39. Tabapora/MT. 11 de Agosto de 2010

Comissão Permanente de Licitação
Cristiane Bobbo

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2010

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e óleo diesel para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social de acordo com o convenio 135/2010, conforme Anexo I Termo de Referência.

RECIBO	
A Empresa _____, CNPJ.º _____, retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo fax: _____ telefone _____ celular _____.	
Pessoa de contato: _____, _____, aos ____/____/____.	
_____ Nome legível e Assinatura	

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À REFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, PELO FAX: (66) 3534.1228 (A/C DE ELIZANGELA, RAQUEL OU JUCELANE) NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS.

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

Data e horário da Entrega dos Envelopes: 24/08/2010 às 7:30.

Local da Entrega dos Envelopes: Av. Cloves Felicio Vettorato, 101, Centro de Terra Nova do Norte – MT.

EDITAL DE PREGÃO: 44/2010

PROCESSO: 62/2010

I. PREÂMBULO

1-Embasamento legal
2-Objeto
3-Condições de participação
4-Do Edital de licitação, acesso a informações e impugnação ao edital
5-Abertura da licitação
6-Reccebimento e Abertura dos Envelopes
7-Julgamento das propostas
8-Habilitação
9-Informações Complementares
10-Adjudicação
11-Dos Recursos
12-Homologação
13-Da Sustação do Pagamento, Controle de Qualidade e Recusa do(s) Serviço(s)
14-Do Pagamento
15-Contratação
16-Do Prazo
17-Dotação Orçamentária
18-Penalidades
19-Julgamento
20-Desclassificação
21-Disposições gerais

II. ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência
ANEXO II: Modelo de Declaração Fatos Impeditivos
ANEXO III: Modelo de Credenciamento;
ANEXO IV: Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação
ANEXO V: Modelo de Declaração de Enquadramento Lei n.º 123/2006
ANEXO VI: Modelo Proposta de Preços
ANEXO VII: Modelo de Declaração de Cumprimento da C.F. Art. 7º, Inciso XXXIII;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

1. LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, localizada na Av. Clóves Felício Vettorato, nº 101, Centro, na cidade de Terra Nova do Norte – MT, por intermédio de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria nº 01/2010, de 04/01/2010, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei Estadual nº 12.337, de 10/07/2002 e Decreto Municipal nº 013, de 23/03/2006 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial.

Data: 23/08/2010

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, situado na Av. Clóves Felício Vettorato, 101, Centro, Terra Nova do Norte – MT.

Horário: às 7h30min horas (horário de Mato Grosso)

1.1. A presente licitação para efeitos de julgamento será do tipo **Menor Preço Por Lote**.

1.2. A entrega da proposta leva a licitante a aceitar e acatar as normas contidas no presente edital.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de materiais de expediente e óleo diesel para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social de acordo com o convenio 135/2010, conforme Anexo I Termo de Referência.

3. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO

3.1 Empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, ou se encontrem sob concurso de credores ou em liquidação.

3.2 Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, quer da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT e seus órgãos descentralizados; quer das demais prefeituras, de Governos Estaduais ou da União e seus órgãos da Administração indireta.

3.3 Empresas suspensas do Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso;

3.4 Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Terra Nova do Norte e quaisquer de seus órgãos descentralizados.

3.5 Reunidas em consórcio.

3.6 Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. DO EDITAL DE LICITAÇÃO, ACESSO A INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 O edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, Departamento de Licitações, sito à Avenida Clóves Felício Vettorato, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

4.2. No ato da retirada do “Edital de Licitação”, deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

4.3. Informações relativas a presente licitação deverão ser esclarecidas pelo Pregoeiro, o qual será auxiliado pela Comissão de Apoio.

4.4. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no Departamento de Licitações, situado na Avenida Clóves Felício Vettorato, n.º 101 Centro, em Terra Nova do Norte/MT, **em até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão do pregão, conforme legislação vigente.**

4.4.1. Caberá ao Pregoeiro, com o auxílio da Comissão de Apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.4.2. No ato de apresentação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

4.4.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da sessão pública do Pregão.

5. ABERTURA DA LICITAÇÃO

A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no item 1 deste edital, suas cláusulas e anexos, bem como as normas complementares.

A fase de abertura da licitação observará, seqüencialmente, as etapas estabelecidas neste item.

5.1. Credenciamento

A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante **devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório**, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente contendo foto. O credenciamento terá duração mínima de 15 (quinze) minutos.

5.1.1. O credenciamento pode ser feito por um dos seguintes meios, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do **Anexo III**.

5.1.2. Instrumento público de procuração com poderes **específicos** para formular lances verbais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor; ou

5.1.3. Instrumento particular de procuração com poderes **específicos** para formular lances verbais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.4. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

5.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.3. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.

5.4. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta avaliada, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

5.5. Caso a proponente esteja representada por proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome daquela, também acompanhado de documento pessoal de identificação.

5.6. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo IV** do Edital.

5.7. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

5.8. Serão abertos os envelopes “n.º 01”, contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

5.9. Serão abertos os envelopes “n.º 02”, contendo a documentação, somente da empresa vencedora.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE "n.º 01"
EDITAL DE PREGÃO Nº. 44/2010
PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE "n.º 02"
EDITAL DE PREGÃO Nº 44/2010
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

6.1. A proposta de preço deverá:

6.1.1. Ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do **Anexo VII**, impressa em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;

6.1.2. Indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver -, bem como o nome, profissão, nºs. de CPF e RG, domicílio e cargo de seu representante legal;

6.1.3. Ter validade não inferior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;

6.1.4. Ser apresentada com cotação de preço, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, relativo ao valor unitário por item e valor global, sendo admitidas até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

6.1.5. O preço cotado deve ser equivalente aos praticados no mercado.

6.1.6. Havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso, salvo se o representante credenciado esclarecer de modo diverso durante a sessão pública.

6.1.7. Conter declaração expressa de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, despesas com pessoal, manutenção dos veículos e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

6.1.8. Conter oferta precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.2. Não serão aceitos pleitos de acréscimos no preço ofertado, a qualquer título;

6.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo ser os serviços fornecidos a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, sem ônus adicionais.

6.2.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.3. Consideram-se exigências essenciais, aquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

6.2.4. Prazo de entrega dos materiais não superior a 05 (cinco) dias úteis, da solicitação do requisitante e emissão da Autorização de fornecimento.

6.2.5. Marca, modelo e referência que bem **identifique o produto** cotado.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. O Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente, à proposta de menor preço. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste inciso, serão classificados os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três) quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.2. Aos proponentes classificados conforme **subitem 7.1**, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos decrescentes.

7.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 19** deste Edital.

7.4. O critério para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO LOTE**, observados os requisitos definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto.

7.5. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, o Pregoeiro procederá ao sorteio, para efeito de ordem de seqüência de lances, sendo admitidas todas as propostas empatadas independentemente do número de licitantes.

7.5.1. A primeira licitante sorteada figurará em primeiro lugar na ordenação de lances e assim sucessivamente, até definição completa da ordem de lances.

7.5.2. O Pregoeiro convidará individualmente as autoras das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

7.5.3. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante dessa etapa, mantendo-se o último preço apresentado somente com o fim de classificação das propostas.

7.5.4. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita de menor preço.

7.5.5. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

7.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 15,00 (Quinze Reais) ou a critério do Pregoeiro, observado o desenrolar da etapa competitiva.

7.6.1. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.6.2. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.6.3. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.7. Após a negociação, se houver o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.7.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente, ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.7.2. Considerada aceitável a oferta de menor preço, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.7.3. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo valor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.8. Após o encerramento da fase de lances verbais, com a classificação das propostas na forma prescrita neste edital, serão devolvidos os envelopes fechados dos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.8.1. A seguir, proceder-se-á à abertura do envelope "n.º 02", para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada.

7.8.2. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio,

sendo-lhes facultado este direito. **7.8.3.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada, **item 21.**

8. HABILITAÇÃO - Envelope "nº 02"

8.1. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

- a) cópia autenticada dos documentos Pessoais dos sócios.
- b) Registro junto ao Registro do Comércio do Requerimento Empresarial (denominação atual da antiga firma individual), em sendo o caso.
- c) Ato constitutivo, estatuto, contrato social, e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício. No caso de cooperativa, ato constitutivo, estatuto, ato que comprove os poderes de representação dados aos administradores.

8.2. Regularidade Fiscal

A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, em sendo o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Cópias das certidões negativas de débitos, relativas a:
 - I) Seguridade Social – INSS (CND).
 - II) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - d) Fazenda Pública Federal:
 - I) Receita Federal, e Dívida Ativa da União.
 - II) Certidão de Débito com a Fazenda Pública do Estado.
 - III) Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante.
 - e) Declaração da empresa proponente conforme modelo **Anexo VIII** deste Edital, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que diz o seguinte: **“proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz”.**
 - f) Declaração sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado, conforme modelo **Anexo II.**
 - g) Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, vedada a cópia xerográfica.

8.3. Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

9.1 Os documentos referentes às negativas de débitos que forem apresentados, sem que neles constem seus prazos de validade, serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua expedição.

9.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

9.3 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos e, observado

ainda o disposto nos **itens 22.10 e 22.11** deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

9.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos à esta Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT sem ônus adicionais.

9.5 A empresa proponente deverá apresentar proposta global do objeto da licitação.

9.5.1. A proposta após entregue é irrevogável e irrenunciável.

9.6 Após a assinatura do contrato a empresa contratada deverá iniciar os serviços de imediato, conforme item 9.5.

9.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao **item 8.** deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

III) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

9.9 A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

10. ADJUDICAÇÃO

10.1. Verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será confirmada vencedora, para adjudicação do objeto da licitação.

10.2. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, recusar-se a formalizar o ajuste ou estiver impedida de fazê-lo no prazo estabelecido neste Edital e sem embargo da aplicação das penalidades nele previstas, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições da primeira classificada, ou revogar a licitação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Pregão/Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Terra Nova do norte - MT, na Av. Cloves Vettorato, nº 101, Centro, através do fone (0xx) 66-3534-2500.

12. HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à (autoridade competente) para homologação.

12.2. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à aquisição do objeto licitado.

13. DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO, CONTROLE DE QUALIDADE E RECUSA DO(S) SERVIÇO(S)

13.1. Poderá ser sustado pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, quando o produto não estiver de acordo com a descrição do **ANEXO I**, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens deste edital.

14. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de instituição Bancária a ser indicada pelo contratado, através de Ordem Bancária, à vista após o efetivo recebimento dos equipamentos e materiais.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente contratação correrão a contas das seguintes despesas orçamentárias decorrente do tesouro municipal:

Cód. Red.	Órgão	Unid. Orç.	Proj/ativ.	Elemento
Despesa Saldo Disp.				
193 08	002	2042	Material de Consumo	6.234,33

16. PENALIDADES

16.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao fornecedor são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Governamental nº 105, de 02 de abril de 2003, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações neste Edital e no Contrato, conforme minuta constante do **Anexo V** deste Edital.

16.1.1 Penalidades que poderão ser cominadas:

a) advertência, no caso de atraso de horário de até 1(uma) hora na prestação dos serviços deste contrato, possibilitando a rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE após a quinta aplicação desta penalidade;

b) Desconto do total diário devido pelo CONTRATANTE a(o) CONTRATADO(A) nos dias em que os atrasos nos horários da prestação dos serviços ultrapassar a uma hora;

c) Desconto do total diário de dois dias do devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO referente ao dia em que o mesmo não executar os serviços;

d) Advertência quando o motorista não tratar com urbanidade necessária aos alunos a serem transportados;

e) Advertência e multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento total dos trechos do itinerário, sobre o valor total da proposta, e rescisão unilateral do contrato em caso de 03 advertências.

f) Rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a falta injustificada do serviço de transporte pelo(a) CONTRATADO(A) durante três dias consecutivos.

I – De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o(a) CONTRATADO(A) sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na hipótese de:

a) Recusar-se a retirar a Ordem de Serviços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

c) Fraude na execução do contrato;

d) Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

e) Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

f) Apresentação de documentação falsa para participação no certame, conforme registrado em ata ou demonstrada em procedimento administrativa, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

g) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante registrada em ata;

h) Não manutenção da proposta após a adjudicação;

i) Desistência de lance verbal realizado na fase de competição;

j) Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

l) Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

m) Fraude na execução do contrato;

n) Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

16.2 Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerar motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplica-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal 8.666, de 1993.

16.3 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

16.4 Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade (inadimplência contratual).

17. JULGAMENTO

17.1 Será inabilitada a empresa cuja documentação não atenda as exigências editalícia inclusive, se consideradas inaptas e/ou inidôneas.

17.2 Para fins de julgamento será considerada a proposta que apresentar o menor preço por item, uma vez atendidas as condições do edital.

18. DESCLASSIFICAÇÃO

Será desclassificada do processo licitatório a proposta que:

18.1. Não contiver informações que permitam a perfeita identificação e qualificação do objeto cotado.

18.2. Contiver emenda, rasura, ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.

18.3. Apresentar divergência entre a proposta e o **anexo I**.

18.4. Apresentar o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido no Edital.

18.5. Não apresentar qualquer das declarações e/ou documentos comprobatórios exigidos neste Edital.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

19.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.3. Fica assegurado ao Município de Terra Nova do Norte - MT, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.4. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Mato Grosso e Diário Oficial dos Municípios editado pela Associação Mato-grossense dos Municípios, conforme dispõe a legislação vigente.

19.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.7. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada,

a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á (dia do início e incluir-se-á o do vencimento). Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT.

19.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importa no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública Pregão Presencial.

19.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Governamental nº 105, de 02 de abril de 2003, e Decreto Municipal nº 013, de 23/03/2006 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações subsequente pertinente à matéria.

19.14. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor, apresentando o documento vencido 72 (setenta e duas) horas após o término da greve.

19.15. A licitante poderá obter informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento desta licitação, junto a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT de segunda a sexta-feira, horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, na Av. Cloves Felício Vitoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte – MT, com o Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitação, ou através do telefone (0xx) 66-3534-2500.

Terra Nova do Norte – MT, 11 de agosto de 2010

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS
PREGOEIRO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, o objeto deste certame é viabilizar o desempenho das atividades deste órgão, o presente procedimento tem como finalidade a aquisição de materiais de expediente e óleo diesel para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social de acordo com o convenio 135/2010, conforme as especificações abaixo relacionadas:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, o objeto deste certame é viabilizar o desempenho das atividades deste órgão, o presente procedimento tem como finalidade a aquisição de materiais de expediente e óleo diesel para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social de acordo com o convenio 135/2010, conforme as especificações abaixo relacionadas:

ITEM	QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	MEDIDAS
01	337,84	DIESEL COMUM	LITRO

ITEM	QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	MEDIDAS
01	10	RESMA DE PAPEL A/4	UN
02	36	E.V.A	UN
03	24	CANETA HIDROCOR	UN
04	13	COLA TENAX 1 KG	UN
05	40	COLA QUENTE GRANDE	UN
06	40	PAPEL CREPON	UN
07	40	PAPEL CARTÃO	UN
08	20	TINTA GUACHE	UN
09	10	MASSA P/ MODELAR	UN
10	20	LÁPIS DE COR C/12 UNIDADES PEQUENO	UN
11	31	CADERNO ASPIRAL C/ 50 FOLHAS	UN
12	20	CARTOLINA (CORES DIVERSAS)	UN
13	12	TESOURA ESCOLAR	UN

ANEXO II
DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____ sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(a): _____
Nome e Numero da Identidade do declarante

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____ representada pelo(a) Sr.(a) _____,

CRENCIA o(a) Sr.(a) _____,

(CARGO) _____ portador(a) do R.G. nº _____ e inscrito no C.P.F. sob nº _____, para representá-la perante a PREFEITURA DO

MUNICÍPIO DE Terra Nova do Norte/MT na licitação **por Pregão Presencial nº 44/2010**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME: _____
R.G.: _____
CARGO: _____

.....
Nome e qualificação do dirigente da empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____ sediada _____ (endereço completo) _____ por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto do Inciso VII, do art 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, do Inciso VII do art. 12 da Lei Estadual nº 12.337, de 10/07/2002, e no **sub-ítem 5.6** do edital, e para os fins do **Pregão Presencial nº 44/2010**, declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do Pregão Presencial em epígrafe.

Local e Data

Assinatura do responsável pela empresa

Nome _____ ou
carimbo: _____

Cargo _____ ou
carimbo: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR
Nº. 123/2006
PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2010

PROCESSO Nº. ____/2010

A empresa _____ (CNPJ, inscrição estadual e endereço completo) neste ato representada por quem de direito, Sr. (a). _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, residência e domicílio), DECLARA para fins do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte).

Terra Nova do Norte - MT, _____ de _____ de 2.010.

Nome do Representante Legal

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Elaborar em papel próprio da Empresa)

À

Prefeitura de Terra Nova do Norte - MT.
Endereço: Av. Clóves Felício Vettorato, 101, Centro de Terra Nova do Norte - MT.
Ref: Processo Nº. ____/2010
Licitação Na Modalidade Pregão Presencial Nº. ____/2010
Abertura: Dia ____/____/2010 ____ Horas

Fornecedor: _____

Endereço: _____

Município: _____ Estado: _____

CGC/MF: _____ Insc.Est.: _____ CPF: _____

Item	Qtde	Unid	Descrição Produto	Marca	Vlr Unit.	Vlr Total
01	01	Un				

Valor Global	RS:
Valor Extenso (Valor Global)	()

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E, em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe.
- 2 - Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 30 (trinta) dias.
- 3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e demais encargos pela prestação dos serviços.

CNPJ sob n.º. _____

ANEXO - VII
DECLARAÇÃO

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Terra Nova do Norte - MT, _____ de _____ de 2010.

(Nome e assinatura do Declarante)

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

À

RB COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA - ME

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Avenida Castelo Branco, 2500, bairro Água Limpa, em Várzea Grande/MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.507.548/0001-10, representada pelo seu Prefeito Municipal **MURILO DOMINGOS**, brasileiro, portador de RG nº 311.414-2 SSP/SP e do CPF/MF nº. 242.393.308-82, e o Secretário Municipal de Administração, Sr. **MARCOS JOSE DA SILVA**, brasileiro, portador de Cédula de Identidade RG nº. 367.658 SSP/MT e do CPF/MF nº. 395.846.661-34 que esta subscreve, considerando o contrato em epígrafe, despacho Secretaria Guarda Municipal, e mais o que consta do Edital da licitação do contrato de nº. 031/2010 e Pregão Eletrônico nº. 011/2009, firmado entre esta Prefeitura e a Empresa **RB COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA-ME**, na data de 01 de fevereiro de 2010, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidades, nos termos da Lei 8.666/93, decide

NOTIFICAR

a empresa **RB COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **09.409.949/001-14**, estabelecida na Rua 07, nº. 64, sala 02 - Setor Marechal Rondon, Goiânia-GO, CEP 74250-325, representada pelo Sr. **CASSIO AFONSO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 5510973 e do CPF nº. 037.340.511-18, resolve com fundamento no artigo 87 da 8666/93 pela inexecução do contrato, ora paralisado, garantida a prévia defesa no prazo previsto no seu § 2, aplicando desde já a empresa notificada, as sanções admitidas os incisos e parágrafos do referido artigo.

Acompanha o presente expediente, cópia do relatório da Secretaria da Guarda Municipal bem como despacho do Senhor Prefeito.

Várzea Grande-MT, 09 de agosto de 2010.

Atenciosamente,
MARCOS JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 074/2010/CPSPA/SAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91, e;

Considerando as prorrogações contidas nas Portarias nº. 0239, 0247, 253/2009, 004, 012, 018, 022, 027, 036, 041, 046, 057, 062 e 068/2010/CPSPA/SAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 15 (quinze) dias, contados a partir do dia 09 de julho de 2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pela Portaria Nº 214/2010, de 06 de maio de 2010, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 87, de 18 de maio de 2010, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 031/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 09 de julho de 2010.

Marcos José da Silva
Sec. Mun. de Administração

Portaria nº 075/2010/CPSPA/SAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91, e;

Considerando as prorrogações contidas nas Portarias nº. 0241, 0249, 0255/2009, 006 013, 020, 024, 029, 038, 043, 048, 059, 064 e 070/2010/CPSPA/SAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 15 (quinze) dias, contados a partir de 09 de julho de 2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria Nº 214/2010, de 06 de maio de 2010, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 87, de 18 de maio de 2010, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 033/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 09 de julho de 2010.

Marcos José da Silva
Sec. Mun. de Administração

ATO Nº. 449 2010.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

EXONERAR **GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de **Procurador Geral do Município – DAS 4**, a partir de 31 de julho de 2010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de julho de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 431 2010.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

EXONERAR **JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA**, do cargo em comissão de **Procurador Patrimonial – DAS 2**, da Procuradoria Geral do Município, a partir de 31 de julho de 2010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de julho de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 432 2010.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

EXONERAR **CARLOS GARCIA DE ALMEIDA**, do cargo em comissão de **Procurador de Assistência Judiciária – DAS 2**, da Procuradoria Geral do Município, a partir de 31 de julho de 2010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de julho de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 433 2010.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

EXONERAR **PAULA REGINA GAMA MARTINS**, do cargo em comissão de **Procuradora Administrativa – DAS 2**, da Procuradoria Geral do Município, a partir de 31 de julho de 2010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de julho de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 434 2010.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

EXONERAR **ADRIANA BORGES SOUZA DA MATA**, do cargo em comissão de **Procuradora Judicial – DAS 2**, da Procuradoria Geral do Município, a partir de 31 de julho de 2010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de julho de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 435 2010.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

EXONERAR **ANDRE TADEU JORGE FERNANDES**, do cargo em comissão de **Procurador Fiscal – DAS 2**, da Procuradoria Geral do Município, a partir de 31 de julho de 2010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de julho de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 436 2010.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

R E S O L V E:

EXONERAR **ENEAS ROSA DE MORAES**, do cargo em comissão de **Procurador Judicial – DAS 2**, da Procuradoria Geral do Município, a partir de 31 de julho de 2010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de julho de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 438/ 2010.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

R E S O L V E:

EXONERAR **FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO**, do cargo em comissão de **Procurador de Assuntos Legislativos – DAS 2**, da Procuradoria Geral do Município, a partir de 31 de julho de 2010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de julho de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 437 2010.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

R E S O L V E:

EXONERAR **MARCELUCY BUENO DE MORAES**, do cargo em comissão de **Procurador Judicial – DAS 2**, da Procuradoria Geral do Município, a partir de 31 de julho de 2010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de julho de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 439/2010.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

R E S O L V E:

EXONERAR **VIVIEAN LOUYSE LEITE ALBUQUERQUE**, do cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Apoio Administrativo – DAI 2**, da Procuradoria Geral do Município, a partir de 31 de julho de 2010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de julho de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 454/2010.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

R E S O L V E:

EXONERAR **FABIOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO**, do cargo em comissão de **Coordenador de Apoio Administrativo – DAS 1**, da Procuradoria Geral do Município, a partir de 31 de julho de 2010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de julho de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 450/ 2010.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

NOMEAR **GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA**, no cargo em Comissão de **Procurador Geral do Município – DGA 1**, a partir de 02 de agosto de 2010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de julho de 2010.

Murilo Domingos

Prefeito Municipal

ATO Nº. 442/ 2010.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR **JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA**, no cargo em Comissão de **Sub-procurador Geral – DGA 2** da Procuradoria Geral, a partir de 02 de agosto de 2010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de julho de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 443/ 2010.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR **CARLOS GARCIA DE ALMEIDA**, no cargo em Comissão de **Procurador Chefe da Procuradoria Patrimonial – DGA 3** da Procuradoria Geral, a partir de 02 de agosto de 2010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de julho de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 444/ 2010.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR **PAULA REGINA GAMA MARTINS**, no cargo em Comissão de **Procurador Chefe da Procuradoria Administrativa – DGA 3** da Procuradoria Geral, a partir de 02 de agosto de 2010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de julho de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 445/ 2010.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE: NOMEAR **ADRIANA BORGES SOUZA DA MATA**, no cargo em Comissão de **Assessor Jurídico da Procuradoria**

Fiscal – DGA 5 da Procuradoria Geral, a partir de 02 de agosto de 2010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de julho de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 446/ 2010.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR **ANDRÉ TADEU JORGE FERNANDES**, no cargo em Comissão de **Assessor Jurídico da Procuradoria Judicial – DGA 5** da Procuradoria Geral, a partir de 02 de agosto de 2010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de julho de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 447/ 2010.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR **ENEAS ROSA DE MORAES**, no cargo em Comissão de **Procurador Chefe da Procuradoria Licitação e Contratos – DGA 3** da Procuradoria Geral, a partir de 02 de agosto de 2010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de julho de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 453/ 2010.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR **FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO**, no cargo em Comissão de **Assessor Jurídico da Procuradoria Geral – DGA 5** da Procuradoria Geral, a partir de 02 de agosto de 2010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de julho de 2010.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 455/ 2010.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

NOMEAR **FABÍOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO**, no cargo em Comissão de **Gerente da Divisão de Dívida Ativa – DGA 6** da Procuradoria Geral, a partir de 02 de agosto de 2010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de julho de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO N.º 002/2010

João Carlos Hauer, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1.866/98, NOMEIA **JOÃO BOSCO MAIOLINO DE MENDONÇA** para exercer o cargo em Comissão DAS-02, lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, com efeito a partir de 01 de julho de 2010.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 01 de julho de 2010.

JOÃO CARLOS HAUER
DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

ATO N.º 003/2010

João Carlos Hauer, ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1.866/98, EXONERA a pedido **VANDEILTON PEREIRA BARBOSA** do cargo em Comissão DAS-02 do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, com efeito a partir de 26 de julho de 2010.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 26 de julho de 2010.

JOÃO CARLOS HAUER
DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

ATO Nº. 452/ 2010.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

NOMEAR **VIVIEAN LOUYSE LEITE ALBUQUERQUE**, no cargo em Comissão de **Assistente de Gabinete – DGA 6** da Procuradoria Geral, a partir de 02 de agosto de 2010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de julho de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 448/ 2010.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

NOMEAR **MARCELUCY BUENO DE MORAES**, no cargo em Comissão de **Procurador Chefe da Procuradoria Judicial – DGA 3** da Procuradoria Geral, a partir de 02 de agosto de 2010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de julho de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 440/ 2010.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

NOMEAR **BRUNO FERREIRA HINTZE**, no cargo em Comissão de **Gerente do Setor de Legislativo– DGA 6**, da Procuradoria Geral, a partir de 02 de agosto de 2010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de julho de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 441/ 2010.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

NOMEAR **HERTHON GUSTAVO DIAS**, no cargo em Comissão de **Procurador Chefe da Procuradoria Legislativa – DGA 3** da Procuradoria Geral, a partir de 02 de agosto de 2010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de julho de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ATO Nº. 456/ 2010.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR DANIELLE DO CARMO DAS NEVES, no cargo em Comissão de **Chefe do Setor de Agendamento – DGA 7** da Procuradoria Geral, a partir de 02 de agosto de 2010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de julho de 2010.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2010. REGISTRO DE PREÇOS.

Referente à Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Várzea Grande. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através do seu Pregoeiro torna público aos interessados que, no Pregão Eletrônico supra citado, cujo certame se deu às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 29/06/2010, sagraram-se vencedoras as empresas: Centermedi – Com. de Prods. Hospitalares Ltda nos itens 02, 03, 15, 26, 27, 31, 34, 41 e 49 perfazendo o total de R\$ 336.000,00; Ciamed Dist. de Med. Ltda nos itens 16 e 33 perfazendo o total de R\$ 35.400,00; Coml. Cirúrgica Rioclarense Ltda nos itens 06, 09, 10, 22, 29, 32, 35 e 46 perfazendo o total de R\$ 11.987,95; Cristália Prod. Quim. e Farmacêuticos Ltda nos itens 18, 36 e 39 perfazendo o total de R\$ 89.600,00; Dimaci PR Mat. Cirúrgico Ltda nos itens 04, 11, 28, 48 e 51 perfazendo o total de R\$ 101.835,00; Fórmulas Magistrais Farm. de Manipulação Ltda no item 40 perfazendo o total de R\$ 12.000,00; Hospdrogas Coml. Ltda nos itens 21 e 30 perfazendo o total de R\$ 35.279,70; Hospfar – Ind. Com. Prods. Hospitalares Ltda nos itens 20 e 50 perfazendo o total de R\$ 8.670,00; Mundifarma Dist. Prods. Farmac. e Hospitalares Ltda no item 17 perfazendo o total de R\$ 6.400,00; Nunesfarma Dist. Prod. Farmacêuticos Ltda no item 25 perfazendo o total de R\$ 83.800,00; PMH Prods. Méd. Hospitalares Ltda no item 23 perfazendo o total de R\$ 140,00; Prodiét Farmacêutica Ltda nos itens 42 e 47 perfazendo o total de R\$ 56.800,00; RM Hospitalar Ltda nos itens 01, 05, 07, 08, 12, 13, 14, 24, 38 e 44 perfazendo o total de R\$ 14.051,25 e Stock Comercial Hospitalar Ltda no item 45 perfazendo o valor total de R\$ 3.000,00. Várzea Grande – MT, 05 de agosto de 2010.

Luciano Raci de Lima – Pregoeiro. Renato Tápias

Tetilla - Sec. Municipal de Saúde.

EXTRA TEMPORE - Aviso de resultado - Pregão Presencial n.º 054/2010.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através do seu pregoeiro, torna público aos interessados que o Pregão Presencial supra citado, cujo Registro De Preços Para Futuras E Eventuais Aquisições De Equipamentos: Rastreador Veicular GSM, Via GPS / GPRS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal De Várzea Grande, foi declarado FRUSTRADO. Otavio Guimarães Rezende– Pregoeiro - Várzea Grande – MT - 10 de Agosto de 2010.

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2010-REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉTIOS, ELETRO ELETRÔNICO, MOVEIS, MATERIAL DIDÁTICO, ARTESANATO, TEXTIL, AVIAMENTOS, PRODUTOS ESPORTIVOS, PRODUTOS DE BELEZA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FRALDAS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, com realização prevista para o dia **24 de Agosto de 2010, às 09h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 14h00min às 17h30min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 40,00 - não restituível e gratuitamente, no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. **Otávio Guimarães Rezende- Pregoeiro. Marcos José da Silva- Sec. Municipal de Administração.** Várzea Grande-MT, 10 de Agosto de 2010.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2010

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO HOSPITALAR MEDICINAL COM COMODATO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO E REGULADORES DE PRESSÃO (MANOMETRO E FLUXOMETRO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com realização prevista para o dia 26 de Agosto de 2010, às 09h00min (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 14h00min às 17h30min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 40,00 - não restituível e gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 12 de Agosto de 2010. Otávio Guimarães Rezende - Pregoeiro - Marcos José da Silva - Secretário Mun. de Administração

Portaria nº 086/2010/CPSPA/SAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91, e;

Considerando as prorrogações contidas nas Portarias nº. 0239, 0247, 253/2009, 004, 012, 018, 022, 027, 036, 041, 046, 057, 062, 068, 074 e 082/2010/CPSPA/SAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 15 (quinze) dias, contados a partir do dia 11 de agosto de 2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pela Portaria Nº 214/2010, de 06 de maio de 2010, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 87, de 18 de maio de 2010, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 031/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de agosto de 2010.

Marcos José da Silva
Sec. Mun. de Administração

Portaria nº 087/2010/CPSPA/SAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91, e;

Considerando as prorrogações contidas nas Portarias nº. 0241, 0249, 0255/2009, 006 013, 020, 024, 029, 038, 043, 048, 059, 064, 070, 075 e 083/2010/CPSPA/SAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 15 (quinze) dias, contados a partir de 11 de agosto de 2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria Nº 214/2010, de 06 de maio de 2010, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 87, de 18 de maio de 2010, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 033/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de agosto de 2010.

Marcos José da Silva
Sec. Mun. de Administração

Portaria nº 088/2010/CPSPA/SAD

Considerando o contido na Portaria nº 235/2009 – CPSPA/SAD, que determinou a instauração de Procedimento Administrativo de Sindicância para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes do **Processo nº 003/2009**, inclusive demais infrações conexas que por ventura emergirem no decorrer dos trabalhos, e;

Considerando as prorrogações contidas nas Portarias nº. 0242, 0256/2009, 015, 025, 035, 045, 065 e 076/2010/CPSPA/SAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 11 de agosto de 2010, o prazo para conclusão dos trabalhos do Procedimento Administrativo de Sindicância instaurado para apurar os fatos contidos no processo acima epigrafado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de agosto de 2010.

Marcos José da Silva
Sec. Mun. de Administração

Portaria nº 089/2010/CPSPA/SAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições e, tendo em vista os dispostos nos artigos 153, 158 e 161 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, Lei complementar municipal nº 1.164/91 e;

Considerando o contido na Portaria nº 077/2010 – CPSPA/SAD, que determinou a instauração de Procedimento Administrativo de Sindicância para apurar fatos e atos que constam do processo administrativo nº 001/2010, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar do dia 11 de agosto de 2010, o prazo para conclusão dos trabalhos do Procedimento Administrativo de Sindicância instaurado para apurar os fatos acima epigrafados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de agosto de 2010.

Marcos José da Silva
Sec. Mun. de Administração

Portaria 090/2010/CPSPA/SAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91;

RESOLVE:

DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº. 214/2010, com sede na Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, apure, no prazo de 30 (trinta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo nº. **2010002370**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de agosto de 2010.

Marcos José da Silva
Secretário Municipal de Administração

Portaria nº. 091/2010/CPSPA/SAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91;

RESOLVE:

DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº. 214/2010, com sede na Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, apure, no prazo de 30 (trinta) dias, possível abandono de cargo, atribuído a EMERSON SOARES DOS SANTOS matrícula nº. 6693, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 30.09.2005 a 02.03.2009, conforme consta do Processo Administrativo nº. **004/2010**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de agosto de 2010.

Marcos José da Silva
Sec. Mun. de Administração

Portaria nº. 092/2010/CPSPA/SAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91;

RESOLVE:

DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº. 214/2010, com sede na Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, apure, no prazo de 30 (trinta) dias, possível abandono de cargo, atribuído a ELISANGELA DA SILVA NEPONUCENO matrícula nº. 7553, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social, em vista das faltas ocorridas durante o período de 2006, conforme consta do Processo Administrativo nº. **005/2010**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de agosto de 2010.

Marcos José da Silva
Sec. Mun. de Administração

Portaria nº. 093/2010/CPSPA/SAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91;

RESOLVE:

DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria

n.º 214/2010, com sede na Avenida Castelo Branco, n.º 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, apure, no prazo de 30 (trinta) dias, possível abandono de cargo, atribuído a GLÓRIA AMANDA FERNANDES DE ARCE matrícula n.º 2077, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 01.08.2008 até a presente data, conforme consta do Processo Administrativo n.º. **006/2010**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de agosto de 2010.

Marcos José da Silva
Sec. Mun. de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO
FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2010
PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

Fundação de Saúde de Várzea Grande através de sua Pregoeira torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial 07/2010.

a firma: **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, ganhou o seguinte item: 180, perfazendo o valor de R\$ 5.784,00 (Cinco mil setecentos e oitenta e quatro reais).

a firma: **ANTIBIOTICO DO BRASIL LTDA**, ganhou o seguinte item: 317, perfazendo o valor de R\$ 1.125,00 (Um mil cento e vinte e cinco reais).

a firma: **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, ganhou os seguintes itens: 10,19,24,25,29,35,36,57,58,65,74,79,95,102,105,108,118,124,127,135,140,141,142,152,157,163,167,168,192,198,199,201,203,213,225,237,240,242,310,324,334,336,338, perfazendo o valor de R\$ 356.482,50 (Trezentos e cinqüenta e seis mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos).

a firma: **CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA**, ganhou os seguintes itens: 39,75,90,91,99,116,137,139,151,164,177,183,220,221,222,244,249,260,311,313,315,321,335,339,341,347,348,351,352, perfazendo o valor de R\$ 44.248,04 (Quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e oito reais e quatro centavos).

a firma: **DENTAL CENTRO OESTE LTDA**, ganhou os seguintes itens: 1,2,3,5,6,8,12,15,21,23,26,27,28,30,37,38,40,41,42,45,47,50,52,56,59,66,67,71,77,81,86,94,100,104,106,107,113,120,122,126,131,132,138,143,144,147,154,155,156,165,169,171,178,179,189,190,191,196,197,200,207,208,209,212,217,218,223,227,228,230,231,232,235,238,241,253,256,259,261,263,268,275,286,288,299,300,301,302,323,342,344, perfazendo o valor de R\$ 234.680,82 (Duzentos e trinta e quatro mil seiscentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos).

a firma: **DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, ganhou os seguintes itens: 7,11,13,20,32,34,49,51,53,54,55,72,73,89,92,111,134,148,153,158,181,204,210,215,234,250,262,280,281,297,298,325,327,330, perfazendo o valor de R\$ 62.819,04 (Sessenta e dois mil oitocentos e noventa e quatro centavos).

a firma: **HALEXISTAR INDUST. FARMACEUTICA LTDA**, ganhou os seguintes itens: 84,145,185,284,303, perfazendo o valor de R\$ 155.783,60 (Cento e cinqüenta e cinco mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

a firma: **FARMACE INDUSTRIA QUIMICA FARM. CEARENSE LTDA**, ganhou os seguintes itens: 14,44,85,87,88,103,110,117,160,161,172,205,248,269,289,292, perfazendo o valor de R\$ 318.182,00 (Trezentos e dezoito mil cento e oitenta e dois reais).

a firma: **FBM INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.**, ganhou os seguintes itens: 17,101,276, perfazendo o valor de R\$ 29.800,00 (Vinte e nove mil oitocentos reais).

a firma: **HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA**, ganhou os seguintes itens: 173,211,236,320, perfazendo o valor de R\$ 76.800,00 (Setenta e seis mil oitocentos reais).

a firma: **LABORATORIO B. BRAUN S/A**, ganhou os itens: 282,283,285,290,291,293,294, perfazendo o valor de R\$ 742.270,00 (Setecentos e quarenta e dois mil duzentos e setenta reais).

a firma: **LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO BERGAMO LTDA.**, ganhou o seguinte item: 296, perfazendo o valor de R\$ 21.440,00 (Vinte e um mil quatrocentos e quarenta reais).

a firma: **LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A**, ganhou o seguinte item: 329, perfazendo o valor de R\$ 18.960,00 (Dezoito mil novecentos e sessenta reais).

a firma: **NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA**, ganhou os seguintes itens: 4,18,60,61,62,64,78,119,175,193,194,202,246,251,252,307,308,318,319, perfazendo o valor de R\$ 205.507,50 (Duzentos e cinco mil quinhentos e sete reais e cinqüenta centavos).

a firma: **STOCK DIAGNOSTICO LTDA**, ganhou os seguintes itens: 9,31,33,48,63,70,80,83,93,96,109,112,121,123,125,128,129,133,146,149,150,159,166,176,182,188,195,219,224,226,229,265,267,270,271,274,305,314,322,326,332,333,337, perfazendo o valor de R\$ 42.647,95 (Quarenta e dois mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

a firma: **UNIÃO QUIMICA-FARMACEUTICA NACIONAL S/A**, ganhou os seguintes itens: 68,114,115,130,170, perfazendo o valor de R\$ 36.424,00 (Trinta e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais), perfazendo o valor Total de R\$ 2.352.954,45 (dois milhões trezentos e cinqüenta e dois mil e novecentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Várzea Grande, 12 de Agosto de 2010. Francisca Luzia de Pinho-Pregoeira Oficial.

Drº Jorge Araújo Lafeta Neto
Superintendente

Prefeitura Municipal de Vera

PORTARIA N.º 026/2010

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria compulsória ao servidor Florisvaldo Pereira de Oliveira.”

A Diretora Executiva do VERA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vera, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando preenchimento dos requisitos do Art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, combinado com Art. 12, inciso II, da Lei Municipal n.º 910/2010, de 11 de junho de 2010, que rege a previdência municipal, Art. 118 da Lei Municipal n.º 598/2004, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, anexo II, da Lei Complementar 005/2006, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **aposentadoria compulsória**, ao servidor Sr. **Florisvaldo Pereira de Oliveira**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade n.º 3.961.924-5, SSP/PR e CPF N.º 717963399 20, efetivo no cargo de Vigia, referência “B”, nível “4”, lotado na Secretaria

Municipal de Educação, com proventos proporcional, conforme processo administrativo do VERA-PREVI, n.º **2010.01.0001P**, a partir de 21/07/2010, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 21/07/2010, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vera - MT, 22 de julho de 2010.

MARIA ONEIDE MORO
Diretora Executiva do VERA-PREVI

Homologo:

MOACIR LUIZ GIACOMELLI
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Gerência de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Jornal Oficial dos Municípios

Gerência de Comunicação: Malu Sousa
Editoração Eletrônica: Noides Cenio Da Silva
Atendimento: Patricia de Oliveira Moreira (65) 2123-1270
Impressão: Asuir Nunes da Silva

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br
e-mail: jornaloficial@amm.org.br